



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DIADEMA - ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PARA AUTUAÇÃO EM APARTADO

Processo nº 0003142-25.1997.8.26.0161 (Ordem 531/1997)

Executado(a): José Humberto Lins da Silva

JOSÉ EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO CÍVEL PÚBLICA** que está sendo promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face de **ASSOCIAÇÃO DE MUTIRÃO HABITACIONAL DIADEMA - AMUHADI**, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência para expor e, ao final, requerer o quanto segue:

Conforme consta dos autos, através da r. sentença proferida foi homologado o acordo de fls. 2349 / 2353 celebrado entre o requerente José Eduardo e a ré Amuhadi, sendo que, no referido acordo, convencionou-se que o pagamento do débito existente - R\$ 7.000.000,00 - seria quitado pela ré Amuhadi através de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor R\$ 116.666,67 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada uma, valor este que deveria ser rateado e quitado diretamente pelos 867 associados, devendo cada associado pagar individualmente ao credor a quantia de R\$ 8.073,82 (oito mil e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) através de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 134,56 (cento e trinta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) cada uma.

A primeira parcela ficou ajustada com vencimento para o último dia 15 de fevereiro de 2012 e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes até final liquidação.

Constou ainda do acordo celebrado, que na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela de maneira individual pelo associado, incidirá multa moratória pactuada em 10% (dez) sobre o débito existente, além de juros de mora a razão de 1% (um) ao mês e correção monetária para atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo certo ainda, que persistindo a inadimplência por prazo superior a 90 (noventa) dias, acarretará no vencimento antecipado de toda a dívida em relação ao associado, com aplicação das penalidades já mencionadas, inclusive honorários de advogado na base de 10% (dez) sobre o valor total do débito.

Ocorre, entretanto, que o(a) associado(a) **José Humberto Lins da Silva**, devidamente inscrito (a) no **CPF/MF sob nº 494.704.424-15**, titular dos direitos do lote situado na **Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado, Diadema, São Paulo, CEP 09974-385 - Lote 13 da Quadra M -**, não vem cumprindo de maneira regular com o pagamento das parcelas vencidas até o presente momento, apesar dos insistentes apelos e cobranças que até então foram levados a efeito pelo ora requerente.

Note-se que referida obrigação foi assumida pela Associação de Mutirão Habitacional de Diadema - Amuhadi em nome de cada um dos seus associados do loteamento, tendo em vista que, por se tratar de uma associação sem fins lucrativos, visa a mesma em atender aos interesses de seus associados, como vem fazendo desde a data de sua fundação.

Por outro lado, tem-se que a dívida objeto do acordo mencionado caracteriza-se como uma obrigação divisível, cuja prestação pode ser parcialmente cumprida sem prejuízo de sua qualidade e de seu valor. Assim, cada associado deve responder pela sua quota-parte convencionada em acordo, calculada de forma igual para todos, sendo que a insolvência de um deles não aumentará a quota-parte dos demais, mas acarretará tão somente na satisfação forçada de sua quota-parte.

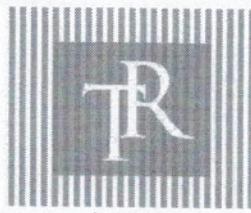


Assim, considerando que o (a) associado (a) deixou de cumprir com sua obrigação na forma que restou pactuada no acordo devidamente homologado pelo Juízo é que vem o credor requerer o prosseguimento da presente ação, procedendo-se à abertura da fase de cumprimento de sentença, na forma de incidente processual, com fundamento no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Ante todo o exposto, serve a presente para **requerer a intimação do (a) executado (a) José Humberto Lins da Silva, no endereço acima informado, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia R\$ 19.665,84** (dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), que corresponde ao total da sua cota parte do débito convencionado, considerando o vencimento antecipado da dívida pelo descumprimento no pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas, devidamente acrescido de multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária e honorários advocatícios previamente convencionados em 10%, já descontados eventuais pagamentos realizados até a presente data, sob pena de incidência de multa de 10% nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

No mais, serve a presente para requerer a juntada dos inclusos documentos esclarecedores da situação fática que ora se discute nestes autos, bem como de: cópia das atas de assembleia que autorizaram a celebração do acordo, prova da titularidade do lote por parte do(a) associado(a) ora requerido(a), parecer do I. Ministério Público com relação à ocorrência de celebração de acordo em caráter de substituição processual (artigo 3º do Código de Processo Civil), planilha atualizada de débito e guia de recolhimento devidamente quitada a fim de viabilizar a diligência do Sr. Oficial de Justiça o mais breve possível, conforme previsão legal, devendo cada uma das petições de cumprimento de sentença serem autuadas na forma de incidente de cumprimento de sentença a fim de garantir maior celeridade e organização processual.

Por fim, visando resguardar os direitos do (a) ora executado (a), serve a presente para requerer digne-se Vossa Excelência em **intimar o mesmo para que se abstenha de pagar os boletos vincendos que ainda se encontram em seu poder, tendo em vista a propositura da presente medida**, sob pena de não poderem os mesmos ser considerados para fins de abatimento da dívida.



TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

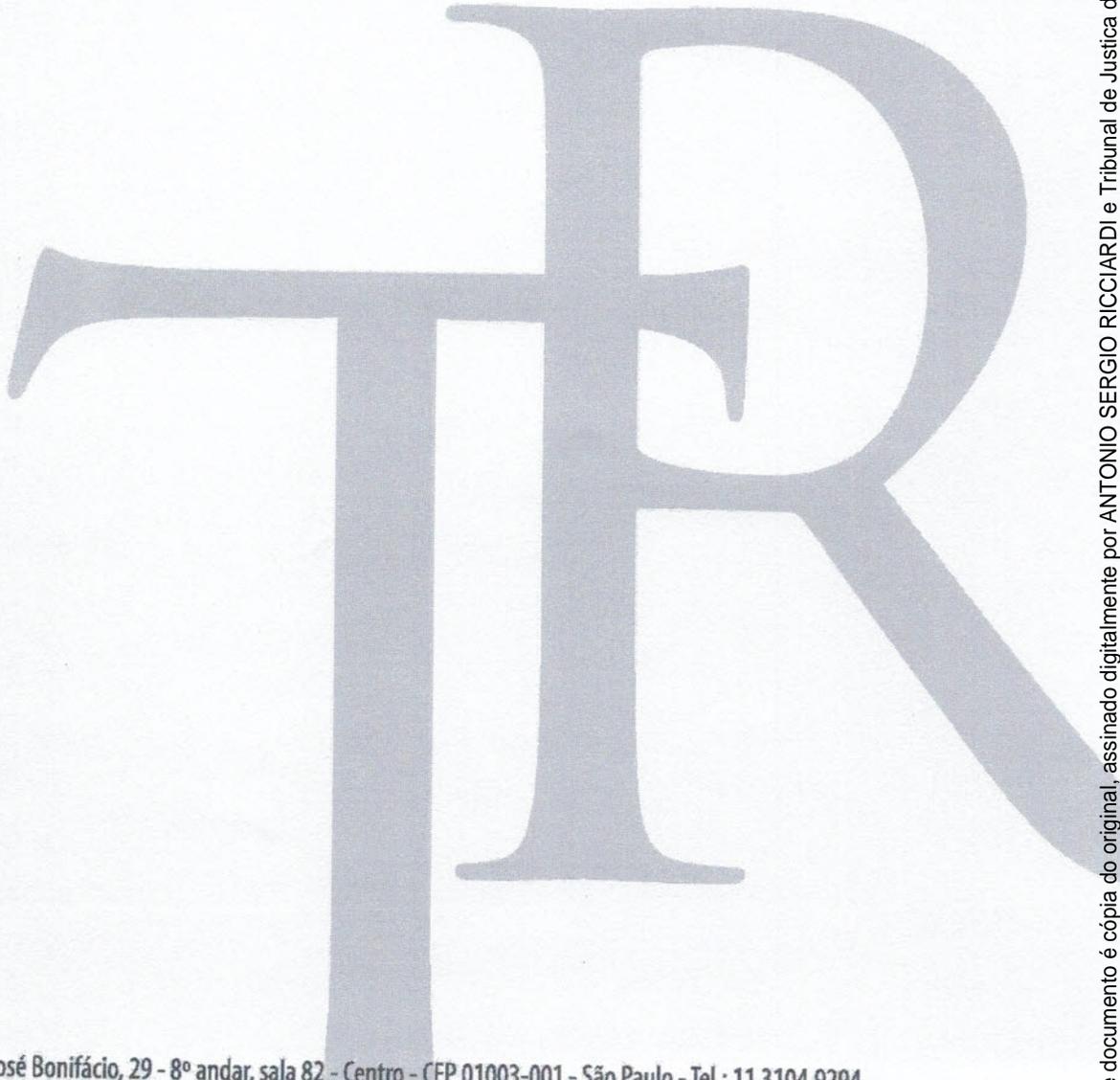
Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

Nathaly Guedes Ricciardi

NATHALY GUEDES RICCIARDI

OAB/SP 307.675



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA / SÃO PAULO

*Receita via e-mail
nesta data
D, 06/02/2012*
[Signature]
CINTIA ADAS ABIB
Juza de Direito

Processo no. 161.01.1997.003142-6 (no. de ordem 531/97)

JOSÉ EDUARDO COTCHING MARQUES
SIMÕES, ASSOCIAÇÃO DE MUTIRÃO HABITACIONAL DIADEMA -
AMUHADI e MUNICÍPIO DE DIADEMA, por seus advogados infra assinado, nos
autos da AÇÃO CÍVEL PÚBLICA que está sendo promovida pelo MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra a segunda ASSOCIAÇÃO DE
MUTIRÃO HABITACIONAL DIADEMA - AMUHADI, vem à presença de V. Exa.
requererem homologação do presente acordo a que chegaram, mediante as seguintes
condições:

1. - Através da **ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS** celebrada em 9 de março de 2.007, no 26º. Tabelionato de Notas da Capital, livro 2246, folha 059, a requerente "AMUHADI" reconheceu e confessou ser devedora da quantia de R\$ 4.370.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil reais), que seria pago ao requerente "José Eduardo", através de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 72.833,33 (setenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, com rateio entre os 776 (setecentos e setenta e seis) associados, com reajuste

ve
[Signature]

anual depois de decorrido 12 (doze) meses da data do vencimento da primeira parcela com base na variação do IGPM/FGV, vencendo-se a primeira das parcelas em 90 (noventa) dias contados da data da lavratura da escritura.

2. – Por razões diversas os pagamentos não foram realizados de maneira regular pela requerente “AMUHADI”.

3. – Em razão de tal fato resolvem o requerente “José Eduardo” na qualidade de credor e a requerente “AMUHADI” na qualidade de devedora, aditarem a escritura pública que foi celebrada, para que dela fique constando o seguinte:

- a) que o débito atualmente existente de comum acordo apurado, importa na quantia total de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), considerando o valor do principal inicialmente convencionado, devidamente atualizado monetariamente com base na variação do **IGMP/FGV** ocorrido no período, e demais acréscimos relativos à mora em conformidade com o que restou estampado na referida escritura pública de confissão de dívida;
- b) que o pagamento do débito existente – **R\$ 7.000.000,00**, será quitado pela devedora através de **60** (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 116.666,67** (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada uma, valor este que deverá ser rateado e quitado diretamente pelos **867** (oitocentos e sessenta e sete) associados, sendo 145 do Grupo I e 722 do Grupo II (**633 + 89 = 722**) – desta forma, cada associado deve pagar individualmente ao credor a quantia de **R\$ 8.073,82** (oito mil, setenta e três reais e oitenta e dois centavos) a ser paga em **60** (sessenta) mensalidades / parcelas de **R\$ 134,56** (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), corrigidas nos termos deste acordo;
- c) que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no próximo dia **15 de fevereiro**, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, até final liquidação;
- d) que o débito e conseqüentemente parcela, será atualizada monetariamente com base na variação anual do **IGPM/FGV**, ou por qualquer outro índice oficial que eventualmente venha ser editado em substituição, em todo dia 1 de cada mês de **fevereiro** de cada ano;
- e) que não poderá ser aplicada qualquer deflação no valor mensal da parcela, caso o índice convencionado ou seu substituto venha ser negativo no período;

ve

- f) que na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela de maneira individual pelo associado, incidirá multa moratória desde já pactuada em **10% (dez)** sobre o débito existente, além de juros de mora a razão de **1% (um)** ao mês e **correção monetária** sendo o atraso superior a **30 (trinta)** dias, sendo certo ainda, que persistindo a inadimplência por prazo superior a **90 (noventa)** dias, acarretará no vencimento antecipado de toda dívida em relação ao associado, com aplicação das penalidades já mencionadas, inclusive honorários de advogado na base de **10% (dez)** sobre o valor total do débito existente.
- g) que os pagamentos mensais serão efetuados pelos associados da devedora, através de boleto bancário que serão enviados mensalmente pelo credor através de seu advogado, onde será incluída as despesas de correio e **tarifa bancária** de cobrança.
- h) que na hipótese do requerente **'JOSÉ EDUARDO'** deixar de proceder mensalmente o envio dos boletos bancários individualmente para os associados, além das sanções previstas na cláusula 32 do Termo de Acordo, deverá ainda responder a favor da requerente **"AMUHADI"**, com a multa de **10%** sobre o débito remanescente.
- i) que o Foro competente para promover a cobrança de qualquer débito existente será o da **Comarca de Diadema**, em substituição de qualquer outro que tenha sido convencionado.
- j) que tendo os associados do Grupo II, individualmente quitado integralmente sua cota parte do débito relativo as **60 (sessenta)** parcelas, na forma que ficou constando do item 3, letra "b", e ainda estando devidamente em ordem a documentação imobiliária junto a todos os órgãos públicos cuja diligência e responsabilidade pela total regularização é exclusiva da devedora **"AMUHADI"**, deverá ser outorgada pelo requerente **"JOSÉ EDUARDO"** em favor do associado com expressa indicação por escrito da devedora **"AMUHADI"**, a competente escritura de venda e compra do lote de terreno, cujas despesas correrão por conta exclusiva do referido adquirente.

4. - Em anexo a presente, segue relação fornecida pela requerente **"AMUHADI"**, contendo relação dos **867** (oitocentos e sessenta e sete) associados do Grupo I (**145**) e Grupo II (**633 + 89 = 722**), cujos boletos de cobrança deverão ser enviados mensalmente pelo requerente **"JOSÉ EDUARDO"**, até a data do vencimento.

5. - Por solicitação por parte da devedora **"AMUHADI"**, será concedido aos **89** associados do **Grupo II**, devidamente identificados na relação em

anexo, prazo de 120 (cento e vinte) dias para início do pagamento das parcelas mensais, tendo em vista que os mesmo estão no rol dos associados que ainda não receberam os lotes que foram objeto de aquisição, cujas providencias estão sendo devidamente adotadas pela devedora "AMUHADI", após ter sido a mesma reintegrada na posse que estava que estava em procedimento judicial.

6. - O MUNICÍPIO DE DIADEMA, que também assina a presente, estará dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura da presente, comprovando nestes autos as providencias que foram adotadas no sentido de excluir o requerente "JOSÉ EDUARDO" e de sua irmã Helena Cotching Marques Simões, do pólo passivo de todas as ações de execuções fiscais que estão em andamento, bem como de todos lançamentos fiscais relativos a impostos territoriais e ou prediais, ficando desta forma o requerente "JOSÉ EDUARDO" e sua irmão Helena Cotching Marques Simões totalmente isentos de qualquer responsabilidade em relação a qualquer tipo de imposto, taxa ou tributo de qualquer natureza, inclusive eventuais multas, que tenham como objeto a área compromissada a requerente "AMUHADI".

7. - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, uma vez comprovado nos autos pelo requerente "JOSÉ EDUARDO" a emissão e conseqüente envio dos respectivos boletos aos associados, deverá oferecer manifestação sobre a desistência da cobrança da multa cominatória que foi requerida, ficando de igual forma também o requerente "JOSÉ EDUARDO", obrigado em requerer a desistência dos agravos.

8. - Finalmente, fica ainda ajustado que o cumprimento da obrigação constante da cláusula 20ª do Termo de Acordo Judicial que foi firmado entre as partes e homologado em 11 de julho de 2008, fica condicionado ao recebimento integral do saldo devedor assumido pelos 145 associados do Grupo I da AMUHADI.

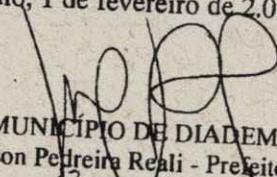
9 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas da **ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS** celebrada em 9 de março de 2.007, que não foram alteradas pelo presente acordo.

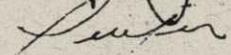
10. - Assinam também o presente instrumento, a atual Diretoria da requerente "AMUHADI", composta pelo seu Presidente, Presidente Executivo, Presidente Deliberativo, 1º. Secretario e 1º. Tesoureiro.

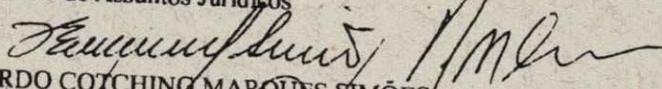
11. - As partes desistem do direito de interpor recurso contra a r. sentença de estará homologando o presente acordo.

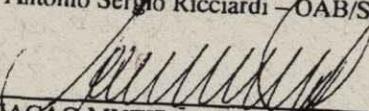
12 - A eficácia do presente acordo fica condicionada a concordância por parte do Ministério Público e homologação por parte deste juízo.

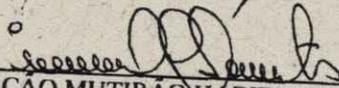
Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 1 de fevereiro de 2.012

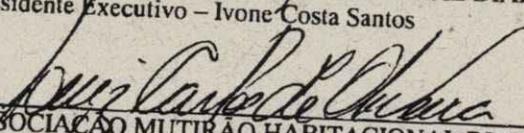

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Mário Wilson Pedreira Reali - Prefeito Municipal

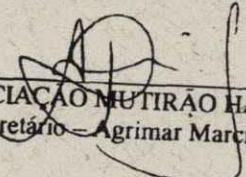

Airton Germano da Silva
Secretário de Assuntos Jurídicos

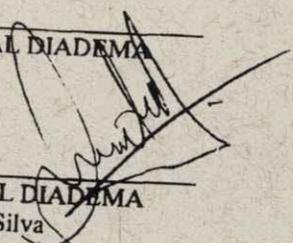

JOSÉ EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES
p.p. Dr. Antonio Sergio Ricciardi - OAB/SP no.82.232


ASSOCIAÇÃO MUTIRÃO HABITACIONAL DIADEMA
p.p. Dr. Orlando V. de Oliveira - OAB/SP no. 152.131


ASSOCIAÇÃO MUTIRÃO HABITACIONAL DIADEMA
Presidente Executivo - Ivone Costa Santos


ASSOCIAÇÃO MUTIRÃO HABITACIONAL DIADEMA
Presidente Deliberativo - Luis Carlos dos Santos


ASSOCIAÇÃO MUTIRÃO HABITACIONAL DIADEMA
2º. Secretário - Agrimar Marcio dos Santos


ASSOCIAÇÃO MUTIRÃO HABITACIONAL DIADEMA
1º. Tesoureira - Carmem Luécia Cordeiro da Silva

VISTA

m 12 de 04 de 2014
 do Ministério Público do Paraná
 do Ministério Público do Paraná
 do Ministério Público do Paraná

Autos nº 531/14
 Ulmar Juarez

1. Diante da complementação da relação mencionada no item "4" de fls. 2.351, concordo com a homologação do aditamento de fls. 2.349/2.353 ao acordo de fls. 1.764/1.773 e 1.902/1.904.

2. Consigno que a multa que a Promotoria estava a executar perdeu o objeto em face do aditamento supra,

3 Após a homologação, opino para que os autos sejam arquivados e, na hipótese de eventual inadimplência, execute nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.

Data 19.09.12

Cecília Maria Tarsila de Sá Aloni
PROFESSORA DE JURISPRUDÊNCIA

DATA

Em de 20.ABR.2012 de

recebi estes autos em cartório.

Eu Esce. subsc.

CONCLUSÃO

Aos 20 de abril de 2012, faço estes autos conclusos à
 Excelentíssima Senhora **Dra. CINTIA ADAS ABIB**, Juíza de Direito da
 Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema/SP.

Eu, _____, Escrevente Téc. Judic. subscrevi.

Elton Estricanioli
 Matrícula 350.100.4

Proc. nº 531/97

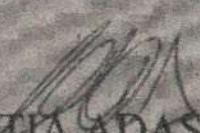
Vistos.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos
 efeitos o acordo estabelecido entre as partes às fls. 2349/2353, que
 complementa aqueles anteriormente realizados e determino que se aguarde
 seu integral cumprimento no arquivo, para posterior extinção da fase
 executiva da presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de
 Processo Civil.

Remetam-se os autos ao arquivo.
 Ciência ao Ministério Público.

Int.

Diadema, 23 de abril de 2012.


CINTIA ADAS ABIB

Juíza de Direito

DATA

Em ___/___/___, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, escrev. subscr.

26/17

VISTA

Aos 11 / 11 / 2012, faço estes autos com
vista ao Dr. Representante do Ministério Público.
Eu, _____, escrev. Digitei.

Autos nº 531/97
Mina Juiz,

1. Preliminarmente,
requero intimação da
AMUHADI, a fim de
que se manifeste acerca
dos inadimplementos dos
associados noticiados a
fls. 2552/2.626.

Data, 06/08/12
Cecilia _____
toni



PODER JUDICIÁRIO
 SÃO PAULO
 COMARCA DE DIADEMA
 JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

C O N C L U S ã O

Aos 07 de agosto de 2012, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, Doutora PRISCILLA BITTAR NEVES NETTO.

Eu, , Escrevente, subscrevi

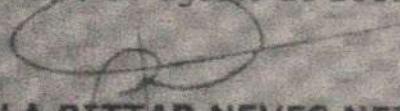
Proc. nº 531/1997

Vistos.

Fls.2627: Sobre os noticiados inadimplementos (fls.2.552/2.626), intime-se a requerida, por seu(s) patrono(s), através da imprensa oficial, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

Diadema, 8 de agosto de 2012.


PRISCILLA BITTAR NEVES NETTO
 Juíza de Direito

DATA

Em _____, recebi estes autos em Cartório.
 Eu, _____, escrevi, subscrevi.

OLIVEIRAS
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.

AÇÃO CIVIL PUBLICA
PROCESSO N.º 161.01.1997.003142-6
CONTROLE N.º 531/1997

CNPJ Nº 08.947.888/0001-01

**ASSOCIAÇÃO DE MULTIRÃO HABITACIONAL
DIADEMA - AMUHADI**, já devidamente qualificados nos autos do processo
supra, em atendimento ao "r. despacho" de fls. 2628, por seu advogado que
a esta subscreve vem a presença de Vossa Excelência para o fim de informar
e requerer o que segue:

Conforme noticiado nos autos, as petições de fls
2552/2626, noticiam o inadimplemento de associados que de forma
injustificada não vem honrando com o que foi pactuado no Termo de Acordo
já juntado nos autos.

O acordo pactuado com o proprietário, seguiu todos
os tramites legais de modo especial do que esta consignado no estatuto da
Associação, tendo sido aprovado por maioria absoluta dos associados.

Referida transação foi registrada no Cartório de
Registro de Titulos e Documentos de Diadema.

OLIVEIRAS, 130 SAUB CENTRO, CEP 09910-860 - DIADEMA, SP - TEL. (11) 4044.5978 - E-MAIL: oliveira@oliveiraadv.com.br

OLIVEIRAS
ADVOGADOS

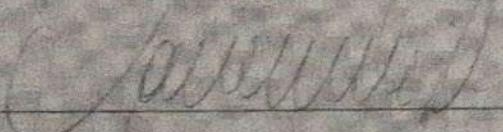
Assim sendo não se justifica, não cumprimento das obrigações dos associados, razão pela qual a Associação não se opõe quanto a execução, diretamente e individualmente de cada associado que não estão cumprindo com o pagamento das parcelas convencionadas no acordo.

Frisa-se por oportuno que o requerente proprietário, até a presente vem cumprindo com as suas obrigações no referido acordo, principalmente no que tange a assinatura e elaboração dos documentos necessários, para a regularização do loteamento, fato este que estas prestes a ser cumprido pelo município de Diadema.

Nestes termos,

P. Deferimento,

Diadema, 24 de Agosto de 2012.



ORLANDO V. DE OLIVEIRA

OAB/SP 152.131

VISTA

Aos 06/09/2012, faço estes autos com vista
ao Dr. Representante do Ministério Público. Eu
[assinatura], escrev. Digital

[assinatura]
[assinatura]

1. O dia da audiência
da AMUHADI (An 2-7-12)
cada a ser ao objeto de
escrúpulo da acusação contra
de, opino para que seja
antecipada em apelação e para
de não tramitar
antes

[assinatura] 06/09/12

Cacilda Maria Caspary de Sá Aguiar
PROCURADORA DE JUSTIÇA



3.TJ-SP

Disponibilização: segunda-feira, 5 de novembro de 2012.

Arquivo: 1235

Publicação: 11

DIADEMA
Cível
3ª Vara Cível

161.01.1997.003142-6/000000-000 - nº ordem 531/1997 - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X ASSOCIACAO DE MUTIRAO HABITACIONAL DIADEMA-AMUHADI - Vistos. As fls. 2349/2353 as partes e interessados apresentaram termo de aditamento do acordo anteriormente realizado por escritura pública em 09/03/2007, onde constam o valor atualizado do débito da associação/rê, a forma e prazo de pagamento. Houve anuência do Ministério Público (fls. 2432, item 01) e homologação judicial (fls. 2433). Emergem as manifestações do credor onde menciona que determinados associados, integrantes da entidade rê, encontram-se em mora quanto aos pagamentos das mensalidades ajustadas às fls. 2349/2353 e postula a adoção das medidas executivas a essa situação de inadimplência. Alega que os seguintes associados se encontram em situação de inadimplência: SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS, qualificado às fls. 2552/2555; EDÉSIO RIBEIRO DOS SANTOS, qualificado às fls. 2557/2560; AGUIDO PEREIRA DE LIMA, qualificado às fls. 2562/2565; MARIA APARECIDA GULONE, qualificada às fls. 2567/2570; MARIA NILMA COSTA LACERDA, qualificada às fls. 2572/2575; PAULO ROBERTO DA SILVA, qualificado às fls. 2577/2580; PEDRO FRANCISCO CORREIA, qualificado às fls. 2582/2585; FRANCISCA FELIX DA SILVA, qualificada às fls. 2587/2590; GORETE NATIVIDADE DA SILVA, qualificada às fls. 2592/2595; HÉLIO DA SILVA FRANÇIONI, qualificado às fls. 2597/2600 e 2603/2605; JOÃO DE SOUZA SANTOS, qualificado às fls. 2608/2611; JOSÉ DE SOUZA SILVA, qualificado às fls. 2613/2616; LÚCIA DAS DORES DA SILVA, qualificada às fls. 2618/2621; LÚCIO MARCELO DA SILVA, qualificado às fls. 2623/2626; Consta que a associação rê foi intimada sobre as referidas circunstâncias (fls. 2627/2628) e se manifestou às fls. 2730/2731, onde sugeriu execução individual dos associados supostamente inadimplentes. Houve anuência do Ministério Público (fls. 2732). Portanto, para os fins acima indicados, determino o que segue: A) Providencie a Secretaria o desentranhamento de todas as manifestações do credor, acima indicadas: fls. 2552/2555; fls. 2557/2560; fls. 2562/2565; fls. 2567/2570; fls. 2572/2575; fls. 2577/2580; fls. 2582/2585; fls. 2587/2590; fls. 2592/2595; fls. 2597/2600 e 2603/2605; fls. 2608/2611; fls. 2613/2616; fls. 2618/2621; fls. 2623/2626, independente de substituição por cópias, autuando-as em apartado como "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL", apensando-se referidos autos aos principais; B) Após, naqueles autos, intime-se o credor José Eduardo Cotching Marques Simões, através de seu patrono, pela imprensa oficial, para que apresente cópias de todas as manifestações ora mencionadas, com as planilhas discriminadas dos respectivos cálculos dos débitos, que serão destinadas às intimações pessoais dos referidos associados, para respectivas entregas como contrafé. Prazo: 10 dias; C) Apresentadas as contrafés, onde deverão constar os endereços dos associados supostamente inadimplentes, expeça-se mandado para as intimações dos referidos associados, ou seja: SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS, EDÉSIO RIBEIRO DOS SANTOS, AGUIDO PEREIRA DE LIMA, MARIA APARECIDA GULONE, MARIA NILMA COSTA LACERDA, PAULO ROBERTO DA SILVA, PEDRO FRANCISCO CORREIA, FRANCISCA FELIX DA SILVA, GORETE NATIVIDADE DA SILVA, HÉLIO DA SILVA FRANÇIONI, JOÃO DE SOUZA SANTOS, JOSÉ DE SOUZA SILVA, LÚCIA DAS DORES DA SILVA, LÚCIO MARCELO DA SILVA, por oficial de justiça, para que procedam aos pagamentos das prestações atrasadas e decorrentes do acordo judicial homologado nestes autos (fls. 2349/2353), no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada e incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Caberá ao credor depositar nos autos as diligências do sr. Oficial de Justiça necessárias ao cumprimento do ato processual, como condição à expedição do mandado. Int. e ciência ao Ministério Público. - ADV ANTONIO SERGIO RICCIARDI OAB/SP 82232 - ADV ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA OAB/ SP 152131 - ADV HILDA MARIA DE OLIVEIRA OAB/SP 195207

VISTA

Em 06/11/12 abro vista dos presentes autos ao DD. Representante do Ministério Público.

Eu, , Escrevente, substrevo.

Processo nº 531/97



1. Ciente da decisão de fls. 274/275

2. Após do cumprimento da decisão.



Cadete Maria Denise de Sa Aguiar
PROCURADORIA GERAL

3/12/06

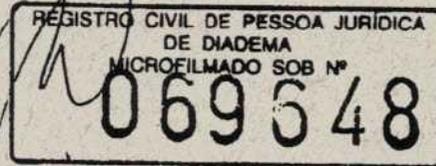


Ata da Assembléia Extraordinária da AMUHADI – Associação Mutirão Habitacional Diadema realizada aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2006 (dois mil e seis).

Atendendo a convocação do Conselho Deliberativo, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e seis, com primeira chamada às 10:00 (dez horas) na sede social da Associação Mutirão Habitacional Diadema à Rua Apóstolo Pedro nº 01 (um), Vila Andréa, Diadema, São Paulo, cumprindo edital de convocação expedido em jornal de circulação local nos termos do Art. 11º do estatuto, para realização da Assembléia Extraordinária. Reuniram-se os membros da diretoria sob a presidência do Sr. Valtenson Meneses de Almeida e sob a secretaria da Sra. Laura Marques da Silva a qual as 10:30 (dez horas e trinta minutos) em segunda chamada, após constatação de mais de 50% (cinquenta por cento) do corum de deliberação, declarou aos presentes o inicio da assembléia com a leitura do edital de convocação com a ordem do dia. **Apreciação e Deliberação do Termo de Acordo**, passando logo em seguida a palavra para o Sr Presidente do Conselho Deliberativo José Aparecido da Silva que fizera a apresentação oficial dos membros da diretoria, a seguir o Sr Presidente da Executiva fez os devidos agradecimentos a todos os presentes apresentando os devidos representantes das diversas esferas envolvidas nas discussões dos problemas da Amuhadi, além das discussões em torno da proposta de Acordo. Representando o ex-proprietário o Dr. Antonio Sergio Ricciardi, representando a Municipalidade o Dr. Edson Rodrigues Veloso, representando o poder Legislativo os Srs. Vereadores Maninho e José Dourado, representante da Saned, (Companhia de Saneamento de Diadema), além dos assessores jurídicos da Amuhadi o Dr Orlando Vitoriano de Oliveira e a Dr Ilda Maria de Oliveira. Fazendo uso da palavra o Sr Antonio Ribeiro dos Santos membro da diretoria relatou a todos os caminhos percorridos pela direção para concretização da referida assembléia bem como ressaltando os esforços praticados por todos além do empenho dos órgãos do governo para com a Associação. Passando a palavra para o Dr Edson que relatou o fato do loteamento ter sido realizado sem as devidas liberações e aprovações legais além da existência de uma liminar do Ministério Público datada de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), que impedem a execução das devidas obras de infra-estrutura bem como a legalização do loteamento, e que após a possível celebração do presente termo de acordo em forma de permuta e compensação do fato de que o município ficaria com as áreas remanescentes da entidade declara que ficara sob a responsabilidade da Municipalidade a devida regularização do então intitulado Grupo 1 (um), relatou ainda como deverá proceder o processo de legalização das áreas, do Grupo 1 (um) e Grupo (dois), onde a posse da propriedade num primeiro momento passaria para a Amuhadi e posteriormente para cada associado, tudo devidamente registrado legalmente bem como suas condições gerais. Salientou a Existência de um débito da área em questão para com a Municipalidade referente a IPTU's, debito este que seria anistiado através de um projeto de lei devidamente apreciado pelo Poder Legislativo, reafirmou ainda que imediatamente a liberação da referida liminar a Municipalidade compromete-se a dar inicio as obras de infra-estrututa, compromisso que

Valtenson Meneses de Almeida

Laura Marques da Silva



fora reiterado pela representaste da Saned. Fazendo uso da palavra os representantes do Poder Legislativo reforçaram o compromisso da instituição para com a aprovação do projeto de anistia da área, passando a seguir a palavra para o Sr Presidente que expôs o referido termo com os seguintes pontos. A proposta inicial era de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) e com o devido aumento de 15% (quinze por cento), aumento esse relacionado ao salário mínimo indexador praticado até o presente momento, com isso fixou-se o valor da proposta em R\$ 4.370.000,00 (quatro milhões trezentos e setenta mil reais) a ser dividido entre 776 (setecentos e setenta e seis) associados pois os 89 (oitenta e nove) associados ainda sem lote farão os pagamentos posteriormente sendo assim fixou-se o valor individual para os associados de R\$ 5.631,44 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) a ser pago em 60 (sessenta) parcelas com um valor inicial de R\$ 93,85 (noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) a ser corrigido anualmente pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) com uma carência de 90 (noventa) dias para inicio dos pagamentos, os quais deverão ser efetivados através de boleto bancário em nome do associado creditado diretamente em conta exclusiva para esta finalidade em nome do proprietário o Sr. José Eduardo Cotching Marques Simões, conta esta devidamente registrada nos autos do processo que tramita contra o loteamento onde terá acompanhamento judicial no qual o proprietário compromete-se a fornecer trimestralmente para a Amuhadi e para arquivamento no processo balancetes da referida conta. Fora exposto ainda que a Escritura será transmitida para a Amuhadi com confissão de dívida e que após o termino do presente acordo devera ser transmitida para cada associado cumpridor de seus deveres, onde cada associado confessa-se devedor do presente valor que lhe cabe dando ele o seu lote como garantia e que após quitação da sua cota parte fica ele isento de quaisquer cobranças de valores por parte do até então proprietário ressaltando ainda que a quitação da sua cota parte do acordo não quita débitos anteriores para com a Amuhadi os associados que assim os tiverem. Fazendo uso da palavra o representante legal do proprietário Dr Sergio declara estar de pleno acordo com a proposta sugerida e enaltece os esforços de todos inclusive dos associados para a celebração deste acordo. Tomando a palavra o Dr Orlando esclarece que a compra da área será feita pela Associação e que cada associado assumira a responsabilidade solidária de pagamento do referido acordo para conclusão dos processos de regularização de seus lotes, em resposta a perguntas formuladas por associados presentes que seria, caso um associado qualquer ver a deixar de cumprir a sua cota no acordo se isso poderá prejudicar ao que cumprira, ele relatou que terá o seu direito assegurado todo aquele que cumprir com o pagamento de sua cota no referido acordo e que com relação a questão dos lotes pertencentes a área de litígio o Sr presidente fazendo uso da palavra respondeu a indagação formulada dizendo que posteriormente todos eles irão pagar a suas devidas cotas igualmente a de todos os demais, após esclarecimentos de algumas duvidas, fora colocada em votação a presente proposta que por aclamação ficara aprovada por unanimidade com apenas três votos contrários, desta forma fica como deliberação da assembléia que se efetive o presente acordo com algumas deliberações. Cada associado assumirá como responsabilidade solidária o

Roberto Nunes de Almeida

Laura S. da Silva
Atada

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
069648

cumprimento do referido acordo, fato esse que será ratificado através de um termo individual de adesão de cada associado que deverá contar na celebração final do acordo, além de que fica a minoria obrigada a acatar esta decisão e aderir ao referido acordo conforme Art. 13º do estatuto da entidade, sob pena de sofrer as medidas judiciais cabíveis. Fica ainda definido que a arrecadação dos débitos de associados que assim os tiverem para com a Amuhadi seguirá os mesmos moldes do acordo e que a arrecadação se destinará a pagamentos de desistentes e eliminados e demais despesas da entidade. Cumprida a pauta do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrei e li esta ata que foi achada conforme por todos que segue assinada por mim Laura Marques da Silva, primeira secretária, pelo Sr Presidente Valtenson Meneses de Almeida, pelo Sr Presidente do Conselho Deliberativo José Aparecido da Silva juntamente com os demais membros do Conselho. Em anexo, lista de presença com 441 (quatrocentos e quarenta e um) assinaturas.



Diadema, 03 de Dezembro de 2006

Valtenson Meneses de Almeida
Valtenson Meneses de Almeida
Presidente

Laura Marques da Silva
Laura Marques da Silva
1ª Secretária

José Aparecido da Silva
José Aparecido da Silva
Presidente Conselho Deliberativo

Membros do Conselho Deliberativo

- Célia Aparecida Santana*
Célia Aparecida Santana
- Antonio Cleneuton Pinheiro*
Antonio Cleneuton Pinheiro
- Antonio Carlos da Silva*
Antonio Carlos da Silva
- Edvaldo Martinelli*
Edvaldo Martinelli
- José Tavares da Silva*
José Tavares da Silva

1º TABELIAO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Rua Felipe Camarão, 27/64 - Fone: 4056-1176
Diadema - São Paulo

Reconhecido por semelhança 1 Firma(s) de:
VALTENSON MENESES DE ALMEIDA (116285).
Diadema, 22 de dezembro de 2006.

Em Test. _____ da verdade.

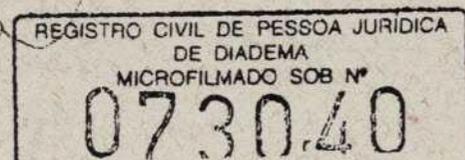
GENZIL HEATON DA SILVA JUNIOR
Total: 2,60 Unitário: 2,60
Ser.: 502049405048/854494985350
CL
ALDO SOUZA

FIRMA 1
0270AA153985

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da AMUHADI - Associação Mutirão Habitacional Diadema, realizada aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze).

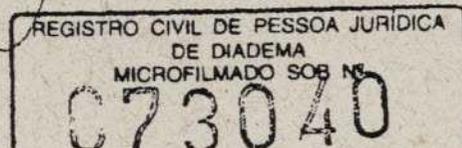
Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2011 (dois mil e onze), com primeira chamada as 10h00min (dez) horas na sede social da Associação Mutirão Habitacional Diadema à Rua Apóstolo Pedro, nº 01 (um) atual nº 685 (seiscentos e oitenta e cinco), Vila Andréa – Diadema – São Paulo. Atendendo o edital de convocação realizado nos termos do Capítulo VII, do Estatuto devidamente comprovado, tendo como referência a quantidade total de associados registrados em lista de presença desta assembleia em anexo. Edital este que fora expedido em 30 (trinta) de novembro 2011 (dois mil e onze) e afixado em local visível na sede da entidade conforme determinado no Capítulo VIII do estatuto, além de ser amplamente divulgado para os associados (as) e de ter sido publicado em jornal de circulação local. As 11h 20min (onze horas e vinte minutos) em segunda chamada, sob a presidência do Sr. Luiz Carlos de Oliveira, reuniram-se os associados (as) para cumprir a ordem do dia, que prosseguiu com a leitura do edital de convocação pela Senhora Presidente da Executiva, Ivone Costa Santos: Apreciação da Prestação de Contas, Assuntos Gerais, Regularização e Projeto, Contrato do Acordo entre Outros, declarando assim, aberta a assembleia, agradecendo ainda a presença de todos e solicitando aos presentes. Seguiu relatando a Prestação de Contas na qual em 31 (trinta e um) do mês de julho de 2010 (dois mil e dez) havia em caixa no total um montante de R\$ 17.000,72 (dezesete mil reais e setenta e dois centavos). Após todos os créditos e débitos efetivados obteve um fechamento em 30 (trinta) do mês de novembro de 2011 (dois mil e onze) com um saldo de R\$ 9.798,93 (nove mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos). Após apresentação, obteve como deliberação a sua aprovação estando à disposição dos associados na sede da entidade. Fazendo uso da palavra informou que as eleições para a escolha do novo corpo diretor da entidade ficará previamente marcado para o próximo dia 15 (quinze) do mês de julho de 2012 (dois mil e doze) nos moldes do estatuto da entidade e devidamente divulgado com um mês de antecedência, as respectivas datas para inscrição e formalização das chapas concorrentes bem como a data e horário para execução do pleito, conforme rege o referido estatuto e que qualquer alteração nas datas haverá a necessidade de previa aprovação em assembleia. Dando continuidade aos trabalhos do dia a presidenta solicitou ao associado Valtenson Meneses de Almeida tomasse a palavra para dar um breve resumo do andamento da regularização e do projeto; o mesmo tomou a

PRENOTADO P.J/DIADEMA



palavra e seguiu lembrando que, conforme acordo celebrado com o antigo proprietário todos os associados (as) têm uma cota (parte) a cumprir e que o recolhimento desta cota havia sido suspenso devido a divergências por parte do proprietário que contestava valores fora do que haviam sido acordados entre as partes, mas que, após muita relutância constatou que não teria outra forma de resolver esta problemática senão recuar, desistir do recurso junto ao Tribunal de Justiça e cumprir o termo de Acordo formulado e Homologado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ficando assim somente com as correções acordadas, pois, como rege a confissão de Dívida da Associação para com ele fora usado como índice corretor o IGPM. Enfatizou ainda que esse acordo já fora aprovado em assembleia e, aproveitando a palavra agradeceu a todos ali presentes, ressaltando que é um dever de todo associado participar das assembleias. Passou a palavra para o advogado da associação, Dr. Orlando Vitoriano o qual prosseguiu informando a todos de que conforme descrito os juros e taxas a serem aplicados seriam os estipulados no Termo de Acordo e com isso chegou ao montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e que não mais seria dividido entre os 772 (setecentos e setenta e dois) associados com lotes entregues e sim entre todos os 865 (oitocentos e sessenta e cinco) associados uma vez que os 89 (oitenta e nove) lotes restantes serão entregues nos próximos meses, visto já estarmos pré-aprovados na prefeitura municipal, estando somente na dependência do Levantamento Florístico da área a ser entregue. Desta maneira caberá o valor individual para cada associado de R\$ 8.092,48 (oito mil, noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) divididos em 60 (sessenta) parcelas e com previsão de início dos pagamentos nos próximos meses e somente após os tramites de retirada do recuso por parte do proprietário junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Com relação aos associados que ainda não tem o lote entregue, estabeleceu-se um prazo de aproximadamente 120 (cento e vinte) dias para início dos pagamentos, a contar do início dos pagamentos dos demais associados que já possuem lotes entregues. Passou assim a palavra para a Presidente Ivone que citou o fato de que o que fora ali falado com relação ao acordo e os pagamentos como um todo nada mais o foram, do que já havia sido aprovado em assembleia e devidamente acordado junto ao Ministério Público, a Prefeitura de Diadema e o Sr. José Eduardo e prontamente ratificado pelo Tribunal. E com relação à aprovação do projeto da área do Grupo II, estaria sendo feito vários orçamentos na busca de algum que oferecesse melhores condições para realização da Catalogação da Vegetação e o Levantamento Arbóreo, além da Topografia. Levantamento esses que serão custeados pelos associados dessas áreas. Com relação ao Grupo I conforme rege o Termo de Acordo, a obrigação de regularização é da Prefeitura Municipal a qual informa que o projeto geral já está em estudo e de que as áreas a serem desapropriadas

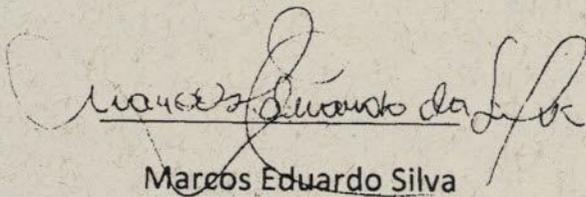
PRENOTADO PJ/DIADEMA



já estão em execução sendo que a parte do senhor Carlos Cristofane já estaria com o seu pagamento depositado em juízo e de que as outras áreas estão em negociação, pois após conclusão das desapropriações a prefeitura terá que outorgar os títulos de propriedades para os associados. O não cumprimento por parte da municipalidade caberão medidas conforme descrito no Termo de Acordo. Após os esclarecimentos de alguns questionamentos por parte dos associados, foi colocado para aprovação o que aqui fora informado o qual obteve aprovação pela maioria absoluta dos presentes tendo apenas 04 (quatro) abstinências.

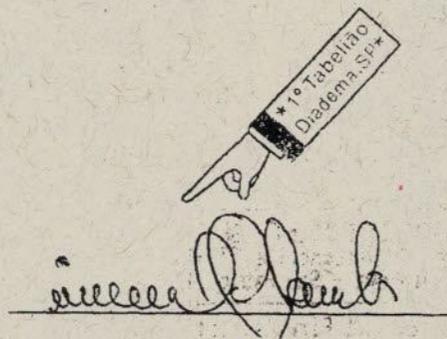
Cumprida a ordem do dia e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, eu, Marcos Eduardo Silva, lavrei e li esta ata que foi achada conforme por todos. Em anexo, lista de presença com 298 (duzentos e noventa e oito) assinaturas.

Diadema, 11 de dezembro de 2011.



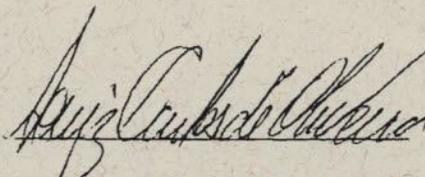
Marcos Eduardo Silva

1ª Secretário



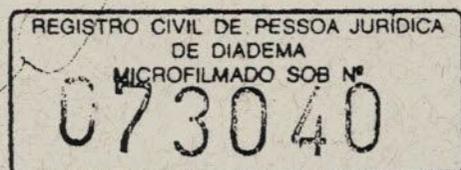
Ivone Costa Santos

Presidente Executivo



Luiz Carlos de Oliveira

Presidente Conselho Deliberativo



NOTADO PJ/DIADEMA

AUTOS Nº 531/97-44

EXEQUENTE: JOSÉ EDUARDO COTCHING MARQUES
SIMÕES

EXECUTADO: DOUGLAS EDUARDO ZACARIAS

Meritíssima Juíza,

Cuida-se de execução de cumprimento de sentença em razão de homologação de acordo judicial nos autos da ação civil pública 531/97.

Na avença, várias obrigações foram assumidas pelo Município de Diadema, pelo exequente – na qualidade de proprietário –, e pela AMUHADI (Associação Mutirão Habitacional Diadema), dentre elas a emissão de boletos bancários pelo proprietário para pagamento individual das parcelas de cada associado (fls. 08, alínea “g”).

O executado alega que não participou do acordo firmado nos autos da ação civil pública, além de ter pago à AMUHADI a aquisição do lote, estando de boa-fé e, portanto, sendo inexigível a dívida cobrada (fls. 30/43).

Manifestação do exequente a fls. 110/113.

É o necessário.

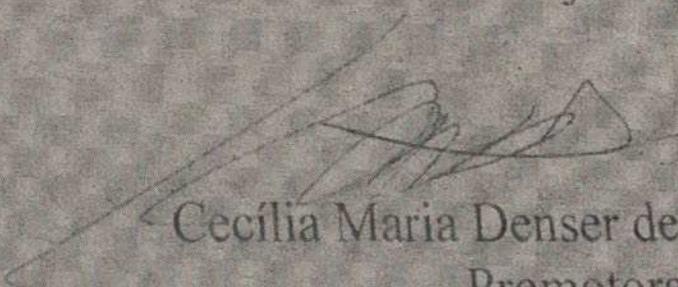
A alegação de necessidade de citação do executado no processo de conhecimento não prevalece porque a AMUHADI firmou o acordo por substituição processual (art. 3º do Código de Processo Civil), e, portanto, a deliberação aprovada pela maioria dos associados vincula a todos, não cabendo a extinção do processo pelo art. 267 do Código de Processo Civil.

Quanto o pagamento à AMUHADI referente à aquisição do lote, tem-se que, caso tenha havido eventual desvio, deve ser buscado o ressarcimento pelo interessado em autos próprios, uma vez que o valor cobrado nesta execução diz respeito à regularização do loteamento com pagamento ao proprietário da gleba.

Entretanto, não consta desta execução prova do envio do boleto bancário ao executado em cumprimento ao disposto a fls. 08, alínea "g", motivo por que opino pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o exequente comprove o cumprimento desse item.

Após, aguardo nova vista.

Diadema, 04 de junho de 2017.


Cecília Maria Denser de Sá Astor
Promotora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz,

Trata-se de demanda que versa sobre o cumprimento de sentença, proferida em sede de ação coletiva, tendo como partes o Ministério Público de São Paulo e a Associação de Moradia Habitacional Diademita - AMUHADI.

Na demanda coletiva, foram atingidos, em decorrência judicialmente um acordo, no qual se requerente vem, no presente caso, pleitear a execução individual do julgado.

Cuida-se, portanto, de execução de cumprimento de sentença em razão da homologação de acordo judicial nos autos da ação civil pública nº 831797.

Na avença, várias obrigações foram assumidas pelo Município de Diadema, a exequente - na qualidade de proprietário -, e AMUHADI (Associação Moradia Habitacional Diademita), dentre elas, a emissão de boletins bancários pelo proprietário para pagamento individual das parcelas de cada associado.

Devidamente citada, a executada arguiu exceção de pré-executividade, que deve ser repelida pelos seguintes motivos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em primeiro lugar, a AMUFIADI firmou o acordo por substituição processual (art. 3º do Código de Processo Civil), e, portanto, a deliberação aprovada pela maioria dos associados vincula a todos, não cabendo a extinção do processo pelo art. 267, do Código de Processo Civil.

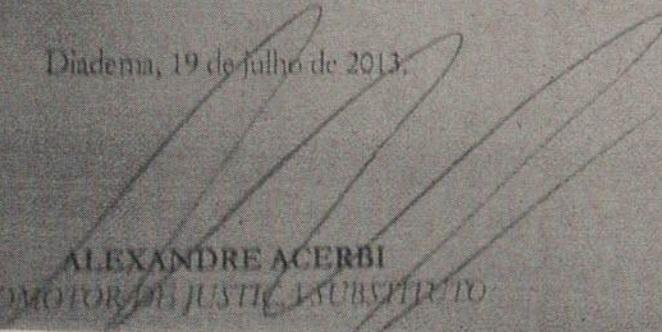
Além disso, não há se falar em prescrição, pois o acordo foi homologado judicialmente em abril de 2012 e, portanto, ainda não foi preenchido o lapso temporal necessário para a caracterização da referida prejudicial de mérito.

Por fim, no que toca ao argumento de incompetência do Juízo, este deve ser descartado, pois como o acordo, fundamento da presente demanda, foi homologado pelo 03ª Vara Cível de Diadema, deve ser este o competente para a presente demanda, nos termos do art. 475-P, inciso II, do CPC.

Entretanto, não consta desta execução prova do envio do boleto bancário a executada em cumprimento ao disposto a fls. 19, alínea "g", motivo por que opino pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o exequente comprove o cumprimento desse item.

Após, aguardo nova vista.

Diadema, 19 de julho de 2013.


ALEXANDRE ACERBI
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

NATHALY GUEDES RICCIARDI
ADVOGADA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Associação de Mutirão Habitacional de Diadema - Amuhadi, declaro para os devidos fins de direito haver recebido do **Sr. José Eduardo Cotching Marques Simões**, por intermédio de seus patronos, **Dr. Antonio Sergio Ricciardi e Dra. Nathaly Guedes Ricciardi**, todos os carnês contendo boletos com vencimento de 01 de março de 2012 a 15 de janeiro de 2013, bem como de 20 de fevereiro de 2013 a 15 de janeiro de 2014, referente acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Diadema sob nº de ordem 531/97, sendo certo que referidos boletos foram devidamente entregues a cada associado, em mãos, visando o fiel cumprimento do referido acordo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, 27 de maio de 2013.

Valtenson Menezes de Almeida

Valtenson Menezes de Almeida

RG nº 24.520.219-5



19 TABELADO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
 Av. Ver. J. Rios de Vasconcelos, 73 -
 Fone: 4099-7030 - Diadema - São Paulo

Reconheço por semelhança a Firma(s) de:
 VALTENSON MENEZES DE ALMEIDA (116285).
 Ser.: 5026485350484951495051545048

Diadema, 28 de maio de 2013.
 Por Ser Verdade Firmo o Presente

GENTIL NEWTON DA SILVA JUNIOR
 VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE
 Total: 4,25 Unitário: 4,25

0270AAA17519

Rua José Bonifácio, 29 - 3º Andar - Sala 52 - Centro - Cep 01003-001
 São Paulo - SP - Telefone: (11) 3104-9294
 E-mail: nrcciardi.adv@hotmail.com

José Humberto Lins da Silva CNPJ/CPF: 494.704.424-15
 Rua Apóstolo Bartolomeu, 90 CEP: 09974-385

Nosso Número	Vencimento	Valor Documento	Parcela	Data de Pagamento	Valor Recebido	Acréscimos	Dif. Acréscimos	Situação
11211	15/07/12	R\$ 137,06	1/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
	15/08/12	R\$ 137,06	2/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
	15/09/12	R\$ 137,06	3/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
	15/10/12	R\$ 137,06	4/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
	15/11/12	R\$ 137,06	5/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
	15/12/12	R\$ 137,06	6/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
	15/01/13	R\$ 137,06	7/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
	15/02/13	R\$ 137,06	8/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
	15/03/13	R\$ 137,06	9/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
	15/04/13	R\$ 137,06	10/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
	15/05/13	R\$ 137,06	11/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
	15/06/13	R\$ 137,06	12/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
47658	15/12/15	R\$ 304,50	1/60	09/12/15	R\$ 304,50			3- Pago
47659	15/01/16	R\$ 304,50	2/60	15/01/16	R\$ 304,50			3- Pago
47660	15/02/16	R\$ 304,50	3/60	12/02/16	R\$ 304,50			3- Pago
47661	15/03/16	R\$ 304,50	4/60	17/03/16	R\$ 335,56	R\$ 31,06	R\$ 0,41	3- Pago
47662	15/04/16	R\$ 304,50	5/60	11/04/16	R\$ 304,50			3- Pago
47663	15/05/16	R\$ 304,50	6/60	23/05/16	R\$ 335,56	R\$ 31,06	-R\$ 0,20	3- Pago
47664	15/06/16	R\$ 304,50	7/60	01/08/16	R\$ 339,72	R\$ 35,22	R\$ 0,00	3- Pago
47665	15/07/16	R\$ 304,50	8/60	01/08/16	R\$ 336,68	R\$ 32,18	R\$ 0,00	3- Pago
47666	15/08/16	R\$ 304,50	9/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
47667	15/09/16	R\$ 304,50	10/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
47668	15/10/16	R\$ 304,50	11/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
47669	15/11/16	R\$ 304,50	12/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
56680	15/12/16	R\$ 326,24	13/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
56681	15/01/17	R\$ 326,24	14/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
56682	15/02/17	R\$ 326,24	15/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
56683	15/03/17	R\$ 326,24	16/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
56684	15/04/17	R\$ 326,24	17/60		R\$ 0,00			4- Cancelado
56685	15/05/17	R\$ 326,24	18/60		R\$ 0,00			4- Cancelado

56686	15/06/17	R\$ 326,24	19/60	R\$ 0,00		4- Cancelado
56687	15/07/17	R\$ 326,24	20/60	R\$ 0,00		4- Cancelado
56688	15/08/17	R\$ 326,24	21/60	R\$ 0,00		4- Cancelado
56689	15/09/17	R\$ 326,24	22/60	R\$ 0,00		4- Cancelado
56690	15/10/17	R\$ 326,24	23/60	R\$ 0,00		4- Cancelado
56691	15/11/17	R\$ 326,24	24/60	R\$ 0,00		4- Cancelado
TOTAL				R\$ 2.565,52	R\$ 129,52	3- Pago
					R\$ 0,21	

Executado(a): José Humberto Lins da Silva

Correção Monetária

Valores atualizados até 19/12/2016

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Parcela 09/60

15/08/2016	R\$ 304,50 : 65,681674 x 66,096324	R\$ 306,42
	Juros moratórios [de 15/08/2016 a 19/12/2016: 1,00% simples] = 4,16667%	R\$ 12,77
	Multa (10.0%)	R\$ 30,64
	Honorários (10,00%)	R\$ 34,98
	Subtotal	R\$ 384,82

Parcela 10/60

15/09/2016	R\$ 304,50 : 65,885287 x 66,096324	R\$ 305,48
	Juros moratórios [de 15/09/2016 a 19/12/2016: 1,00% simples] = 3,13333%	R\$ 9,57
	Multa (10.0%)	R\$ 30,55
	Honorários (10,00%)	R\$ 34,56
	Subtotal	R\$ 380,15

Parcela 11/60

15/10/2016	R\$ 304,50 : 65,937995 x 66,096324	R\$ 305,23
	Juros moratórios [de 15/10/2016 a 19/12/2016: 1,00% simples] = 2,16667%	R\$ 6,61
	Multa (10.0%)	R\$ 30,52
	Honorários (10,00%)	R\$ 34,24
	Subtotal	R\$ 376,60

Venc. Antec. - Parcela 12/60 a 60/60

15/10/2016	R\$ 14.920,50 : 65,937995 x 66,096324	R\$ 14.956,33
	Juros moratórios [de 15/10/2016 a 19/12/2016: 1,00% simples] = 2,16667%	R\$ 324,05
	Multa (10.0%)	R\$ 1.495,63
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.677,60
	Subtotal	R\$ 18.453,61

Custas Oficial de Justiça

16/12/2016	R\$ 70,65 : 66,096324 x 66,096324	R\$ 70,65
------------	-----------------------------------	-----------

Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
Multa	R\$ 0,00
Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	15.873,46	70,65	15.944,11
Juros Moratórios	353,01	0,00	353,01
Multas	1.587,35	0,00	1.587,35
Multas 523 NCP	0,00	0,00	0,00
Honorários	1.781,38	0,00	1.781,38
Total	19.595,19	70,65	19.665,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO RICCIARDI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 31/01/2017 às 10:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código r4t8psn3.



001-9

00190.00009 02014.910000 00049.343189 1 70150000007065

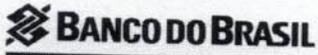
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 6884-5 / 950001-4	Data Emissão 21/12/2016	Vencimento 21/12/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador José Eduardo Cotching Marques Simoes		Nosso Número 20149100000049343	Número Documento 49343	Valor do documento 70,65
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: José Eduardo Cotching Marques Simoes		Número do Depósito: 49343		
Nome do Autor: José Eduardo Cotching Marques Simoes		Vara Judicial:		Número do Processo:
Nome do Réu: José Humberto Lins da Silva		Comarca/Fórum: DIADEMA		Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
1ª via - PROCESSO				



001-9

00190.00009 02014.910000 00049.343189 1 70150000007065

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 6884-5 / 950001-4	Data Emissão 21/12/2016	Vencimento 21/12/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador José Eduardo Cotching Marques Simoes		Nosso Número 20149100000049343	Número Documento 49343	Valor do documento 70,65
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: José Eduardo Cotching Marques Simoes		Número do Depósito: 49343		
Nome do Autor: José Eduardo Cotching Marques Simoes		Vara Judicial:		Número do Processo:
Nome do Réu: José Humberto Lins da Silva		Comarca/Fórum: DIADEMA		Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
2ª via - ESCRIVÃO				



001-9

00190.00009 02014.910000 00049.343189 1 70150000007065

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 6884-5 / 950001-4	Data Emissão 21/12/2016	Vencimento 21/12/2016
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador José Eduardo Cotching Marques Simoes		Nosso Número 20149100000049343	Número Documento 49343	Valor do documento 70,65
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: José Eduardo Cotching Marques Simoes		Número do Depósito: 49343		
Nome do Autor: José Eduardo Cotching Marques Simoes		Vara Judicial:		Número do Processo:
Nome do Réu: José Humberto Lins da Silva		Comarca/Fórum: DIADEMA		Ano Processo: 2016
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
3ª via - ESCRIVÃO				



001-9

00190.00009 02014.910000 00049.343189 1 70150000007065

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 21/12/2016
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 6884-5 / 950001-4
Data do Documento 21/12/2016	Nº do documento 49343	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 20149100000049343
Carteira 18/019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 70,65
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado 70,65

Pagador
José Eduardo Cotching Marques Simoes
RUA JOSE BONIFACIO Conjunto 84 29, SE
SAO PAULO - SP CEP:01003-001

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data: 16/12/2016

Nº de controle: 313.857.494.664.50 | Documento: 0000561

Conta de débito: Agência: 1071 | Conta: 9-4 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: NATHALY GUEDES RICCIARDI

Código de barras: 00190.00009 02014.910000 00049.343189 1 70150000007065

Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Data do vencimento: 21/12/2016

Data de débito: 16/12/2016

Valor total: R\$ 70,65

Descrição: O.J. JOSE HUMBERTO LINS DA SILVA

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

iLbTwKxL	9hm#mNOT	J7?bO@N4	m#ErqtXM	52E83aHu	HE#JRut4	zABvezct	tVJUGI?G
fvWC8Xd	TmZU9Xcf	kyiNfov#	5VHJ5wRv	c4WIg8ex	rBuCDffy	ARyLJaL6	h8iz9I#V
ReOLzfyl	tY8G#KcZ	bOqR#KSK	DA2q8x44	a66WWtdH	XH6R6f2Y	66110176	05160151

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Diadema, 31 de janeiro de 2017.

Eu, ____, Marcia Aparecida Alves de Almeida, Escrevente
Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões e outro**
Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIFICA-SE, que em 31/01/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Diadema, (SP), 31 de janeiro de 2017



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0001194-47.2017.8.26.0161

Foro: Foro de Diadema

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 31/01/2017 15:15

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n. 0001194-47.2017.8.26.0161

MM. Juiz,

Aguardo a intimação do executado para que efetue o pagamento voluntário acrescido de multa e honorários advocatícios ou apresente impugnação.

Diadema, 1 de fevereiro de 2017.

Cecília Maria Denser de Sá Astoni
Promotora de Justiça

Márcio Massato Inasawa Yanaguimoto
Analista de Promotoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DIADEMA - ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0001194-47.2017.2016.8.26.0161

Executado(a): José Humberto Lins da Silva

JOSÉ EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já devidamente qualificado nos autos do incidente de Cumprimento de Sentença que tramita perante este Juízo em face de **José Humberto Lins da Silva**, por sua advogada que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, atendendo a r. determinação proferida nestes autos, requerer a juntada das respectivas custas postais visando a **intimação do(a) executado(a) acerca da decisão judicial proferida nestes autos.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de março de 2017.

NATHALY GUEDES RICCIARDI

OAB/SP 307.675



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11)
4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0001194-47.2017.8.26.0161 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Jose Eduardo Cotching Marques Simões
AV SAO PAULO ANTIGO, 500, ap. 222 torre A, REAL PARQUE -
CEP 05684-011, São Paulo-SP
Executado: Jose Humberto Lins da Silva
Rua Apostolo Bartolomeu, 90, lote 13 QD M, Eldorado - CEP
09974-385, Diadema-SP

Juiz de Direito: Cintia Adas Abib.

Vistos.

Intime-se, o(a) executado(a), via postal, caso não possua patrono nos autos principais, ou pela imprensa oficial, se estiver representado processualmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença/acórdão, nos termos do artigo 523, §2º e 3º do CPC, salientando-se que caso não efetue a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%.

Decorrido o prazo, requeira a exequente o que de direito, independente de nova intimação.

Int.

Diadema, 04/05/2017.

Cintia Adas Abib

Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0167/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se, o(a) executado(a), via postal, caso não possua patrono nos autos principais, ou pela imprensa oficial, se estiver representado processualmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença/acórdão, nos termos do artigo 523, §2º e 3º do CPC, salientando-se que caso não efetue a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%.Decorrido o prazo, requeira a exequente o que de direito, independente de nova intimação.Int.Diadema, .Cintia Adas AbibJuiz de Direito"

Do que dou fé.
Diadema, 5 de maio de 2017.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2017, foi disponibilizado na página 2422/2452 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se, o(a) executado(a), via postal, caso não possua patrono nos autos principais, ou pela imprensa oficial, se estiver representado processualmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença/acórdão, nos termos do artigo 523, §2º e 3º do CPC, salientando-se que caso não efetue a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%.Decorrido o prazo, requeira a exequente o que de direito, independente de nova intimação.Int.Diadema, .Cintia Adas AbibJuiz de Direito"

Diadema, 8 de maio de 2017.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413 - Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Destinatário(a):
 Jose Humberto Lins da Silva
 Rua Apostolo Bartolomeu, 90, lote 13 QD M, Eldorado
 Diadema-SP
 CEP 09974-385

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Diadema, 19 de setembro de 2017. Adriana da Costa Lourencio, Escrevente Técnico Judiciário.

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

22/09/2017
LOTE: 30886

DESTINATÁRIO

Jose Humberto Lins da Silva
Rua Apostolo Bartolomeu, 90, lote 13 QD M,
Diadema, SP

09974-385

AR755006130JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 26/09/17 17:02 h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Francisco Queiroz Do Nascimento
Matr: 8.931.550-2
Carteiro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DIADEMA - ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0001194-47.2017.8.26.0161

Executado(a): José Humberto Lins da Silva

José Eduardo Cotching Marques Simões, por sua advogada que esta subscreve, e **José Humberto Lins da Silva**, ambos já devidamente qualificados nos autos do incidente de Cumprimento de Sentença movido pelo primeiro em face do(a) último(a), vêm à presença de Vossa Excelência informar que se compuseram amigavelmente quanto ao objeto da presente ação, nos moldes descritos a seguir:



Pelo presente instrumento, reconhece o(a) ora executado(a) ser possuidor(a) do imóvel situado na **Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado, Diadema, CEP 09974-385 - Lote 13 da Quadra M** - e, em consequência, pertencer aos quadros de associados da Associação de Mutirão Habitacional de Diadema - Amuhadi, muito embora a existência de eventuais documentos assinados a esse respeito que demonstrem tal característica, motivo este pelo qual consente de livre e espontânea vontade em arcar com o pagamento da dívida existente perante o ora exequente, Sr. José Eduardo Cotching Marques Simões, estimada no valor de R\$ 8.073,82 (oito mil, setenta e três reais e oitenta e dois centavos), que, a princípio, teve seu pagamento deferido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 134,56** (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), com vencimento primeiro para **15 de fevereiro de 2012** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes até final liquidação, e reajustamento anual em todo mês de fevereiro de cada ano com base na variação do **IGPM/FGV**.

Conforme convencionado no referido acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública que tramita perante este mesmo Juízo sob nº de ordem 531/97, ainda, em hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela de maneira individual pelo associado, devida se mostra a incidência de multa moratória estabelecida em 10% (dez por cento) calculada sobre o débito existente, além de juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo certo ainda, que, em **persistindo a inadimplência por prazo superior a 90 (noventa) dias, ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida em relação ao associado**, com aplicação das penalidades já mencionadas, inclusive honorários de advogado na base de 10% sobre o valor total do débito existente.

Assim, considerando ser o(a) ora executado(a) inadimplente e, ainda, visando a solução definitiva da questão nos autos do presente incidente de cumprimento de sentença, **dá-se o(a) mesmo(a) por citado(a) dos termos do presente incidente de cumprimento de sentença distribuído em dependência ao processo nº 003142-25.1997.8.26.0161 e, em consequência, reconhece e confessa dever o mesmo a importância líquida, certa e exigível de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais)**, devidamente atualizada até a presente data, sendo certo que o ora exequente consente em receber o débito acima mencionado em **44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) cada uma, com primeiro vencimento previsto para o próximo dia 15 de novembro de 2017 e as demais todo dia 15 dos meses subsequentes, até final liquidação**, pagamentos estes a serem realizados através de boleto bancário a ser emitido pela patrona do exequente.



Por oportuno, o(a) ora executado(a) declara haver recebido nesta data os boletos de cobrança referente às 12 (doze) primeiras parcelas acima convenionadas, tendo os conferido e, por esta razão, estar de acordo com os valores neles apresentados, sendo certo que os demais serão entregues em mãos para o(a) ora executado(a) no próximo mês de outubro de 2018, com a incidência de reajuste com base no índice do IGP-M a ser calculado sobre o saldo devedor.

O não pagamento de quaisquer das parcelas no prazo e nas condições ajustadas implicará no imediato prosseguimento da presente ação, pelo saldo devedor existente e confessado pelo executado na cláusula primeira, devidamente acrescido de atualização monetária, juros de mora de 1% ao mês, multa contratual de 10%, custas processuais e honorários advocatícios desde já convenionados no importe de 20%, todos incidentes sobre o total devido, compensando-se nesse cálculo os valores pagos por conta do presente acordo.

Com o pagamento de todas as parcelas acima convenionadas, as partes dar-se-ão a mais ampla e irrestrita quitação com relação ao contrato objeto da presente transação, nada mais podendo ser reclamado, a que título for, de uma parte com relação à outra, em qualquer tempo, Instância ou Tribunal, sobre o versado nos autos.

Compromete-se o exequente, ainda, a outorgar a competente declaração de quitação a ser emitida por sua patrona, conforme poderes que lhe foram conferidos para tanto, tão logo sejam compensados os pagamentos de todas as parcelas convenionadas no presente acordo, servindo, entretanto, os comprovantes como recibo de pagamento até a outorga do documento mencionado acima.

Qualquer tolerância do exequente em relação ao pagamento não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado no presente instrumento.

Eventuais custas finais e remanescentes que possam decorrer da presente ação serão de responsabilidade integral do(a) ora executado(a) no que diz respeito ao seu pagamento, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

As partes, por fim, desistem do direito de interpor recursos contra a r. sentença que estará homologando o presente acordo, bem como do direito de oposição de embargos à execução, à penhora, à adjudicação, à arrematação e por retenção por benfeitorias e quaisquer recursos



ou medidas judiciais cabíveis, em qualquer tempo, lugar ou juízo, bem como o ajuizamento de ação rescisória em face da sentença que homologar a presente transação.

Diante do exposto, serve a presente para requerer digne-se Vossa Excelência em **homologar o presente acordo, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, com a consequente suspensão do feito pelo prazo necessário ao seu integral cumprimento**, nos termos do artigo 922 do mesmo diploma legal anteriormente mencionado, para que, só então, possa o mesmo vir a ser definitivamente arquivado.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

Nathaly Guedes Ricciardi

NATHALY GUEDES RICCIARDI
OAB/SP 307.675



por Alberto Lins da Silva

JOSÉ HUMBERTO LINS DA SILVA
CPF/MF 494.704.424-15



Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:

[I46eWEW1] - JOSÉ HUMBERTO LINS DA SILVA.

São Paulo, 26 de Outubro de 2017

(R\$9,00 por rec)

Selo(s): 1044AA0264720

Válido somente com selo de autenticidade

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Diadema, 30 de outubro de 2017.

Eu, ____, Marcia Aparecida Alves de Almeida, Escrevente
Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões e outro**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIFICA-SE que em 30/10/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Diadema, (SP), 30 de outubro de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº 0001194-47.2017.8.26.0161

Meritíssima Juíza,

Nada a opor à homologação do acordo de fls. 48/51, com suspensão da execução nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil.

Diadema, 30 de outubro de 2017

Cecília Maria Denser de Sá Astoni
Promotora de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0001194-47.2017.8.26.0161

Foro: Foro de Diadema

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 30/10/2017 19:16

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 30 de Outubro de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11)
4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0001194-47.2017.8.26.0161 - Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Jose Eduardo Cotching Marques Simões
AV SAO PAULO ANTIGO, 500, ap. 222 torre A, REAL PARQUE -
CEP 05684-011, São Paulo-SP
Executado: Jose Humberto Lins da Silva
Rua Apostolo Bartolomeu, 90, lote 13 QD M, Eldorado - CEP
09974-385, Diadema-SP

Juiz de Direito: Cintia Adas Abib.

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus devidos e regulares efeitos de direito, o acordo de fls.48/51 e declaro suspensa a execução na forma do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o cumprimento pelo prazo de 90 dias, devendo o exequente, posteriormente, informar ao juízo para extinção do feito.

Int.

de Diadema, 09/11/2017

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0520/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.HOMOLOGO para que produza seus devidos e regulares efeitos de direito, o acordo de fls.48/51 e declaro suspensa a execução na forma do artigo 922 do Código de Processo Civil.Aguarde-se o cumprimento pelo prazo de 90 dias, devendo o exequente, posteriormente, informar ao juízo para extinção do feito.Int."

Do que dou fé.
Diadema, 21 de novembro de 2017.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2017, foi disponibilizado na página 3952/3967 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP)

Teor do ato: "Vistos.HOMOLOGO para que produza seus devidos e regulares efeitos de direito, o acordo de fls.48/51 e declaro suspensa a execução na forma do artigo 922 do Código de Processo Civil.Aguarde-se o cumprimento pelo prazo de 90 dias, devendo o exequente, posteriormente, informar ao juízo para extinção do feito.Int."

Diadema, 22 de novembro de 2017.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, informando acerca do cumprimento do acordo.

Nada Mais. Diadema, 27 de julho de 2018. Eu, ____, Lucas Pinheiro Machado Lencioni (Corregedoria), Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, informando acerca do cumprimento do acordo."

Do que dou fé.
Diadema, 27 de julho de 2018.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2018, foi disponibilizado na página 2831/2847 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, informando acerca do cumprimento do acordo."

Diadema, 31 de julho de 2018.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo concedido ao exequente sem que houvesse apresentação de manifestação. Nada Mais. Diadema, 07 de novembro de 2018. Eu, ____, Rayane Noronha Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Reclamação nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Vistos.

Trata-se de **ação de Cumprimento de Sentença** ajuizada por **Jose Eduardo Cotching Marques Simões** em face de **Jose Humberto Lins da Silva**, na qual a exequente quedou-se inerte quanto à oposição ao cumprimento do acordo homologado às fls. 56, conforme certidão da secretaria (fls. 62), donde se depreende sua satisfação, de forma que a extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo de execução, nos termos em que estabelece o art. 924, II do Código de Processo Civil.

Ausente o interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Diadema, 07 de novembro de 2018.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Cintia Adas Abib**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0544/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por Jose Eduardo Cotching Marques Simões em face de Jose Humberto Lins da Silva, na qual a exequente quedou-se inerte quanto à oposição ao cumprimento do acordo homologado às fls. 56, conforme certidão da secretaria (fls. 62), donde se depreende sua satisfação, de forma que a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos em que estabelece o art. 924, II do Código de Processo Civil. Ausente o interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

Do que dou fé.
Diadema, 14 de novembro de 2018.

Francisco Biancardi Filho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 63 transitou em julgado em 07/11/2018. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Diadema, 14 de novembro de 2018. Eu, ____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP**

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161

Incidente de Cumprimento de Sentença

Autos principais – Ação Civil Pública 0003142-25.1997.8.26.0161

Executado: Jose Humberto Lins e Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão da decisão de fls.

O acordo homologado a fls. 48 e seguintes, prevê o pagamento da dívida em 44 prestações com início em novembro de 2017. Ou seja, não foi encerrado ainda o prazo para o pagamento de todas as prestações, apenas das 12 primeiras!

Ademais, a intimação para o exequente se manifestar nos autos foi feita em nome do antigo procurador, o Dr. Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP). O escritório do Dr. Antonio Sérgio não atua mais nas causas relativas aos cumprimentos de sentença da Ação Civil Pública 0003142-25.1997.8.26.0161 desde abril deste ano.

Assim, tanto se consideramos que não se encerrou o prazo para o cumprimento do acordo quanto ao fato da procuradora do exequente não



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

ter sido regularmente intimada, requer seja reconsiderada a r. sentença por erro material, retornando os autos ao arquivo provisório.

Se esse não for o entendimento de V. Exa., requer a republicação da intimação de fls. 60 restituído o prazo para manifestação.

Nesses termos, pede deferimento.

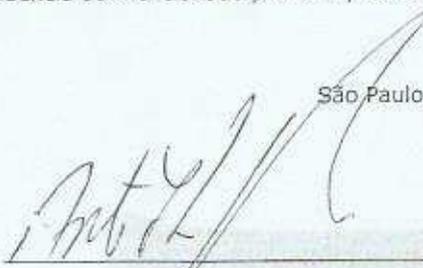
Diadema, 19 de novembro de 2018.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE
OAB/SP 185.553

SUBSTABELECIMENTO

Na pessoa de **Tatiana Michele Marazzi Welge**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 185.553, esta que possui como endereço comercial a Caixa Postal 13 – Diadema/SP – CEP 09910-970, **substabelecemos, sem reservas**, os poderes que nos foram conferidos por **JOSÉ EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES** nos autos da Ação Civil Pública movida por Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Associação de Mutirão Habitacional Diadema – Amuhadi e outros, esta que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Diadema sob nº 0003142-25.1997.8.26.0161, bem como em todos os incidentes distribuídos por dependência ao mencionado processo, estes integrantes da relação anexa.

São Paulo, 05 de março de 2018.



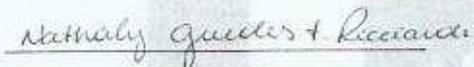
ANTONIO FLÁVIO RICCIARDI

OAB/SP 110.622



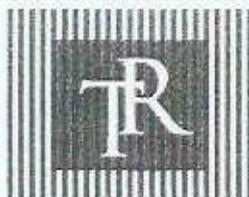
ANTONIO SERGIO RICCIARDI

OAB/SP 82.232



NATHALY GUEDES TORRES RICCIARDI

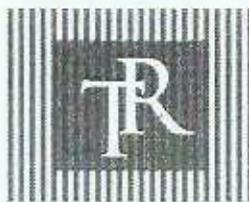
OAB/SP 307.675



TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

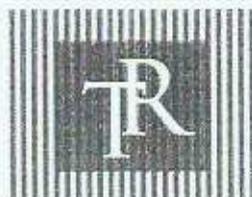
INCIDENTES PROCESSUAIS:

Cumprimento de sentença (0032797-17.2012.8.26.0161)
Cumprimento de sentença - 00002 (0003142-25.1997.8.26.0161/2)
Cumprimento de sentença - 00003 (0003142-25.1997.8.26.0161/3)
Cumprimento de sentença - 00004 (0003142-25.1997.8.26.0161/4)
Cumprimento de sentença - 00005 (0003142-25.1997.8.26.0161/5)
Cumprimento de sentença - 00006 (0003142-25.1997.8.26.0161/6)
Cumprimento de sentença - 00007 (0003142-25.1997.8.26.0161/7)
Cumprimento de sentença - 00008 (0003142-25.1997.8.26.0161/8)
Cumprimento de sentença - 00009 (0003142-25.1997.8.26.0161/9)
Cumprimento de sentença - 00010 (0003142-25.1997.8.26.0161/10)
Cumprimento de sentença - 00011 (0003142-25.1997.8.26.0161/11)
Cumprimento de sentença - 00012 (0003142-25.1997.8.26.0161/12)
Cumprimento de sentença - 00013 (0003142-25.1997.8.26.0161/13)
Cumprimento de sentença - 00014 (0003142-25.1997.8.26.0161/14)
Cumprimento de sentença - 00015 (0003142-25.1997.8.26.0161/15)
Cumprimento de sentença (0001783-78.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001787-18.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001788-03.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001791-55.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001792-40.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001798-47.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001799-32.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001800-17.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001801-02.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001803-69.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001804-54.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001805-39.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001806-24.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001807-09.2013.8.26.0161)



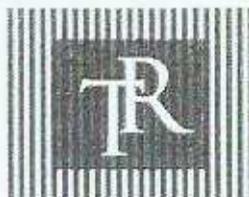
TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

Cumprimento de sentença (0001809-76.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001811-46.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001812-31.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001813-16.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001814-98.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001815-83.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001816-68.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001817-53.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001818-38.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001819-23.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001820-08.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001821-90.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001822-75.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001823-60.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001824-45.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001825-30.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001826-15.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001873-86.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001874-71.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001875-56.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001878-11.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001879-93.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001880-78.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001881-63.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001882-48.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001883-33.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001886-85.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001889-40.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001891-10.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001893-77.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001894-62.2013.8.26.0161)



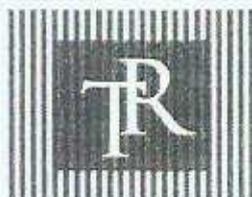
TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

Cumprimento de sentença (0001895-47.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001896-32.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001898-02.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001899-84.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001900-69.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001901-54.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001902-39.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001903-24.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001905-91.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001908-46.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001909-31.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001915-38.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001917-08.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001918-90.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001919-75.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001920-60.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001921-45.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001922-30.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001923-15.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001924-97.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006504-73.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006505-58.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006506-43.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006507-28.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006513-35.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006514-20.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006649-32.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006650-17.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006653-69.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006654-54.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006657-09.2013.8.26.0161)



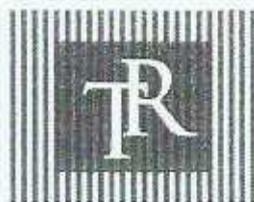
TORRES&RICCIARDI
ADVOGADOS

Cumprimento de sentença (0006659-76.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006794-88.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006795-73.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006797-43.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006805-20.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006806-05.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006808-72.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006811-27.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006812-12.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006813-94.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006814-79.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006815-64.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006817-34.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0006818-19.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0008105-17.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009316-88.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009317-73.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009320-28.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009321-13.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009322-95.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009324-65.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009331-57.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009336-79.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009337-64.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009338-49.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009339-34.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009340-19.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009342-86.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009343-71.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009345-41.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009346-26.2013.8.26.0161)



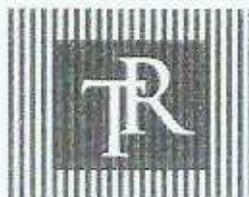
TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

Cumprimento de sentença (0009348-93.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009349-78.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009352-33.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009353-18.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009354-03.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009357-55.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009358-40.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009359-25.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009360-10.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009361-92.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009365-32.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009366-17.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3000274-61.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3000276-31.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3000275-46.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3000270-24.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3000273-76.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3000272-91.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3000271-09.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3000269-39.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3000265-02.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3000264-17.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002133-15.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002134-97.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002136-67.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002137-52.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002130-60.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002127-08.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002150-51.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002132-30.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002181-71.2013.8.26.0161)



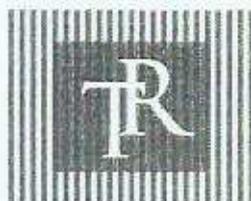
TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

Cumprimento de sentença (3002177-34.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002176-49.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002173-94.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002168-72.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002164-35.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002161-80.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002155-73.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002153-06.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002193-85.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002192-03.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002191-18.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002189-48.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002187-78.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002186-93.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002184-26.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002183-41.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002194-70.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002197-25.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (3002198-10.2013.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002824-46.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002822-76.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002828-83.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002829-68.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002823-61.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002819-24.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002820-09.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002821-91.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002817-54.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002818-39.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002815-84.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002816-69.2014.8.26.0161)



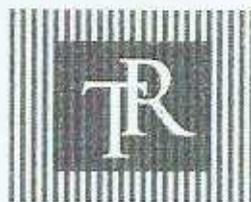
TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

Cumprimento de sentença (0002814-02.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002559-44.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002560-29.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002561-14.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002562-96.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002431-24.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002432-09.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002826-16.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002827-98.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002825-31.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010033-66.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010032-81.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010031-96.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010009-38.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010008-53.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010007-68.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010003-31.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009980-85.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009990-32.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009992-02.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010002-46.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009967-86.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009962-64.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009979-03.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009978-18.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009968-71.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009971-26.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009970-41.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0009969-56.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011941-61.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011942-46.2014.8.26.0161)



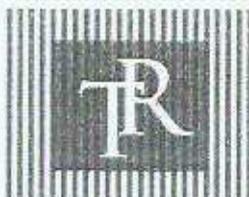
TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

Cumprimento de sentença (0012733-15.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0012732-30.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0012738-37.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0012735-82.2014.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002681-23.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002939-33.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002940-18.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002941-03.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002680-38.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002679-53.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002942-85.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002673-46.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002674-31.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002675-16.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002943-70.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002676-98.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0003228-63.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0003229-48.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0003230-33.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0003227-78.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0003226-93.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0003225-11.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0003222-56.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0003221-71.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0004143-15.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0004142-30.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010033-32.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010045-46.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010026-40.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010037-69.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011216-38.2015.8.26.0161)



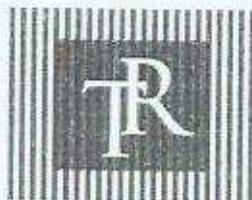
TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

Cumprimento de sentença (0011225-97.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010038-54.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010028-10.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010027-25.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010034-17.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010046-31.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010030-77.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010029-92.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010022-03.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010051-53.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010047-16.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010039-39.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010035-02.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010024-70.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011229-37.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011226-82.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011228-52.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011233-74.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011232-89.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011231-07.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011230-22.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011215-53.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011772-40.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011774-10.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0011776-77.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0014185-26.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0014184-41.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0014187-93.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0014188-78.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0014189-63.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0016338-32.2015.8.26.0161)



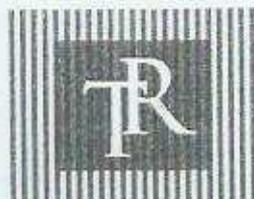
TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

Cumprimento de sentença (0016339-17.2015.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002356-14.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002362-21.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002363-06.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002361-36.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002366-58.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002364-88.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0002686-11.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0003008-31.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0003009-16.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0004694-58.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0008573-73.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0008586-72.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0008587-57.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0008647-30.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0008648-15.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0008649-97.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0008651-67.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0008652-52.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0008712-25.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0008713-10.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010141-27.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010169-92.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010170-77.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010248-71.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010559-62.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0012331-60.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0012640-81.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0012641-66.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0012642-51.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0012643-36.2016.8.26.0161)



TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

Cumprimento de sentença (0012645-06.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0012646-88.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0012647-73.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0012653-80.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0013823-87.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0013824-72.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0014514-04.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0014519-26.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0014520-11.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0014521-93.2016.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001193-62.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001194-47.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001196-17.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001197-02.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001297-54.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001299-24.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001694-16.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001700-23.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001701-08.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001704-60.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001705-45.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001708-97.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001709-82.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001710-67.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001711-52.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001727-06.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001728-88.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001729-73.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001730-58.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001733-13.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001734-95.2017.8.26.0161)



TORRES & RICCIARDI
ADVOGADOS

Cumprimento de sentença (0001740-05.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001745-27.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001747-94.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001749-64.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001821-51.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001822-36.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001823-21.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001824-06.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001825-88.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001826-73.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001827-58.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001828-43.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0001830-13.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0004002-25.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0004006-62.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010265-73.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010266-58.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010655-43.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010656-28.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0010657-13.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0013019-85.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0013020-70.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0013032-84.2017.8.26.0161)
Cumprimento de sentença (0013033-69.2017.8.26.0161)



85800000000-3 19080185111-6 80590015915-6 18320180408-4

 <p>Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p>DARE-SP Documento Principal</p>	
01 - Nome / Razão Social		07 - Valor Total	
Tatiana Michele Marazzi Welge		R\$ 19,08	
02 - Endereço		09 - Número do DARE	
Caixa Postal 13, CEP: 09318-978 Osasco-SP		180590015915183	
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	Emissão: 09/03/2018	
297 083.518-57	(11)94044-6116	Via do Contribuinte	
06 - Observações		05 - Quantidade de Documentos Desatual	
Proc. Origem 0803182-25.1397.8.26.0161 - Foro De Osasco		1	

10 - Autenticação Mecânica

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0544/2018, foi disponibilizado na página 2560/2574 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por Jose Eduardo Cotching Marques Simões em face de Jose Humberto Lins da Silva, na qual a exequente ficou inerte quanto à oposição ao cumprimento do acordo homologado às fls. 56, conforme certidão da secretaria (fls. 62), donde se depreende sua satisfação, de forma que a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos em que estabelece o art. 924, II do Código de Processo Civil. Ausente o interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

Diadema, 21 de novembro de 2018.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP**

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161
Incidente de Cumprimento de Sentença
Executado: Jose Humberto Lins e Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão da decisão de fls. 63, publicada em 22 de novembro de 2018, oferecer, tempestivamente,

APELAÇÃO

com fulcro nos arts. 1.009 e seguintes do CPC, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, aguardando que o presente recurso seja recebido em ambos os efeitos e, ao final seja julgado procedente, reformando a r. sentença.

Requer a juntada aos autos da guia de custas relativas ao preparo, calculado sobre o valor dado a causa, dada a ausência discriminação de valor na r. sentença. Caso entenda o r. juízo ser devido valor diverso, requer seja concedido o prazo de 5 dias para apresentação da complementação.



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

Sendo os autos eletrônicos, não cabe a cobrança de custas de porte de remessa e de retorno.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 10 de dezembro de 2018.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE
OAB/SP 185.553



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

RAZÕES DE APELAÇÃO

Apelante: José Eduardo Cotching Marques Simões

Apelado: José Humberto Lins e Silva

Processo de origem: 0001194-47.2017.8.26.0161

Vara de origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Diadema – SP

**Egrégio Tribunal
Colenda Câmara
Nobres julgadores**

1- O apelante moveu o Incidente de Cumprimento de sentença em face do apelado em razão do não pagamento do acordo feito na Ação Civil Pública 0003142-25.1997.8.26.0161. As partes, no entanto, se compuseram amigavelmente em 20 de outubro de 2017 (fls. 48 e seguintes) e o acordo foi homologado pelo juízo *a quo* em 09 de novembro de 2017.

2- Durante o prazo de pagamento, o processo ficaria suspenso.

3- **O acordo juntado fls. 48 e seguintes, prevê o pagamento da dívida em 44 prestações com início em novembro de 2017. Ou seja, *o pagamento das prestações se encerraria mais de três anos depois de sua homologação.***

4- Antes desse prazo não haveria qualquer razão para sua movimentação, exceto eventual inadimplência do executado, e retomada da execução pelo saldo da dívida.



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

5- Em que pese o prazo de pagamento estar longe de findar, a fls. 59, cerca de três anos antes de encerrado o prazo para o pagamento das 44 prestações, pois vencida apenas as 12 primeiras, o cartório intimou o antigo patrono do exequente para se manifestar a respeito do cumprimento do acordo.

6- A intimação foi feita em nome do antigo procurador, o Dr. Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP). O escritório do Dr. Antonio Sérgio não atua mais nas causas relativas aos cumprimentos de sentença da Ação Civil Pública 0003142-25.1997.8.26.0161 desde abril deste ano.

7- No silêncio, **não houve intimação pessoal do exequente** e o processo foi sentenciado. Foi considerado que o acordo, cujo prazo para cumprimento estava não longe de encerrar, teria sido cumprido, e que não haveria interesse recursal e na mesma data, certificado o trânsito em julgado de imediato, antes mesmo da publicação da r. sentença.

8- Diante desse fato, tomando ciência da decisão, foram requeridas a reconsideração da r. sentença, por erro material (o não decurso do prazo de pagamento), a republicação e a restituição do prazo para manifestação.

9- Como até o presente momento não houve resposta do r. juízo, e em 12 de dezembro de 2018 transcorrerão 15 dias úteis da publicação da r. sentença, já considerados os feriados, vem o exequente apresentar o presente recurso de Apelação.

Da tempestividade do recurso

10- A fls. 82 consta a seguinte certidão:

“CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0544/2018, foi disponibilizado na página 2560/2574 do Diário da Justiça Eletrônico em **21/11/2018. Considera-se data da publicação, o**



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por Jose Eduardo Cotching Marques Simões em face de Jose Humberto Lins da Silva, na qual a exequente ficou inerte quanto à oposição ao cumprimento do acordo homologado às fls. 56, conforme certidão da secretaria (fls. 62), donde se depreende sua satisfação, de forma que a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos em que estabelece o art. 924, II do Código de Processo Civil. Ausente o interesse recursal, certifique-se de imediato o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I." Diadema, 21 de novembro de 2018."

11- Note-se que:

- a) o substabelecimento em nome da advogada Tatiana Michele Marazzi Welge foi anteriormente juntado, a fls. 68 a 81, mas a publicação foi feita em nome do antigo procurador;
- b) foi certificado o trânsito em julgado antes da publicação da r. sentença.
- c) a certificação do trânsito em julgado se fundamentou na falsa premissa de ausência de interesse recursal;
- d) mesmo que considerada a data de ciência, anterior à publicação, e em final de semana, o prazo para apelação se encerraria apenas em 11 de dezembro, considerados os feriados e emendas, de forma que a presente apelação é tempestiva.



(11) 94044-6116
 tatiana@marazzi.adv.br
 Caixa Postal 13 CEP 09910-970
 Diadema/SP
 www.marazzi.adv.br

Do erro material – não decorrência do prazo para finalização do pagamento das parcelas acordadas

12- Independente de recurso, a r. sentença se fundamenta na presunção de cumprimento do acordo. Ora, **não se encerrou o prazo para o cumprimento do acordo.**

13- O acordo previa o pagamento de 44 parcelas mensais (fls. 49), iniciado o novembro de 2017. Ou seja, exceto em caso de novo acordo para adiantamento das parcelas, **este não se encerraria antes de 2021.**

14- Ora, a r. sentença se fundamenta em **erro material** facilmente identificável. Logo, pode ser corrigida a qualquer tempo, mesmo de ofício.

ERRO MATERIAL SANÁVEL DE OFÍCIO. CONCECTÁRIOS LEGAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A despeito da orientação firmada sob a égide do antigo Código de Processo Civil, de submeter ao reexame necessário as sentenças ilíquidas, é pouco provável que a condenação nas lides previdenciárias, na quase totalidade dos feitos, ultrapassem o valor limite de mil salários mínimos. E isso fica evidente especialmente nas hipóteses em que possível mensurar o proveito econômico por mero cálculo aritmético. 2. Remessa necessária não conhecida. 3. **A sentença que estabelece erroneamente a data do requerimento administrativo é eivada de mero erro material, sanável a qualquer tempo, inclusive de ofício.**

(TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR
 REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL AC
 50678510220174049999 5067851-02.2017.4.04.9999
 (TRF-4) LUIZ ANTONIO BONAT)



(11) 94044-6116
 tatiana@marazzi.adv.br
 Caixa Postal 13 CEP 09910-970
 Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

15- Sendo evidente o erro material no qual se fundamentou a r. sentença (o não decurso do prazo para cumprimento do acordo), pode a r. sentença ser reformada e desconstituída a qualquer tempo, mesmo de ofício.

Da impossibilidade de presumir o pagamento pela ausência de manifestação

16- A ausência de manifestação **não** implica na presunção de cumprimento do acordo, como já decidido em diversas ocasiões pelos tribunais.

APELAÇÃO CÍVEL. POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE PELO RITO ORDINÁRIO. ACORDO CELEBRADO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 269, III DO CPC/73. DESCABIMENTO.

1. Eventual inércia do credor em comunicar o não cumprimento do acordo pelo devedor **não implica na hipótese legal de satisfação da obrigação.**

2. Apelação provida.

QUINTA TURMA e-DJF3 Judicial 1
 DATA:08/11/2017 - 8/11/2017 VIDE EMENTA.
 AGRAVO DE PETIÇÃO AP 00081499720044036119
 SP (TRF-3) DESEMBARGADOR FEDERAL
 MAURICIO KATO

AÇÃO DE COBRANÇA – Acordo formalizado entre as partes – Sentença que presumiu a quitação integral do acordo, ante a ausência de manifestação sobre o cumprimento do acordo – **Impossibilidade – Silêncio do credor que não implica na presunção de pagamento** – Negligência que poderia acarretar na extinção da execução por falta de andamento - Sentença anulada – Recurso provido.



(11) 94044-6116
 tatiana@marazzi.adv.br
 Caixa Postal 13 CEP 09910-970
 Diadema/SP
 www.marazzi.adv.br

20ª Câmara de Direito Privado 08/11/2017 - 8/11/2017
 01092504420098260004 SP 0109250-
 44.2009.8.26.0004 (TJ-SP) Maria Salete Corrêa Dias

AÇÃO DE EXECUÇÃO. Ausência de manifestação sobre o cumprimento do acordo. Extinção do feito decretada. Descabimento. **Impossibilidade de presunção de cumprimento do acordo. Hipótese, ademais, de necessidade de intimação pessoal da parte a fim de dar regular andamento ao feito.** RECURSO PROVIDO para afastar a extinção e determinar o prosseguimento do feito.

(11ª Câmara de Direito Privado 29/04/2014 - 29/4/2014 Apelação APL 00111448220098260348 SP 0011144-82.2009.8.26.0348 (TJ-SP) Renato Rangel Desinano)

APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Busca e Apreensão. Alienação fiduciária. Acordo firmado entre as Partes Litigantes. Homologação da Avença com a Extinção do Processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ausência de manifestação acerca do cumprimento do Acordo. **Impossibilidade de presunção de cumprimento da Avença. Hipótese em que as Partes requereram a suspensão do Feito, até o cumprimento do avençado, nos termos do artigo 265 , inciso II , do Código de Processo Civil . Extinção do Processo afastada.** RECURSO PROVIDO para afastar a extinção do Processo, determinando-se o retorno dos Autos à Vara de Origem para o regular prosseguimento do Feito, na forma da Lei.

(30ª Câmara de Direito Privado 17/07/2014 - 17/7/2014 Apelação APL 00177830420118260007 SP 0017783-04.2011.8.26.0007 (TJ-SP) Penna Machado)



(11) 94044-6116
 tatiana@marazzi.adv.br
 Caixa Postal 13 CEP 09910-970
 Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

Da ausência de intimação pessoal do exequente

17- Não bastasse não ter findo o prazo para cumprimento do acordo e não ser possível a presunção de cumprimento ante ao silêncio, não houve a intimação pessoal do exequente, ora apelante, como deveria ocorrer nesses casos.

18- Seguem julgados nesse sentido:

AÇÃO DE EXECUÇÃO. Ausência de manifestação sobre o cumprimento do acordo. Extinção do feito decretada. Descabimento. **Impossibilidade de presunção de cumprimento do acordo.** Hipótese, ademais, de necessidade de intimação pessoal da parte a fim de dar regular andamento ao feito. RECURSO PROVIDO para afastar a extinção e determinar o prosseguimento do feito.

(11ª Câmara de Direito Privado 07/01/2014 - 7/1/2014 Apelação APL 00248895820108260037 SP 0024889-58.2010.8.26.0037 (TJ-SP) Renato Rangel Desinano)

AÇÃO DE EXECUÇÃO. Ausência de manifestação sobre o cumprimento do acordo. Extinção do feito decretada. Descabimento. Impossibilidade de presunção de cumprimento do acordo. **Hipótese, ademais, de necessidade de intimação pessoal da parte a fim de dar regular andamento ao feito.** RECURSO PROVIDO para afastar a extinção e determinar o prosseguimento do feito.

(11ª Câmara de Direito Privado 23/04/2014 - 23/4/2014 Apelação APL 00335356320078260554 SP 0033535-63.2007.8.26.0554 (TJ-SP) Renato Rangel Desinano)

EXTINÇÃO DO PROCESSO. Cumprimento de sentença. Ausência de manifestação sobre o cumprimento do acordo. Extinção do feito decretada. Descabimento. **Impossibilidade de presunção de**



(11) 94044-6116
 tatiana@marazzi.adv.br
 Caixa Postal 13 CEP 09910-970
 Diadema/SP
 www.marazzi.adv.br

cumprimento do acordo. Hipótese, ademais, de necessidade de intimação pessoal da parte a fim de dar regular andamento ao feito. Recurso provido para afastar a extinção e determinar o prosseguimento do feito.

(36ª Câmara de Direito Privado 27/03/2013 - 27/3/2013 Apelação APL 00022177920088260634 SP. 0002217-79.2008.8.26.0634 (TJ-SP) Renato Rangel Desinano)

EXTINÇÃO DO PROCESSO - Ação de execução - Ausência de manifestação sobre o cumprimento do acordo - Extinção do feito decretada - Descabimento - Impossibilidade de presunção de cumprimento do acordo - Hipótese, ademais, de necessidade de intimação pessoal da parte a fim de dar regular andamento ao feito - Recurso provido para afastar a extinção e determinar o prosseguimento da ação de execução.

(11ª Câmara de Direito Privado 06/07/2010 - 6/7/2010 Apelação APL 991030631310 SP (TJ-SP) Renato Rangel Desinano)

19- Note-se que, no caso dos autos, deveria ser aguardado o prazo para o pagamento das 44 parcelas para então se intimar o exequente a se manifestar. Na ausência de manifestação deveria ser intimado pessoalmente, para, só então, se o caso, extinguir o processo.

Do Pedido

Diante do exposto, requer:

Seja admitido o presente recurso, processado e, ao final, seja dado provimento total ao apelo, a fim de:



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

- a) desconstituir o transitio em julgado da r. sentença, certificado antes mesmo da publicação da mesma no diário da justiça eletrônico, erroneamente considerando ausência de interesse recursal;
- b) seja afastada a extinção do feito, em razão do não decurso do prazo para cumprimento do acordo, impossibilidade de se presumir o cumprimento ante ao silêncio do exequente-apelante e ausência de intimação pessoal do exequente-apelante para dar andamento ao feito;
- c) seja determinado o prosseguimento da ação de execução.

Nesses termos, pede deferimento.

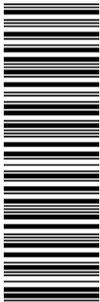
Diadema, 10 de dezembro de 2018.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE
OAB/SP 185.553



8589000007-7 86630185111-9 80590081716-1 95020190109-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Jose Eduardo Cotching Marques Simoes			07 - Data de Vencimento 09/01/2019	
02 - Endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 786,63	
03 - CNPJ Base / CPF 805.911.598-72	04 - Telefone (11)3726-9076	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	180590081716950 Emissão: 10/12/2018	
06 - Observações Proc. Origem 0001194-47.2017.8.26.0161 - Foro De Diadema				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590081716950-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123007 - PREPARO DA APELAÇÃO	19 - Qtde Serviços: 1		
		15 - Nome do Contribuinte Jose Eduardo Cotching Marques Simoes		03 - Data de Vencimento 09/01/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 786,63	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 805.911.598-72	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590081716950-0001 Emissão: 10/12/2018	17 - Observações Proc. Origem 0001194-47.2017.8.26.0161 - Foro De Diadema		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 786,63		

8589000007-7 86630185111-9 80590081716-1 95020190109-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Jose Eduardo Cotching Marques Simoes			07 - Data de Vencimento 09/01/2019	
02 - Endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 786,63	
03 - CNPJ Base / CPF 805.911.598-72	04 - Telefone (11)3726-9076	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	180590081716950 Emissão: 10/12/2018	
06 - Observações Proc. Origem 0001194-47.2017.8.26.0161 - Foro De Diadema				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA MICHELLE MARAZZI WELGE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/12/2018 às 13:24, sob o número WDDA18701459678. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código yG6c2nxz.


Bradesco

Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 10/12/2018

Outros Tributos (Via Código de Barras)

N° de controle: 331.213.968.916.50 | Autenticação bancária: 093.480.534

Conta de débito: Agência: 3335 | Conta: 340009-3 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: JOSE EDUARDO COTHING MARQUES SIM

Código de barras: 85890000007-7 86630185111-9 80590081716-1 95020190109-2

Empresa / Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

NUMERO DARE/SP: 180590081716950

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 09/01/2019

Valor principal: R\$ 786,63

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 786,63

Data de débito: 10/12/2018

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo SF- 13836-561535/1999.

Autenticação

nry8@XJ@ TFixBPmG i3238e5r HY2juBB8 6Gws@4AO NgG?PHU9 G7yKC2sI MnbpQjse
 uz#FGVcT PcEZcXKc 5PXn5ncX aU3L6GKx qFYykt#1 LvwbamGv veB3px2k *sLkjNEk
 5GWnhStm QB*rsAT? hz#3QFci EwA2xav2 ?9*JdPgc DLMNnAQ# 56050110 68345908

Fone Fácil Bradesco

 Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
 Demais Regiões 0800 570 0022

 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

 SAC - Alô Bradesco
 0800 704 8383

 SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
 0800 722 0099

 Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

1ª Via


Bradesco

Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 10/12/2018

Outros Tributos (Via Código de Barras)

Nº de controle: 331.213.968.916.50 | Autenticação bancária: 093.480.534

Conta de débito: Agência: 3335 | Conta: 340009-3 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: JOSE EDUARDO COTHING MARQUES SIM

Código de barras: 85890000007-7 86630185111-9 80590081716-1 95020190109-2

Empresa / Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

NUMERO DARE/SP: 180590081716950

Banco: 237-2 Bradesco

Data do vencimento: 09/01/2019

Valor principal: R\$ 786,63

Desconto: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 786,63

Data de débito: 10/12/2018

A transação acima foi realizada por meio do(a) Bradesco Internet Banking.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo SF- 13836-561535/1999.

Autenticação

ZITI*1Ll BdDcYFUJ 22PB4430 F7gQkLz5 IRkhvME@ apmwuxRc dXWKjULj dPwmPL3J
 fdTZiMNL wqOuxlzk qv9keZL4 VlnOJUR7 oFgaXLwm l#AXUiAX 2w1G8Xq* WUUpfPpu
 kv?K5z9x XfP@WdPg RCfB28ZI Nj@kKyx5 YuVbOvLJ jSsNnAQ# 56050110 68345908

Fone Fácil Bradesco

 Capitais e Regiões Metropolitanas 4002 0022
 Demais Regiões 0800 570 0022

 Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

 SAC - Alô Bradesco
 0800 704 8383

 SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
 0800 722 0099

 Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Via do Contribuinte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Às contrarrazões. Após subam os presentes autos à Superior Instância. Nada mais.

Nada Mais. Diadema, 15 de janeiro de 2019. Eu, ____, Marcia Aparecida Alves de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0014/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Às contrarrazões. Após subam os presentes autos à Superior Instância. Nada mais."

Do que dou fé.
Diadema, 16 de janeiro de 2019.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2019, foi disponibilizado na página 3468/3526 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Antonio Sergio Ricciardi (OAB 82232/SP)

Teor do ato: "Às contrarrazões. Após subam os presentes autos à Superior Instância. Nada mais."

Diadema, 28 de janeiro de 2019.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP**

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161
Incidente de Cumprimento de Sentença
Executado: Jose Humberto Lins e Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que a serventia proceda a regularização da representação processual, conforme instrumento de substabelecimento juntado a fls. 68.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 15 de março de 2019.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE
OAB/SP 185.553



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Recebo a manifestação de fls. 66/67 como embargos de declaração opostos contra sentença prolatada às fl. 63, visto que dentro do prazo do referido recurso, bem como torno sem efeitos a certidão de fls. 65.

Da análise dos autos, observo equívoco quanto a extinção do feito nos termos do art. 924, II do CPC (fl. 63), porquanto o acordo juntado às fls. 48/51 e homologado à fl. 56, estabelece o pagamento do débito em 44 parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de novembro de 2017, ou seja, finalizar-se-á em 15 de junho de 2021. Portanto, conheço e acolho os embargos de declaração de fls. 66/67, com efeitos infringentes, para o fim de declarar a nulidade da sentença prolatada às fls. 63.

Com efeito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo no arquivo, devendo o exequente, posteriormente, informar ao juízo para extinção do feito, nos termos do art. 924, II do CPC. Após, o prazo de pagamento das parcelas, caso não sobrevenha a referida informação, será presumido cumprido o acordo o processo será extinto, nos termos do supracitado artigo.

Intime-se.

Diadema, 03 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Recebo a manifestação de fls. 66/67 como embargos de declaração opostos contra sentença prolatada às fl. 63, visto que dentro do prazo do referido recurso, bem como torno sem efeitos a certidão de fls. 65. Da análise dos autos, observo equívoco quanto a extinção do feito nos termos do art. 924, II do CPC (fl. 63), porquanto o acordo juntado às fls. 48/51 e homologado à fl. 56, estabelece o pagamento do débito em 44 parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de novembro de 2017, ou seja, finalizar-se-á em 15 de junho de 2021. Portanto, conheço e acolho os embargos de declaração de fls. 66/67, com efeitos infringentes, para o fim de declarar a nulidade da sentença prolatada às fls. 63. Com efeito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo no arquivo, devendo o exequente, posteriormente, informar ao juízo para extinção do feito, nos termos do art. 924, II do CPC. Após, o prazo de pagamento das parcelas, caso não sobrevenha a referida informação, será presumido cumprido o acordo o processo será extinto, nos termos do supracitado artigo. Intime-se."

Do que dou fé.
Diadema, 17 de maio de 2019.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2019, foi disponibilizado na página 2791/2874 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo a manifestação de fls. 66/67 como embargos de declaração opostos contra sentença prolatada às fl. 63, visto que dentro do prazo do referido recurso, bem como torno sem efeitos a certidão de fls. 65. Da análise dos autos, observo equívoco quanto a extinção do feito nos termos do art. 924, II do CPC (fl. 63), porquanto o acordo juntado às fls. 48/51 e homologado à fl. 56, estabelece o pagamento do débito em 44 parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de novembro de 2017, ou seja, finalizar-se-á em 15 de junho de 2021. Portanto, conheço e acolho os embargos de declaração de fls. 66/67, com efeitos infringentes, para o fim de declarar a nulidade da sentença prolatada às fls. 63. Com efeito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo no arquivo, devendo o exequente, posteriormente, informar ao juízo para extinção do feito, nos termos do art. 924, II do CPC. Após, o prazo de pagamento das parcelas, caso não sobrevenha a referida informação, será presumido cumprido o acordo o processo será extinto, nos termos do supracitado artigo. Intime-se."

Diadema, 21 de maio de 2019.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP**

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161
Incidente de Cumprimento de Sentença
Executado: Jose Humberto Lins e Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que se segue:

Conforme consta do acordo homologado em 09 de novembro de 2017, convencionou-se o pagamento do débito existente no valor de R\$ 27.720,00 em 44 parcelas de R\$ 630,00, com reajuste anual pelo IGPM.

Constou que no caso de não pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão os efeitos jurídicos previstos no acordo formalizado nos autos principais.

Ocorre que o executado não cumpriu integralmente com suas obrigações estando em aberto as parcelas discriminadas na planilha de cálculo apresentada.

O executado é titular do direito de posse do lote situado à Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Diadema/SP, CEP: 09974-385 – Lote 13, Quadra M. Trata o objeto destes autos de obrigação “propter rem”, pela qual se



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

estende àquela que recai sobre uma pessoa em razão de sua qualidade de proprietário ou de direito real sobre um bem.

Diante do exposto, requer seja desarquivado o processo e retomada a execução, com a decretação da penhora sobre os direitos possessórios que o executado detém sobre o imóvel situado à Apóstolo Bartolomeu, 90, Diadema/SP, CEP: 09974-385 – Lote 13, Quadra M.

Caso esse não seja o entendimento de V. Exa., requer seja realizado o bloqueio judicial dos valores devidos, conforme planilha de cálculo em anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 15 de junho de 2019.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE
OAB/SP 185.553

Jose Humberto Lins e Silva

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/06/2019

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)

Parcela 5/44

15/03/2017	R\$ 630,00 x 1,100007217	R\$ 693,00
	Juros moratórios [<i>de 15/03/2017 a 01/06/2019: 1,00% simples</i>] = 26,00000%	R\$ 180,18
	Multa (10%)	R\$ 69,30
	Honorários (10,00%)	R\$ 94,25
	Subtotal	R\$ 1.036,73

Parcela 6/44

15/04/2018	R\$ 630,00 x 1,097665359	R\$ 691,53
	Juros moratórios [<i>de 15/04/2018 a 01/06/2019: 1,00% simples</i>] = 13,00000%	R\$ 89,90
	Multa (10%)	R\$ 69,15
	Honorários (10,00%)	R\$ 85,06
	Subtotal	R\$ 935,64

Parcela 7/44

15/05/2018	R\$ 630,00 x 1,091444127	R\$ 687,61
	Juros moratórios [<i>de 15/05/2018 a 01/06/2019: 1,00% simples</i>] = 12,00000%	R\$ 82,51
	Multa (10%)	R\$ 68,76
	Honorários (10,00%)	R\$ 83,89
	Subtotal	R\$ 922,77

Vencimento antecipado 8 a 44

15/05/2018	R\$ 23.310,00 x 1,091444127	R\$ 25.441,56
	Juros moratórios [<i>de 15/05/2018 a 01/06/2019: 1,00% simples</i>] = 12,00000%	R\$ 3.052,99
	Multa (10%)	R\$ 2.544,16
	Honorários (10,00%)	R\$ 3.103,87
	Subtotal	R\$ 34.142,58

Custas

09/01/2019	R\$ 786,63 x 1,035651424	fls. 107 R\$ 814,67
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 27.513,71	R\$ 814,67	R\$ 28.328,38
Juros moratórios	R\$ 3.405,58	R\$ 0,00	R\$ 3.405,58
Multa	R\$ 2.751,37	R\$ 0,00	R\$ 2.751,37
Honorários	R\$ 3.367,07	R\$ 0,00	R\$ 3.367,07
Total	R\$ 37.037,72	R\$ 814,67	R\$ 37.852,40

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Primeiramente, dê-se vista ao Ministério Público.
 Após, conclusos.

Intime-se.

Diadema, 11 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0459/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, dê-se vista ao Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.
Diadema, 13 de setembro de 2019.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2019, foi disponibilizado na página 2740/2753 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, dê-se vista ao Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se."

Diadema, 16 de setembro de 2019.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Diadema, 14 de outubro de 2019.

Eu, ____, Rita de Cássia Ferreira Barbosa, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIFICA-SE que em 14/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Diadema, (SP), 14 de outubro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0001194-47.2017.8.26.0161

Foro: Foro de Diadema

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 14/10/2019 18:58

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Diadema, 14 de Outubro de 2019

AUTOS N° 0001194-47.2017.8.26.0161

Meritíssima Juíza,

Diante da notícia de descumprimento do acordo, nada a opor ao pedido de prosseguimento do feito; contudo, à luz do art. 835 do Código de Processo Civil, opino para que, preliminarmente, tente-se a penhora via Bacenjud e Renajud.

Caso infrutíferas as diligências, restará a penhora sobre os direitos possessórios nos moldes postulados.

Diadema, 16 de outubro de 2019

Cecília Maria Denser de Sá Astoni
Promotora de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

O exequente noticiou às fls. 104/105 o descumprimento do acordo juntado às fls. 48/51, homologado às fls. 56 e requereu a penhora dos direitos possessórios que o executado detém sobre o imóvel objeto da ação.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 114, a fim de que seja observada a ordem de preferência de penhora estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil.

O artigo 835, I do Código de Processo Civil, indica o bem “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” como 1º item passível de penhora, considerando a referida ordem legal de preferência.

Assim, defiro a tentativa de penhora da importância atualizada do débito, em contas bancárias, ou, ativos financeiros do executado, através do sistema do Bacen-Jud, bem como a pesquisa de veículos de propriedade do executado, através do sistema Renajud, desde que o exequente providencie o recolhimento das custas judiciais, nos termos do comunicado 170/2011 deste E. Tribunal de Justiça, para utilização do referido sistema. Prazo: 10 dias.

Intime-se.

Diadema, 31 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0566/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O exequente noticiou às fls. 104/105 o descumprimento do acordo juntado às fls. 48/51, homologado às fls. 56 e requereu a penhora dos direitos possessórios que o executado detém sobre o imóvel objeto da ação. O Ministério Público manifestou-se às fls. 114, a fim de que seja observada a ordem de preferência de penhora estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. O artigo 835, I do Código de Processo Civil, indica o bem "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" como 1º item passível de penhora, considerando a referida ordem legal de preferência. Assim, defiro a tentativa de penhora da importância atualizada do débito, em contas bancárias, ou, ativos financeiros do executado, através do sistema do Bacen-Jud, bem como a pesquisa de veículos de propriedade do executado, através do sistema Renajud, desde que o exequente providencie o recolhimento das custas judiciais, nos termos do comunicado 170/2011 deste E. Tribunal de Justiça, para utilização do referido sistema. Prazo: 10 dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Diadema, 5 de novembro de 2019.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2019, foi disponibilizado na página 3138/3164 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Vistos. O exequente noticiou às fls. 104/105 o descumprimento do acordo juntado às fls. 48/51, homologado às fls. 56 e requereu a penhora dos direitos possessórios que o executado detém sobre o imóvel objeto da ação. O Ministério Público manifestou-se às fls. 114, a fim de que seja observada a ordem de preferência de penhora estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil. O artigo 835, I do Código de Processo Civil, indica o bem "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" como 1º item passível de penhora, considerando a referida ordem legal de preferência. Assim, defiro a tentativa de penhora da importância atualizada do débito, em contas bancárias, ou, ativos financeiros do executado, através do sistema do Bacen-Jud, bem como a pesquisa de veículos de propriedade do executado, através do sistema Renajud, desde que o exequente providencie o recolhimento das custas judiciais, nos termos do comunicado 170/2011 deste E. Tribunal de Justiça, para utilização do referido sistema. Prazo: 10 dias. Intime-se."

Diadema, 6 de novembro de 2019.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP**

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161
Incidente de Cumprimento de Sentença
Executado: Jose Humberto Lins e Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da guia de recolhimento para a utilização dos sistemas Bacenjud e Renajud devidamente recolhida.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 08 de novembro de 2019.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE
OAB/SP 185.553



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110812565047
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES	3.366.849	805.911.598-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001194472017	3 VC DIADEMA	09910-970	
Endereço		Código	
Caixa Postal 13		434-1	
Histórico		Valor	
Infojud e Bacenjud			32,00
		Total	32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 320051174000 | 143410008052 | 911598720475



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110812565047
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES	3.366.849	805.911.598-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001194472017	3 VC DIADEMA	09910-970	
Endereço		Código	
Caixa Postal 13		434-1	
Histórico		Valor	
Infojud e Bacenjud			32,00
		Total	32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 320051174000 | 143410008052 | 911598720475



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110812565047
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES	3.366.849	805.911.598-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001194472017	3 VC DIADEMA	09910-970	
Endereço		Código	
Caixa Postal 13		434-1	
Histórico		Valor	
Infojud e Bacenjud			32,00
		Total	32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 320051174000 | 143410008052 | 911598720475



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 08/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.02.36
 594305943

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 TJ-SP - Fundo Especial de Despesa-FEDTJ

CLIENTE: TATIANA M MARAZZI WELGE
 AGENCIA: 5943-9 CONTA: 5.045-8

=====
 CPF 805.911.598-72
 Receita 0434-1
 Número do Processo..... 1194472017
 Número do Pedido 2019110812565047
 Valor Total Arrecadado 32,00
 =====

Data do pagamento: 08/11/2019
 Numero do Documento: 110.801
 Autenticacao SISBB: 1.02A.B13.C0E.347.C92
 =====

Central de atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2019 às 15:04, sob o número WDDA19701664000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código 7Pvj81k.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que inseri minuta de bloqueio de valores junto ao sistema bacenjud, bem como realizei pesquisa de bens junto ao sistema renajud, conforme segue. Nada Mais. Diadema, 28 de janeiro de 2020. Eu, ____, Ana Paula de Araujo Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ASANTOS sexta-feira, 31/01/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200001141362
Número do Processo:	0001194-47.2017.8.26.0161
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4667 - 3ª VARA CÍVEL DE DIADEMA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Kleber Leles de Souza
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeçúente da Ação:	
Nome do Autor/Exeçúente da Ação:	JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	494.704.424-15 - JOSE HUMBERTO LINS DA SILVA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2020 17:18	Bloq. Valor	Kleber Leles de Souza	37.852,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/01/2020 06:23
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Usar IF e agência padrão

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre
Veículos Automotores

TJSP

28/01/2020 • 10h 39' 31" • 09:30

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

Secretaria de
Defesa do Judiciário

Ministério da
Justiça

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA DE ARAUJO SANTOS, liberado nos autos em 03/02/2020 às 16:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código wBVKN7Ly.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se, em dez dias, acerca do detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (**insuficiência de saldo para bloqueio**) bem como sobre a informação negativa obtida junto ao sistema Renajud, tendo em vista que a pesquisa não retornou resultados.

Nada Mais. Diadema, 03 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Ana Paula de Araujo Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0070/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestar-se, em dez dias, acerca do detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (insuficiência de saldo para bloqueio) bem como sobre a informação negativa obtida junto ao sistema Renajud, tendo em vista que a pesquisa não retornou resultados."

Do que dou fé.
Diadema, 4 de fevereiro de 2020.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2020, foi disponibilizado na página 3252/3262 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se, em dez dias, acerca do detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (insuficiência de saldo para bloqueio) bem como sobre a informação negativa obtida junto ao sistema Renajud, tendo em vista que a pesquisa não retornou resultados."

Diadema, 5 de fevereiro de 2020.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA - SP**

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161

Incidente de Cumprimento de Sentença

Executado: Jose Humberto Lins e Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão publicada em 06 de fevereiro de 2020, manifestar e requerer o que se segue:

Retomada a execução por descumprimento do acordo, foi requerido o bloqueio judicial dos valores devidos, sem sucesso, e a pesquisa de automóveis pelo sistema Renajud, que não localizou nenhum bem.

Como é sabido, o executado é possuidor de lote localizado no município de Diadema, no loteamento em processo de regularização (ação principal), e a dívida objeto destes autos se refere a sua aquisição.



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

Diante do exposto, requer a penhora sobre os direitos possessórios do executado sobre o imóvel localizado à Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado - Amuhadi - Diadema/SP, CEP: 09974-385.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 19 de fevereiro de 2020.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE
OAB/SP 185.553



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, DIADEMA-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Reclamante: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Reclamado(a): **Jose Humberto Lins da Silva**

Juiz de Direito: Dr. Cintia Adas Abib

Vistos.

Primeiramente, dê-se vista ao Ministério Público.

Int.

Diadema, 06 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Diadema, 07 de maio de 2020.

Eu, ____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões e outro**
Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIFICA-SE que em 07/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Diadema, (SP), 07 de maio de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0224/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, dê-se vista ao Ministério Público. Int."

Do que dou fé.
Diadema, 7 de maio de 2020.

Francisco Biancardi Filho

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161

MM(a) Juiz(a),

1. Ciente das tentativas frustradas de penhora pelos sistemas Bacenjud e Renajud.
2. Nada a opor quanto ao pedido de penhora sobre os direitos possessórios nos moldes postulados.

Diadema, d08 de maio de 2020.

SANDRA LOURDES ALVES DE MOURA SAMPAIO ARRUDA
Promotora de Justiça

DANIELA DA SILVA ROCHA
Analista Jurídico



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0001194-47.2017.8.26.0161

Foro: Foro de Diadema

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 11/05/2020 22:48

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Diadema, 11 de Maio de 2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2020, foi disponibilizado na página 2326/2354 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, dê-se vista ao Ministério Público. Int."

Diadema, 12 de maio de 2020.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Em sede de cumprimento de acordo judicial, extrai-se a existência do débito do executado o qual, foi pessoalmente intimado para o cumprimento da obrigação (fls. 47), tendo às fls. 48/51 celebrado acordo com o exequente, homologado às fls. 56. Todavia o exequente noticiou o descumprimento do acordo homologado (fls. 104/105). Nesse contexto, defiro a penhora dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de titularidade do executado Jose Humberto Lins da Silva existentes sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, tornando possível a respectiva avaliação e posterior adjudicação ou arrematação. Intime-se o executado da penhora ora deferida, pessoalmente, através de oficial de justiça. Providencie o exequente o recolhimento das diligências do sr. oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Decorridos sem impugnação, tornem conclusos para ulterior deliberação quanto à avaliação dos direitos pessoais inerentes ao imóvel.

Intime-se.

Diadema, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0295/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em sede de cumprimento de acordo judicial, extrai-se a existência do débito do executado o qual, foi pessoalmente intimado para o cumprimento da obrigação (fls. 47), tendo às fls. 48/51 celebrado acordo com o exequente, homologado às fls. 56. Todavia o exequente noticiou o descumprimento do acordo homologado (fls. 104/105). Nesse contexto, defiro a penhora dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de titularidade do executado Jose Humberto Lins da Silva existentes sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, tornando possível a respectiva avaliação e posterior adjudicação ou arrematação. Intime-se o executado da penhora ora deferida, pessoalmente, através de oficial de justiça. Providencie o exequente o recolhimento das diligências do sr. oficial de justiça, no prazo de 05 dias. Decorridos sem impugnação, tornem conclusos para ulterior deliberação quanto à avaliação dos direitos pessoais inerentes ao imóvel. Intime-se."

Do que dou fé.
Diadema, 11 de junho de 2020.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2020, foi disponibilizado na página 674/690 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em sede de cumprimento de acordo judicial, extrai-se a existência do débito do executado o qual, foi pessoalmente intimado para o cumprimento da obrigação (fls. 47), tendo às fls. 48/51 celebrado acordo com o exequente, homologado às fls. 56. Todavia o exequente noticiou o descumprimento do acordo homologado (fls. 104/105). Nesse contexto, defiro a penhora dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de titularidade do executado Jose Humberto Lins da Silva existentes sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, tornando possível a respectiva avaliação e posterior adjudicação ou arrematação. Intime-se o executado da penhora ora deferida, pessoalmente, através de oficial de justiça. Providencie o exequente o recolhimento das diligências do sr. oficial de justiça, no prazo de 05 dias. Decorridos sem impugnação, tornem conclusos para ulterior deliberação quanto à avaliação dos direitos pessoais inerentes ao imóvel. Intime-se."

Diadema, 12 de junho de 2020.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA - SP**

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161

Incidente de Cumprimento de Sentença

Executado: Jose Humberto Lins e Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da guia de oficial de justiça devidamente recolhida.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 23 de junho de 2020.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE
OAB/SP 185.553

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00017.032178 2 83000000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5922-6 / 950001-4	Data Emissão	23/06/2020	Vencimento	28/06/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES	Nosso Número	30747570000017032	Número Documento	17032	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES** Número do Depósito: **17032** Número do Processo: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Nome do Autor: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**
Nome do Réu: **José Humberto Lins da Silva** Comarca/Fórum: **DIADEMA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00017.032178 2 83000000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5922-6 / 950001-4	Data Emissão	23/06/2020	Vencimento	28/06/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES	Nosso Número	30747570000017032	Número Documento	17032	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES** Número do Depósito: **17032** Número do Processo: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Nome do Autor: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**
Nome do Réu: **José Humberto Lins da Silva** Comarca/Fórum: **DIADEMA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00017.032178 2 83000000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5922-6 / 950001-4	Data Emissão	23/06/2020	Vencimento	28/06/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES	Nosso Número	30747570000017032	Número Documento	17032	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES** Número do Depósito: **17032** Número do Processo: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Nome do Autor: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**
Nome do Réu: **José Humberto Lins da Silva** Comarca/Fórum: **DIADEMA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00017.032178 2 83000000008283

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	28/06/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	5922-6 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
23/06/2020	17032			23/06/2020	30747570000017032
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

82,83

Pagador
JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES CPF/CNPJ: 805.911.598-72
AVENIDA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA CJ 219 1811, JARDIM PAULISTANO
SAO PAULO -SP CEP:01452-001

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA MICHELLE MARAZZI WELGE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2020 às 15:08 sob o número WDDA20700745076. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código 8v0jnr161.



Comprovante de Transação Bancária

Data: 23/06/2020

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 352.877.039.439.50 | Documento: 0000278

Conta de débito: Agência: 3335 | Conta: 340009-3 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO | CPF: 297.083.518-57

Código de barras: 00190.00009 03074.757000 00017.032178 2 83000000008283

Banco destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Razão social beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome beneficiário: SaO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIcA

CNPJ do beneficiário: 051.174.001/0001-93

Razão social sacador avalista:

CPF sacador avalista:

Instituição recebedora: 237

Nome pagador: JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMOES

CPF do pagador: 805.911.598-72

Data do vencimento: 28/06/2020

Data de débito: 23/06/2020

Hora: 14:58

Valor: R\$ 82,83

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 82,83

Descrição: CUSTAS PROCESSO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

2hJfLEy# EWMPgn7g xvfSh4yC qzCC#lGh 6eu27?gM T@3KzAHD Po#QsEt@ FwLRInAW
 @6eHC5on aKDHuO2l GZOwW@Z3 umOagqSe EnlD#Fb# 5S?BmT*r *HmWFOuW 6oYBMi2A
 @llgHYX6 Wn792nyK 8A8gtlag rz39WLME 8zEYhckF rwgR*@wy 83810280 02872032

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões Metropolitanas 4002
0022

Demais Regiões 0800 570 0022

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de
crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de
Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e
elogio.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site [Fale Conosco](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0001194-47.2017.8.26.0161
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: Jose Eduardo Cotching Marques Simões
 Executado: Jose Humberto Lins da Silva

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhado para fluxo de cumprimento

Nada Mais. Diadema, 29 de junho de 2020. Eu, ____, Marcia Aparecida Alves de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**

Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CPF: 494.704.424-15, RG: 39194145

Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **161.2020/013541-2**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: JOSE HUMBERTO LINS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Construtor, RG 39194145, CPF 494.704.424-15, pai Antônio Camilo da Silva, mãe Eulampia Rodrigues Farias, Nascido/Nascida em 15/08/1965, natural de Anadia - AL, com endereço à Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, lote 13 QD M, Eldorado, CEP 09974-385, Diadema - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Diadema da Comarca de Diadema, Dr(a). Cintia Adas Abib, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a) acima mencionado(a)s acerca da penhora deferida dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de sua titularidade sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: "Vistos. Em sede de cumprimento de acordo judicial, extrai-se a existência do débito do executado o qual, foi pessoalmente intimado para o cumprimento da obrigação (fls. 47), tendo às fls. 48/51 celebrado acordo com o exequente, homologado às fls. 56. Todavia o exequente noticiou o descumprimento do acordo homologado (fls. 104/105). Nesse contexto, defiro a penhora dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de titularidade do executado Jose Humberto Lins da Silva existentes sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, tornando possível a respectiva avaliação e posterior adjudicação ou arrematação. Intime-se o executado da penhora ora deferida, pessoalmente, através de oficial de justiça. Providencie o exequente o recolhimento das diligências do sr. oficial de justiça, no prazo de 05 dias. Decorridos sem impugnação, tornem conclusos para ulterior deliberação quanto à avaliação dos direitos pessoais inerentes ao imóvel. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Diadema, 02 de julho de 2020. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 17032 - R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Tatiana Michele Marazzi Welge

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

16120200135412



(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
Caixa Postal 13 CEP 09910-970
Diadema/SP
www.marazzi.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA**

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161
Incidente de Cumprimento de Sentença
Parte Contrária: José Humberto Lins da Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a suspensão do processo com base no artigo 7º, inciso IV do Estatuto da Advocacia, bem como inciso IX do artigo 313 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 13.363, de 25 de novembro de 2016.

Requer a juntada dos documentos anexos, comprovatórios do nascimento do filho da única patrona da causa e da comunicação ao cliente.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 25 de setembro de 2020.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE
OAB/SP 185.553



Nome: TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE

fls. 146

Data de Nascimento: 23/05/1978

Data e hora da impressão: 20/09/2020 09:39

Data e hora do documento: 20/09/2020 09:39

Atendimento: 2208288

Convênio: AMIL GRUPO

Unidade Internação: 2º ANDAR - B - PM

Leito: APT LUXO 253

Médico Responsável: LOURDES MARIA BORGES CARDOSO DA SILVEIRA

Página: 1

SUMÁRIO DE ALTA - ALAS

Dia de Internação: 3 d 1 h

Data e Hora da Alta: 20/09/2020 09:37

Diagnóstico Inicial:

SUMARIO DE INTERNACAO HOSPITALAR GESTANTE - 17/09/2020 07:37:51

DIAGNÓSTICO OBSTÉTRICO NORMALIDADE

NATUREZA DO ATENDIMENTO: ASSISTÊNCIA A GESTAÇÃO / DUM IG: 39 SEMANAS, 4 DIAS / USG IG: 39 SEMANAS, 6 DIAS / GESTACAO: 2 / PARIDADE: 1 / CESAREAS: 1

DIAGNÓSTICO OBSTÉTRICO PATOLÓGICO ATUAL
NEGA

DIAGNÓSTICO OBSTETRICO PATOLOGICO PROGRESSO
PLACENTA PREVIA

DIAGNÓSTICO CLINICO CIRURGICO
CESAREA HA 3 ANOS, LIPOASPIRAÇÃO, AMIGDALECTOMIA, SEPTOPLASTIA

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL DE INTERNAÇÃO
PRODROMOS TP

CID
O829 - PARTO POR CESARIANA, NÃO ESPECIFICADA

Diagnóstico Final:

trabalho de parto , cesarea anterior , desejo materno

Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos Realizados:

Parto: PARTO CESAREA Data Nasc: 17/09/2020 10:52 / Sexo: Masculino / Apgar: 8/9 / Peso: 3390

Cirurgias Realizadas: sim
cesareana pfaniestiel

Tratamento Clínico: Sim rotina de pos operatorio

Procedimentos Exames Complementares:

Anátomo Patológico: NÃO

Laboratório: SALOMÃO ZOPPI

Medicações Importantes Durante Internação:

ANSETRON / LUFTAL MAX / NOVALGINA / CETOPROFENO 100mg IV FRASCO AMPOLA / TYLEX / TAMARINE / NOVALGINA / LUFTAL

Melhorado



Nome: **TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE**

fls. 147

Data de Nascimento: **23/05/1978**

Data e hora da impressão: 20/09/2020 09:39

Data e hora do documento: 20/09/2020 09:39

Atendimento: **2208288**

Convênio: **AMIL GRUPO**

Unidade Internação: **2º ANDAR - B - PM**

Leito: **APT LUXO 253**

Médico Responsável: **LOURDES MARIA BORGES CARDOSO DA SILVEIRA**

Página: 2

Condições de Alta/Transferência:

Destino: **Residência**

Local de Transferência:

Instruções Relativas ao Acompanhamento:

Retorno ao Consultório Médico: **Sim** em **10** Dias

Observações Importantes: **marcar com a Neia**

Atenção: a paciente recebe a ficha de orientação pós-alta, lista de medicamentos, receituários e exames realizados na internação. Em caso de emergência procure o hospital mais próximo. Numa próxima avaliação médica apresente este sumário de alta que contém informações importantes sobre sua internação.

Dra. Lourdes Maria Silveira

Ginecologista/Obstetra
CRMESP 25440

Nome do Médico: **Dr(a). LOURDES MARIA BORGES CARDOSO DA SILVEIRA - CRM: 25440**

Assinatura/Carimbo:

Nome da Paciente: **TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE - RG: 23620523**

Assinatura: _____

Afirmo ter recebido as informações deste relatório que foram devidamente esclarecidas, tendo minhas dúvidas respondidas satisfatoriamente.



PRO MATRE[®]
PAULISTA

Tradição de berço

IDENTIFICAÇÃO DO RECÉM-NASCIDO

AD TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE

Obstetra Dr(a): LOURDES MARIA BORGES CARDOSO DA SILVEIRA

Neonatologista Dr(a): ANA CLAUDIA CORDEIRO SOARES

Anestesiologista Dr(a): GUSTAVO CIMERMAN

Obstetrix: ANDREIA RAMALHO SOUZA DO NASCIMENTO

Parto: Cesareana às: 10:52 dia: 17/09/2020

Sexo: Feminino () Masculino (X) Peso: 3390 g

IMPRESSÃO PLANTAR



Cód. 51738

Marazzi Advocacia

De: Jose Eduardo <jepetrus@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 20:12
Para: Marazzi Advocacia
Assunto: Re: Informação - licença maternidade

Ola Dra Tatiana, Está confirmado. Parabéns pelo nascimento do seu filho.

Att.
EDUARDO

Em qua, 23 de set de 2020 4:18 AM, Marazzi Advocacia <tatiana@marazzi.adv.br> escreveu:

Prezado Cliente,

Venho por meio desta informar que entrei em licença maternidade em razão do nascimento de meu filho em 17 de setembro de 2020.

Os processos judiciais podem ser suspensos conforme determina o Código de Processo Civil e os assuntos urgentes serão encaminhados a um dos escritórios parceiro para que tomem as devidas providências durante o período de ausência.

Por favor, confirme o recebimento.

Atenciosamente,

Tatiana Michele Marazzi Welge

Advogada

www.marazzi.adv.br

tatiana@marazzi.adv.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **LUCILA MARIA ALVES DE OLIVEIRA MUNIZ (17793)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 161.2020/013541-2 dirigi-me ao endereço: á Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado, e, aí sendo, INTIMEI o requerido JOSÉ HUMBERTO LINS DA SILVA, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, que recebeu a contrafé, exarando seu ciente no anverso.

CEL/WHATSAAP: (11) 9.7016.4482

O referido é verdade e dou fé.

Diadema, 09 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01 \$82,83 Guia: 17032 - 82,83

Ret: 19/08/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Improbidade Administrativa**

Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CPF: 494.704.424-15, RG: 39194145

Oficial de Justiça: **(0)**

Mandado nº: **161.2020/013541-2**

*ne Jose Humberto Lins da SILVA
 cel. 97016 4482*

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: JOSE HUMBERTO LINS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Construtor, RG 39194145, CPF 494.704.424-15, pai Antônio Camilo da Silva, mãe Eulampia Rodrigues Farias, Nascido/Nascida em 15/08/1965, natural de Anadia - AL, com endereço à Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, lote 13 QD M, Eldorado, CEP 09974-385, Diadema - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Diadema da Comarca de Diadema, Dr(a). Cintia Adas Abib, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a) acima mencionado(a)s acerca da penhora deferida dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de sua titularidade sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: "Vistos. Em sede de cumprimento de acordo judicial, extrai-se a existência do débito do executado o qual, foi pessoalmente intimado para o cumprimento da obrigação (fls. 47), tendo às fls. 48/51 celebrado acordo com o exequente, homologado às fls. 56. Todavia o exequente noticiou o descumprimento do acordo homologado (fls. 104/105). Nesse contexto, defiro a penhora dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de titularidade do executado Jose Humberto Lins da Silva existentes sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, tornando possível a respectiva avaliação e posterior adjudicação ou arrematação. Intime-se o executado da penhora ora deferida, pessoalmente, através de oficial de justiça. Providencie o exequente o recolhimento das diligências do sr. oficial de justiça, no prazo de 05 dias. Decorridos sem impugnação, tornem conclusos para ulterior deliberação quanto à avaliação dos direitos pessoais inerentes ao imóvel. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [gzssoi] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Diadema, 02 de julho de 2020. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 17032 - R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Tatiana Michele Marazzi Welge

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



rec
 1
 19/08

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e o código 704F20B.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCILA MARIA ALVES DE OLIVEIRA MUNIZ, liberado nos autos em 27/10/2020 às 10:34.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código NEIF8DJJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Nos termos do artigo 313, § 6º do Código de Processo Civil, o período de suspensão da hipótese prevista no inciso IX do referido dispositivo legal é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto.

No caso em tela, os documentos de fls. 127/129 indicam que a data do parto da patrona do exequente ocorreu em 17/09/2020. Assim, defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias (úteis) contados a partir de 17/09/2020.

Decorridos, aguarde-se o prazo de apresentação de defesa do executado intimado à fl. 150.

Intime-se.

Diadema, 27 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0561/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 313, § 6º do Código de Processo Civil, o período de suspensão da hipótese prevista no inciso IX do referido dispositivo legal é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto. No caso em tela, os documentos de fls. 127/129 indicam que a data do parto da patrona do exequente ocorreu em 17/09/2020. Assim, defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias (úteis) contados a partir de 17/09/2020. Decorridos, aguarde-se o prazo de apresentação de defesa do executado intimado à fl. 150. Intime-se."

Do que dou fé.
Diadema, 29 de outubro de 2020.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0561/2020, foi disponibilizado na página 2733/2763 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 313, § 6º do Código de Processo Civil, o período de suspensão da hipótese prevista no inciso IX do referido dispositivo legal é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do parto. No caso em tela, os documentos de fls. 127/129 indicam que a data do parto da patrona do exequente ocorreu em 17/09/2020. Assim, defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias (úteis) contados a partir de 17/09/2020. Decorridos, aguarde-se o prazo de apresentação de defesa do executado intimado à fl. 150. Intime-se."

Diadema, 3 de novembro de 2020.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem impugnação do executado quanto a penhora dos direitos pessoais sobre o imóvel. Nada Mais. Diadema, 09 de dezembro de 2020. Eu, ____, Elisangela Pereira Gomes Corrêa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Para a perícia avaliatória dos direitos pessoais e possessórios do réu sobre o imóvel nomeio o perito judicial, **Sr. Sérgio Ricardo Gambale**, salientando-se que a avaliação deverá ser feita em relação às construções e benfeitorias erigidas sob o lote objeto desta execução, situado na Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado, Diadema, SP, desconsiderando-se os valores relativos ao terreno em questão.

Intime-se o perito, através do Portal Auxiliares da Justiça, para apresentação da estimativa de seus honorários, no prazo de 10 dias.

Apresentada a estimativa, intemem-se as partes para ciência e o exequente para depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, caso não ocorra impugnação.

Com o depósito, intime-se o Senhor perito para o início de seus trabalhos na forma acima discriminada e apresentação do laudo, no prazo de 60 dias.

Intime-se.

Diadema, 11 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para a perícia avaliatória dos direitos pessoais e possessórios do réu sobre o imóvel nomeio o perito judicial, Sr. Sérgio Ricardo Gambale, salientando-se que a avaliação deverá ser feita em relação às construções e benfeitorias erigidas sob o lote objeto desta execução, situado na Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado, Diadema, SP, desconsiderando-se os valores relativos ao terreno em questão. Intime-se o perito, através do Portal Auxiliares da Justiça, para apresentação da estimativa de seus honorários, no prazo de 10 dias. Apresentada a estimativa, intímem-se as partes para ciência e o exequente para depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, caso não ocorra impugnação. Com o depósito, intime-se o Senhor perito para o início de seus trabalhos na forma acima discriminada e apresentação do laudo, no prazo de 60 dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Diadema, 15 de fevereiro de 2021.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2021, foi disponibilizado na página 2954/2972 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2021. Considera-se a data de publicação em 17/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a perícia avaliatória dos direitos pessoais e possessórios do réu sobre o imóvel nomeio o perito judicial, Sr. Sérgio Ricardo Gambale, salientando-se que a avaliação deverá ser feita em relação às construções e benfeitorias erigidas sob o lote objeto desta execução, situado na Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado, Diadema, SP, desconsiderando-se os valores relativos ao terreno em questão. Intime-se o perito, através do Portal Auxiliares da Justiça, para apresentação da estimativa de seus honorários, no prazo de 10 dias. Apresentada a estimativa, intmem-se as partes para ciência e o exequente para depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias, caso não ocorra impugnação. Com o depósito, intime-se o Senhor perito para o início de seus trabalhos na forma acima discriminada e apresentação do laudo, no prazo de 60 dias. Intime-se."

Diadema, 16 de fevereiro de 2021.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que que procedi a intimação do perito pelo portal de auxiliares da justiça, onde o mesmo receberá uma notificação de sua nomeação. Nada Mais. Diadema, 11 de março de 2021. Eu, ____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 0001194-47.2017.8.26.0161
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: Jose Eduardo Cotching Marques Simões
 Executado: Jose Humberto Lins da Silva

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhado para fluxo de cumprimento – reiterar intimação do perito

Nada Mais. Diadema, 19 de abril de 2021. Eu, ____, Elisangela Pereira Gomes Corrêa, Escrevente Técnico Judiciário.

Estimativa de honorários periciais - Processo Digital nº: 0001194-47.2017.8.26.0161

LEANDRO GOMES DA SILVA <leandrog@tjsp.jus.br>

Qui, 22/04/2021 11:20

Para: GAMBALE.SERGIO@GMAIL.COM <GAMBALE.SERGIO@GMAIL.COM> 2 anexos (620 KB)

Decisão - fl. 156.pdf; Senha de acesso - Dr. Sergio.pdf;

Bom dia, Ilustríssimo Senhor Perito!

Em cumprimento à r. Decisão de fl. 156, proferida no processo abaixo discriminado, sirvo-me do presente a fim de encaminhá-la a Vossa Senhoria para que tome ciência de seu inteiro teor, bem como as providências que lhes são cabíveis, em especial, **apresentado a estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.**

Em anexo, além da r. Decisão retro mencionada, segue a senha de acesso.

Processo Digital nº: 0001194-47.2017.8.26.0161**Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**

Exequente: Jose Eduardo Cotching Marques Simões

Executado: Jose Humberto Lins da Silva

No mais, agradecemos todo o apoio e colaboração!

Respeitosamente,

**LEANDRO GOMES DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível de Diadema/SP

Avenida Sete de Setembro, 409/41 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 4056-6600 - Ramal 243

E-mail: leandrog@tjsp.jus.br

SERGIO RICARDO GAMBALE

ENGENHEIRO CIVIL – CREA – 0601880554

gambale.sergio@gmail.com

TEL:(11) 99106.9951

**EXMA.SRA.DRA.JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DIADEMA – SP.**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO: 000.1194-47.2017.8.26.0161
AUTOR: JOSÉ EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES
RÉU: JOSÉ HUMBERTO LINS DA SILVA

SERGIO RICARDO GAMBALE, engenheiro, perito judicial nomeado nos autos em referência, em atenção ao r. despacho de fls., vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar a estimativa de honorários para execução do laudo pericial visando a avaliação determinada na decisão de fls. 156:

Face ao aspecto social que envolve a presente demanda, estima-se os honorários periciais em **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, ressaltando que este valor é significativamente inferior ao estabelecido como remuneração mínima no “Regulamento de Honorários Para Avaliações e Perícias de Engenharia” do IBAPE SP (ANEXO), fixada em R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais).

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 02 de Maio de 2020.

ENGº SERGIO RICARDO GAMBALE

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 13/04/2021

Capítulo I NORMAS GERAIS

Art.1º- Este regulamento de honorários para avaliações, perícias de engenharia e perícias envolvendo trabalhos de grafoscopia (falsidade caligráfica), documentoscopia (falsidade documental) e perícia digital estabelece referências e critérios para estimativa do valor de honorários profissionais e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a) dos preceitos contidos nos códigos de ética profissional do IBAPE/SP, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), com destaque para as alíneas “b)” e “c)”, do parágrafo III do Artigo 10º do Código de Ética do CONFEA, que prescrevem ser vedado “apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desprezando tabelas de honorários mínimos aplicáveis” e “aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação”;
- b) das normas técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;
- c) das normas brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Norma Técnica, aplicáveis às Avaliações de Bens e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste regulamento de honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional seja contratado previamente ao início dos trabalhos e, sempre que possível, por escrito. O profissional deverá solicitar a assinatura do contratante na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para engenheiros, ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para arquitetos. Em qualquer desses casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor dos honorários.

Art.4º - Nas perícias judiciais e arbitrais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento ou estimativa de valor de honorários, justificada e fundamentada com requisição do arbitramento definitivo do valor dos honorários periciais, e do depósito integral desse valor antes do início dos trabalhos, sempre que possível.

Parágrafo Único – Nas perícias judiciais e arbitrais complexas, quando não for possível uma aferição exata “a priori” da extensão dos trabalhos, o profissional poderá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada, se necessário, quando do término dos serviços, mediante demonstrativo fundamentado.

Capítulo II

VALOR DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DA ESTIMATIVA DE TEMPO PARA OS TRABALHOS

Art.5º - O valor mínimo dos honorários profissionais é de **R\$ 4.920,00** (quatro mil novecentos e vinte reais) e não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser acrescido nos termos do Art. 6º.

Parágrafo Único - No caso de consultas profissionais em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor dos honorários será calculado com base no total das horas estimadas ou empenhadas, considerado o disposto no Art. 7º e acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art.6º.

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Accesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



Art.6º - Recomenda-se aos profissionais indicar o valor das despesas diretas previstas para o trabalho de forma detalhada, para seu acréscimo no valor dos honorários estimados nos termos do Art. 7º, ou quando da contratação pelo valor mínimo previsto no Art. 5º. Como exemplos de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, levantamentos de dados de mercado, registros cartorários, ensaios tecnológicos, análises laboratoriais etc.

Parágrafo único – Caso o valor das despesas diretas seja demonstrado independentemente do valor dos honorários, para posterior ressarcimento do profissional, recomenda-se que isso seja realizado por escrito e de forma fundamentada durante a prestação de serviços ou até o término dos trabalhos técnicos.

Art.7º - O valor da hora técnica básica é de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) para estimativa do valor dos honorários, que deverá considerar e prever todas as horas necessárias para o efetivo cumprimento do escopo, conforme definido no Parágrafo Primeiro do Art. 8º. O valor da hora técnica básica está demonstrado no documento ANEXO deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – O valor da hora técnica básica do profissional indicado no *caput* desse artigo não inclui o valor das despesas diretas, que deverá ser cobrado nos termos do Art.6º.

Parágrafo Segundo – O valor da hora técnica básica está sujeito a alterações nos seguintes casos, podendo ser de forma conjunta:

a) Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 10 (dez) anos, e acréscimo de até 100% (cem por cento) para profissionais com comprovada experiência superior a 20 (vinte) anos;

b) Acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) para serviços realizados fora do município de domicílio, e acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para serviços requisitados em caráter de urgência ou quando, obrigatoriamente, realizados aos domingos, feriados ou períodos noturnos;

c) Proposta 1: Acréscimo de percentual a ser incluído a critério do profissional, quando de trabalhos realizados em locais insalubres e/ou perigosos e/ou perigosos, que ofereçam risco à segurança do profissional e de seus auxiliares;

d) Acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para os profissionais especialistas na matéria objeto da contratação.

Art.8º - O valor dos honorários profissionais é orçado ou estimado em função da estimativa de tempo a ser despendido com os trabalhos e deverá ser acrescido do valor das despesas diretas indicadas no Art. 6º, respeitado o valor mínimo do Art. 5º, com o acréscimo das despesas diretas previstas no Art. 6º.

Parágrafo Primeiro – A estimativa das horas técnicas despendidas para execução dos trabalhos compreende todas as horas previstas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho do trabalho, acrescida das horas correspondentes ao tempo destinado às viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional, até seu retorno, excluídas as horas relativas aos intervalos de tempo para as refeições e repouso.

Parágrafo Segundo – Nos trabalhos complexos e/ou atípicos, recomenda-se apresentação de estimativa de horas e conseqüente detalhamento do valor dos honorários de forma fundamentada com especificação das previsões das despesas diretas. Nesses casos, recomenda-se o detalhamento dos requisitos técnicos e das etapas dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – Nos casos específicos das perícias envolvendo as vistorias “de vizinhança” ou “ad perpetuam rei memoriam” e também nos trabalhos envolvendo procedimentos técnicos envolvendo entrega e recebimento de obras na construção civil, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 01:

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



**QUADRO 01: “VISTORIAS DE VIZINHANÇA” E TRABALHOS ENVOLVENDO
 “PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS NA
 CONSTRUÇÃO CIVIL”**

TIPO DE PRODUTO IMOBILIÁRIO	Horas Estimadas		
		VIZINHANÇA	ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBRAS
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m ²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m ²)		
	<500	2	5
	a cada +500m ²	+1	+2,5

Observações:

- O número de horas indicado no Quadro 01 é relacionado com “obra típica de complexidade técnica padrão” na construção civil do segmento imobiliário.
- Os trabalhos que envolvam mais de uma especialidade ou habilitação profissional deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 30% (trinta por cento) por especialidade ou, alternativamente, considerar as horas específicas de cada profissional envolvido para execução do trabalho.
- Os imóveis ou construções em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo nas horas indicadas no Quadro 01 de, no mínimo, 20% (vinte por cento).
- Nos trabalhos envolvendo “vistoria de vizinhança”, o Quadro 01 é válido para edificações ou construções com até 30 (trinta) anos de idade.
- Para cada 5 (cinco) anos de idade superior a 30 (trinta) anos das edificações ou construções, nos trabalhos de “vistoria de vizinhança”, as horas indicadas no Quadro 01 deverão ser acrescidas em 10% (dez por cento), até o limite de 50% (cinquenta por cento).
- Também para os trabalhos de “vistoria de vizinhança”, o valor mínimo dos honorários profissionais por contratação deve observar o Art. 5º, independentemente da quantidade de imóveis ou construções vistoriados.

Parágrafo Quarto– Nos casos específicos de perícias envolvendo saúde e segurança do trabalho, o valor dos honorários poderá ser definido de acordo com as horas técnicas indicadas no Quadro 02:

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
 Bela Vista – São Paulo/SP
 CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
 Segunda a Sexta das 08h às 19h
 secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO RICARDO GAMBALÉ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/05/2021 às 11:51, sob o número WDDA21700540319. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código vp8g7qRE.

QUADRO 02: PERÍCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPOS DE PERÍCIAS	DIRETA	INDIRETA	SIMILARIDADE
	Horas Estimadas		
INSALUBRIDADE	11	10	12
PERICULOSIDADE	10	10	11
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	14	13	15
NEXO DE CAUSALIDADE ENVOLVENDO ERGONOMIA E/OU ACIDENTE	15	14	16

Observações:

1. Nos casos envolvendo avaliação pericial das condições de trabalho em que o ambiente laboral não se encontrar preservado, ponderada as oitivas de testemunhas, os descritivos do ambiente laboral e as análises de documentos técnicos específicos, recomenda-se adicionar 40% (quarenta por cento) nas horas estimadas e indicadas no Quadro 02;
2. Nos casos envolvendo avaliação pericial de “múltiplos obreiros”, recomenda-se estimar as horas técnicas nos termos do Quadro 02 por quantidade de “obreiros”, diversidade de ambientes e diversidade de situações de trabalho.

**Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.9º - Em casos de supressão de parte do trabalho ou do serviço contratado, o profissional poderá receber remuneração mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários contratados ou pelo trabalho efetivamente desenvolvido, acrescido do valor das despesas diretas, nos termos do Art. 6º.

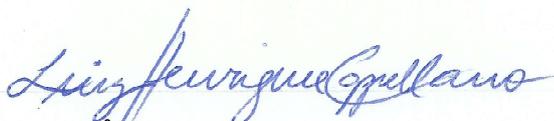
Art.10º - Este regulamento de honorários profissionais é válido para o território nacional, quando dos trabalhos realizados pelos membros associados ao IBAPE/SP.

Parágrafo Primeiro – Para profissionais associados ao IBAPE/SP não domiciliados no Estado de São Paulo, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Parágrafo Segundo – Para profissionais não associados ao IBAPE/SP, recomenda-se empregar o Regulamento de Honorários do IBAPE Regional, quando disponível, correspondente ao Estado do seu domicílio.

Art.11º - Este Regulamento deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP, realizadas nos meses de abril de cada ano.

São Paulo, 13 de abril de 2021.



**Eng. Civil Luiz Henrique Cappellano
Presidente IBAPE/SP**

Endereço

Rua Maria Paula, 122 – Conj. 106 1º andar
Bela Vista – São Paulo/SP
CEP: 01319-907

Contato

(11) 3105-4112
Segunda a Sexta das 08h às 19h
secretaria@ibape-sp.org.br

Acesse nosso site e fique por dentro das novidades: www.ibape-sp.org.br



ANEXO – COMPOSIÇÃO DO VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA DO Art. 7º

O valor da hora técnica básica do profissional é formado por duas parcelas de valor, quais sejam: (i) parcela de valor correspondente aos custos indiretos (ou custo das despesas indiretas) inerentes ao exercício da atividade profissional e (ii) parcela de valor correspondente ao custo da remuneração profissional propriamente dito.

Para o cálculo do valor da hora técnica básica foram considerados os custos indiretos médios e os custos de remuneração básicos apresentados neste demonstrativo, que demonstra a composição do valor da hora técnica básica ponderada na Câmara de Perícias do IBAPE/SP.

		Data base mar/2018	
1 CUSTOS INDIRETOS MÉDIOS (DESPESAS INDIRETAS)			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1.600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12.355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5.729,25
1.4	Transporte	R\$	4.693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12.175,02
	Subtotal	R\$	37.461,59
2 CUSTOS DA REMUNERAÇÃO BÁSICOS			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19.000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7.305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.384,51
	Subtotal	R\$	27.690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA			
3.1	Parcela relativa aos custos (item 1/160h)	R\$/h	234,13
3.2	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada mar/2018	R\$/h	407,20
	ATUALIZAÇÕES ANUAIS	%	6,8458
	1) Valor inflação 2018-2019 (IPCA)		
	Valor da hora técnica calculada 2019	R\$/h	435,08
	Valor da hora técnica aprovado 2019 e 2020 ¹	R\$/h	430,00
	2) Valor inflação 2019-2021 (IPCA)	%	9,4083
	Valor da hora técnica calculada 2021	R\$/h	470,46
	Valor da hora técnica aprovado 2021 na AGO de 13/04/2021 – Art.7º	R\$/h	450,00

Por decisão da Assembleia Geral Ordinária de 13/04/2021, o valor foi fixado em R\$ 450,00 por hora.

¹ No ano de 2020 não foi apresentado reajuste considerada a inflação acumulada no período de 2019 / 2020. Na Assembleia Geral Ordinária de abril/2020, decidiu-se pela manutenção do valor da hora técnica vigente no ano de 2019. Assim, o Regulamento de Honorários do ano de 2020 não possuía essa informação, a qual foi considerada neste para efeito de memória de cálculo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes acerca da juntada com a Estimativa de Honorários do Perito Judicial.

Nada Mais. Diadema, 13 de maio de 2021. Eu, ____, Marcia Aparecida Alves de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0204/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca da juntada com a Estimativa de Honorários do Perito Judicial."

Do que dou fé.
Diadema, 14 de maio de 2021.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0204/2021, foi disponibilizado na página 2644/2662 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca da juntada com a Estimativa de Honorários do Perito Judicial."

Diadema, 17 de maio de 2021.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Manoel da Nobrega, 598, cj. 130,
Centro, Diadema/SP.
CEP: 09910-720.

(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
www.marazzi.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP**

Autos nº 0009337-64.2013.8.26.0161
Incidente de Cumprimento de Sentença
Executado: José Humberto Lins Da Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se a respeito da proposta de honorários periciais apresentada.

Verifica-se dos autos que o perito judicial nomeado propos o valor de R\$ 3.800,00 para a apresentação da perícia técnica de avaliação dos direitos possessórios do bem penhorado, informando ser o valor inferior à remuneração mínima no “Regulamento de Honorários Para Avaliações e Perícias de Engenharia”.

Em que pese a importância do trabalho a ser desempenhado pelo Expert, o Requerente entende que a proposta de honorários formulada apresenta-se elevada para o caso presente. Por tais razões impugna-se a proposta, na forma como segue.

O valor se mostra alto quando se tem em conta que se trata de perícia a ser realizada em imóvel realizado em loteando ainda em regularização, direcionado para a população de baixa renda, que, ao final do processo, deverá arcar com todas as custas, reembolsando o exequente.



Rua Manoel da Nobrega, 598, cj. 130,
Centro, Diadema/SP.
CEP: 09910-720.

(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
www.marazzi.adv.br

Também ainda está acima de outras propostas apresentadas para a avaliação de outros imóveis semelhantes, da mesma localidade, referentes a outros cumprimentos de sentença relacionados à Ação Civil Pública 0003142-25.1997.8.26.0161.

Por exemplo, no caso dos incidentes 0001791-55.2013.8.26.0161 e 0001875-56.2013.8.26.0161 a perícia foi orçada em R\$ 2.700,00, e nos incidentes nº 0001878-11.2013.8.26.0161, 0001903-24.2013.8.26.0161 e 0009343-71.2013.8.26.0161, o valor orçado pelo perito judicial foi de R\$ 3.500,00, e no processo 0009337-64.2013.8.26.0161, foi estabelecido o valor de R\$ 3.000,00.

Note-se, Excelência, que os honorários periciais devem, como os honorários advocatícios e dos diversos profissionais liberais, se ater a vários elementos, como o grau de zelo e o bom senso do profissional, a dificuldade da elaboração do trabalho, e outros, não podendo, à evidência, ser um valor insignificante, tampouco excessivo.

Diante disso, o exequente oferece o valor de R\$ 3.000,00 para a realização da perícia judicial. Tal valor está de acordo com a complexidade dos trabalhos e se aproxima do valor orçado para outras perícias realizadas em outros imóveis do mesmo loteamento.

Requer seja determinada a intimação do Sr. Perito judicial para se manifestar referente a oferta.

Em caso de recusa, requer, digno-se Vossa Excelência a determinar a revisão dos preços periciais propostos de forma a atender o princípio da razoabilidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 25 de maio de 2021.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE
OAB/SP 185.553

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do executado.
 Nada Mais. Diadema, 02 de agosto de 2021. Eu, ____, Rayane Noronha
 Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Fls. 172/173: Quanto aos honorários do Sr. Perito judicial, estimados às fls. 163/168, há que se observar que cabe ao profissional responsável pela execução do trabalho técnico avaliar sua complexidade e informar o grau de dificuldade e de tempo inerentes ao mister que lhe foi atribuído, a fim de desempenhá-lo com zelo, precisão técnica e satisfatória qualidade e segurança. Sabe-se que a obtenção desses paradigmas exige, em regra, boa qualificação profissional e horas de trabalho para execução da diligência com segurança.

Desde que a importância estimada pelo profissional não se mostre, de forma patente, desarrazoada, ao confrontá-la com o objeto da perícia, há que ser acolhida, a fim de ser garantida a adequada remuneração do profissional, compatível com a elevada qualidade técnica que se mostra necessária à solução do caso.

A impugnação apresentada pela parte exequente não retratou a efetiva complexidade da perícia. Trata-se de perícia avaliatória das construções e benfeitorias exigidas sob o lote objeto da execução, desconsiderando-se os valores relativos ao terreno, cujo objeto da perícia envolverá a detalhada análise de diversos aspectos: elétrico, hidráulico, estrutural, análise documental, pesquisas de preços na região e, não raras vezes, a contratação de auxiliares pelo sr. Perito judicial, para a entrega do trabalho de forma célere e com a qualidade esperada pelos sujeitos do processo.

Portanto, a impugnação de fls. 172/173 não teve o condão de demonstrar que, efetivamente, a estimativa de fls. 163/168 mostra-se excessiva.

Por essas razões, fixo os honorários definitivos do sr. Perito judicial em R\$

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3.800,00, conforme estimativa de fls. 163/168.

Intime-se o exequente para realizar o depósito judicial dos honorários periciais acima fixados, no prazo de 10 dias.

Noticiado o referido depósito judicial, intime-se o Sr. Perito judicial para apresentação do laudo em 60 dias.

Intime-se.

Diadema, 09 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0558/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 172/173: Quanto aos honorários do Sr. Perito judicial, estimados às fls. 163/168, há que se observar que cabe ao profissional responsável pela execução do trabalho técnico avaliar sua complexidade e informar o grau de dificuldade e de tempo inerentes ao mister que lhe foi atribuído, a fim de desempenhá-lo com zelo, precisão técnica e satisfatória qualidade e segurança. Sabe-se que a obtenção desses paradigmas exige, em regra, boa qualificação profissional e horas de trabalho para execução da diligência com segurança. Desde que a importância estimada pelo profissional não se mostre, de forma patente, desarrazoada, ao confrontá-la com o objeto da perícia, há que ser acolhida, a fim de ser garantida a adequada remuneração do profissional, compatível com a elevada qualidade técnica que se mostra necessária à solução do caso. A impugnação apresentada pela parte exequente não retratou a efetiva complexidade da perícia. Trata-se de perícia avaliatória das construções e benfeitorias exigidas sob o lote objeto da execução, desconsiderando-se os valores relativos ao terreno, cujo objeto da perícia envolverá a detalhada análise de diversos aspectos: elétrico, hidráulico, estrutural, análise documental, pesquisas de preços na região e, não raras vezes, a contratação de auxiliares pelo sr. Perito judicial, para a entrega do trabalho de forma célere e com a qualidade esperada pelos sujeitos do processo. Portanto, a impugnação de fls.172/173 não teve o condão de demonstrar que, efetivamente, a estimativa de fls. 163/168 mostra-se excessiva. Por essas razões, fixo os honorários definitivos do sr. Perito judicial em R\$ 3.800,00, conforme estimativa de fls. 163/168. Intime-se o exequente para realizar o depósito judicial dos honorários periciais acima fixados, no prazo de 10 dias. Noticiado o referido depósito judicial, intime-se o Sr. Perito judicial para apresentação do laudo em 60 dias. Intime-se."

Diadema, 12 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0558/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/11/2021. Considera-se a data de publicação em 17/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 172/173: Quanto aos honorários do Sr. Perito judicial, estimados às fls. 163/168, há que se observar que cabe ao profissional responsável pela execução do trabalho técnico avaliar sua complexidade e informar o grau de dificuldade e de tempo inerentes ao mister que lhe foi atribuído, a fim de desempenhá-lo com zelo, precisão técnica e satisfatória qualidade e segurança. Sabe-se que a obtenção desses paradigmas exige, em regra, boa qualificação profissional e horas de trabalho para execução da diligência com segurança. Desde que a importância estimada pelo profissional não se mostre, de forma patente, desarrazoada, ao confrontá-la com o objeto da perícia, há que ser acolhida, a fim de ser garantida a adequada remuneração do profissional, compatível com a elevada qualidade técnica que se mostra necessária à solução do caso. A impugnação apresentada pela parte exequente não retratou a efetiva complexidade da perícia. Trata-se de perícia avaliatória das construções e benfeitorias exigidas sob o lote objeto da execução, desconsiderando-se os valores relativos ao terreno, cujo objeto da perícia envolverá a detalhada análise de diversos aspectos: elétrico, hidráulico, estrutural, análise documental, pesquisas de preços na região e, não raras vezes, a contratação de auxiliares pelo sr. Perito judicial, para a entrega do trabalho de forma célere e com a qualidade esperada pelos sujeitos do processo. Portanto, a impugnação de fls.172/173 não teve o condão de demonstrar que, efetivamente, a estimativa de fls. 163/168 mostra-se excessiva. Por essas razões, fixo os honorários definitivos do sr. Perito judicial em R\$ 3.800,00, conforme estimativa de fls. 163/168. Intime-se o exequente para realizar o depósito judicial dos honorários periciais acima fixados, no prazo de 10 dias. Noticiado o referido depósito judicial, intime-se o Sr. Perito judicial para apresentação do laudo em 60 dias. Intime-se."

Diadema, 15 de novembro de 2021.



Rua Manoel da Nobrega, 598, cj. 130,
Centro, Diadema/SP.
CEP: 09910-720.

(11) 94044-6116
tatiana@marazzi.adv.br
www.marazzi.adv.br

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA - SÃO PAULO

Autos nº 0009337-64.2013.8.26.0161

Incidente de Cumprimento de Sentença

Executado: José Humberto Lins da Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de depósito dos honorários do perito devidamente recolhida.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 17 de dezembro de 2021.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE

OAB/SP 185.553

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES

Réu: Jose Humberto Lins da Silva

Diadema Foro De Diadema - Cartório Da 3ª. Vara Cíve

Processo: 00011944720178260161 - ID 081020000118465984

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito dos honorários do Perito Judicial para realização da avaliação.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 99737.408171 3 88970000380000		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES CPF: 805.911.598-72 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00011944720178260161 - 51174001000193, Diadema Foro De Diadema - Cartório Da 3ª. Vara Cíve				
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193				
Nosso-Número 28365850099737408	Nr. Documento 81020000118465984	Data de Vencimento 15/02/2022	Valor do Documento 3.800,00	(=) Valor Pago 3.800,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 99737.408171 3 88970000380000		
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A				
Data do Documento 17/12/2021	Nr. Documento 81020000118465984	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 17/12/2021
Uso do Banco 81020000118465984	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade xValor	Nosso-Número 28365850099737408
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000118465984 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				(-) Desconto/Abatimento
				(+) Juros/Multa
				(-) Valor Cobrado 3.800,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES CPF: 805.911.598-72 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00011944720178260161 - 51174001000193, Diadema Foro De Diadema - Cartório Da 3ª. Vara Cíve				
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193				
Código de Baixa			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA MICHELLE MARAZZI WELGE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/12/2021 às 17:43, sob o número WDDA21701691604. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código ZoVkwNrg.



Comprovante de Transação Bancária

Data : 17/12/2021

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 238.460.601.219.50 | Documento: 0000375

Conta de débito: Agência: 3335 | Conta: 340009-3 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: TATIANA MICHELI MARAZZI LAITANO | CPF: 805.911.598-72

Código de barras: 00190.00009 02836.585006 99737.408171 3 88970000380000
 Banco destinatário: BCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
 Nome beneficiário: SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL
 CNPJ do beneficiário: 000.000.000/4906-95
 Razão social beneficiário final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
 CNPJ do beneficiário final: 051.174.001/0001-93
 Instituição recebedora: 237
 Nome do pagador: JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMOES
 CPF do pagador: 805.911.598-72
 Data do vencimento: 15/02/2022
 Data do débito: 17/12/2021
 Hora: 17:06h
 Valor: R\$ 3.800,00
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 3.800,00
 Descrição: HONORARIOS PERICIAIS JE0001.0313

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

I9G7hPc@	zXtOYRnd	w6PeLWLW	tFpt*at8	igwJoevy	jdY3wwT8	6DyxS2tS	TqFKwxl*
8lf@4rAz	ABoBrKoS	xZW@DyAO	gGcb3mGA	amwLShSb	M*kVqc#9	ytws?oy4	k8TmyGNd
IN3dRO#w	dAPKQQmy	Aj6oTDb?	ufXJcDXh	?I9aE@o@	JmcSEADI	07510201	03570101

Fone Fácil Bradesco

Capitais e Regiões metropolitanas 4002 0022
 Demais Regiões 0800 570 0022

Atendimento eletrônico disponível 24h
 Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e,
 aos sábados das 9h às 15h.
 Domingos e feriados nacionais - não há expediente.

SAC - Alô Bradesco
 0800 704 8383

SAC - deficiência
 Auditiva ou de Fala
 0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio:
 Atendimento disponível 24h

Ouvidoria
 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site

Se Preferir, fale com a BIA pelo  (11) 3335 0237



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhado para fluxo de cumprimento.

Nada Mais. Diadema, 31 de janeiro de 2022. Eu, ____, Mauricio Aureliano, Escrevente Técnico Judiciário.

intimação para início dos trabalhos periciais - processo n. 0001194-47.2017.8.26.0161

ELISANGELA PEREIRA GOMES CORREA <elisangelag@tjsp.jus.br>

Qua, 09/03/2022 12:28

Para: gambale.sergio@gmail.com <gambale.sergio@gmail.com>

processo n. 0001194-47.2017.8.26.0161

partes: Jose Eduardo Cotching Marques Simões x Jose Humberto Lins da Silva

Boa tarde!

Pelo presente, intimo vossa senhoria para início de seus trabalhos e apresentação do laudo pericial nos autos do processo supra, tendo em conta que foi providenciado o depósito judicial dos honorários pelo exequente.

Prazo para entrega do laudo: 60 dias, nos termos das decisões de fls.156.

Att.

**ELISANGELA PEREIRA GOMES CORREA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível de Diadema/SP

Avenida Sete de Setembro, 409/41 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 2763-8759

E-mail: elisangelag@tjsp.jus.br / diadema3cv@tjsp.jus.br

Retransmitidas: intimação para início dos trabalhos periciais - processo n. 0001194-47.2017.8.26.0161

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 09/03/2022 12:28

Para: gambale.sergio@gmail.com <gambale.sergio@gmail.com>

 1 anexos (45 KB)

intimação para início dos trabalhos periciais - processo n. 0001194-47.2017.8.26.0161;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

gambale.sergio@gmail.com (gambale.sergio@gmail.com)

Assunto: intimação para início dos trabalhos periciais - processo n. 0001194-47.2017.8.26.0161



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que providenciei a intimação do perito judicial para apresentação/complementação do laudo pericial, conforme cópias retro juntadas. Nada Mais. Diadema, 09 de março de 2022. Eu, ____, Elisângela Pereira Gomes Corrêa, Escrevente Técnico Judiciário.

SERGIO RICARDO GAMBALE

ENGENHEIRO CIVIL – CREA – 0601880554

gambale.sergio@gmail.com

TEL:(11) 99106.9951

**EXMA.SRA.DRA.JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DIADEMA – SP.**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO: 0001194-47.2017.8.26.0161
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO COTCHING SIMÕES
REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO LINS E SILVA

SERGIO RICARDO GAMBALE, engenheiro, perito judicial nomeado nos autos em referência, tendo sido nomeado para proceder à avaliação das benfeitorias erigidas no bem imóvel localizado à Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Jardim Eldorado e tendo comparecido no imóvel, nesta data, para tentativa de agendamento da vistoria, uma vez que o requerido não se encontra representado por advogado nos autos, informa que não obteve êxito, razão pela qual requer se digne V. Exa. determinar a expedição de mandado para intimação e acompanhamento do Oficial de Justiça, na vistoria a ser realizada no dia 22/08/2022, 13:30hs.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2022.

ENGº SERGIO RICARDO GAMBALE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **KLEBER LELES DE SOUZA**

Vistos.

Fl. 186: Ciência ao exequente quanto a designação da data de vistoria.

Expeça-se, com urgência, mandado para ciência do executado e posterior acompanhamento do perito Judicial, Sr. Sérgio Ricardo Gambale, pelo sr. Oficial de justiça, na perícia avaliatória agendada para **22/08/2022 às 13:30** junto ao imóvel situado no endereço **Rua Apóstolo Bartolomeu, nº 90, Eldorado, Diadema, SP**, devendo os moradores do local serem intimados a autorizar a entrada do referido perito para vistoria do imóvel, sob pena de arrombamento do imóvel e reforço policial, em caso de descumprimento desta ordem.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Se necessário, intime-se o exequente para recolhimento das diligências do sr. Oficial de justiça.

Intime-se.

Diadema, 18 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0618/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 186: Ciência ao exequente quanto a designação da data de vistoria. Expeça-se, com urgência, mandado para ciência do executado e posterior acompanhamento do perito Judicial, Sr. Sérgio Ricardo Gambale, pelo sr. Oficial de justiça, na perícia avaliatória agendada para 22/08/2022 às 13:30 junto ao imóvel situado no endereço Rua Apóstolo Bartolomeu, nº 90, Eldorado, Diadema, SP, devendo os moradores do local serem intimados a autorizar a entrada do referido perito para vistoria do imóvel, sob pena de arrombamento do imóvel e reforço policial, em caso de descumprimento desta ordem. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Se necessário, intime-se o exequente para recolhimento das diligências do sr. Oficial de justiça. Intime-se."

Diadema, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0618/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2022. Considera-se a data de publicação em 21/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 186: Ciência ao exequente quanto a designação da data de vistoria. Expeça-se, com urgência, mandado para ciência do executado e posterior acompanhamento do perito Judicial, Sr. Sérgio Ricardo Gambale, pelo sr. Oficial de justiça, na perícia avaliatória agendada para 22/08/2022 às 13:30 junto ao imóvel situado no endereço Rua Apóstolo Bartolomeu, nº 90, Eldorado, Diadema, SP, devendo os moradores do local serem intimados a autorizar a entrada do referido perito para vistoria do imóvel, sob pena de arrombamento do imóvel e reforço policial, em caso de descumprimento desta ordem. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Se necessário, intime-se o exequente para recolhimento das diligências do sr. Oficial de justiça. Intime-se."

Diadema, 20 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para expedição de mandado, providencie o exequente o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, **com urgência**, ante o agendamento da perícia avaliatória para 22/08/2022.

Nada Mais. Diadema, 04 de agosto de 2022. Eu, ____, Rita de Cássia Ferreira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0685/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Para expedição de mandado, providencie o exequente o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, com urgência, ante o agendamento da perícia avaliatória para 22/08/2022."

Diadema, 5 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0685/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2022. Considera-se a data de publicação em 09/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Para expedição de mandado, providencie o exequente o recolhimento das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, com urgência, ante o agendamento da perícia avaliatória para 22/08/2022."

Diadema, 8 de agosto de 2022.

SERGIO RICARDO GAMBALE

ENGENHEIRO CIVIL – CREA – 0601880554
gambale.sergio@gmail.com
TEL:(11) 99106.9951

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA – SP.**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO: 0001194-47.2017.8.26.0161
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO COTCHING SIMÕES
REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO LINS E SILVA

SERGIO RICARDO GAMBALE, engenheiro, perito judicial nomeado nos autos em referência, vem, respeitosamente, perante V. Exa. informar que a vistoria designada para o dia 22/08/22 não foi realizada, uma vez que o mandado de intimação dos moradores e acompanhamento deste Perito pelo Sr. Oficial de Justiça, cuja expedição foi determinada por V. Exa. às fls. 187, não ocorreu por ausência da juntada do recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme despacho de fls. 190, publicado em 09/08/2022.

Deste modo, requer a intimação do autor para comprovar o recolhimento prévio das diligências e posterior expedição do mandado para o acompanhamento da vistoria a ser realizada no dia 05/10/2022.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2022.

ENGº SERGIO RICARDO GAMBALE



AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SÃO PAULO

Autos nº 0009337-64.2013.8.26.0161
Incidente de Cumprimento de Sentença
Executado: José Humberto Lins da Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de depósito do oficial de justiça devidamente recolhida.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 30 de agosto de 2022.

TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE
OAB/SP 185.553

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00031.321177 7 90980000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5922-6 / 950001-4	Data Emissão	30/08/2022	Vencimento	04/09/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÃES	Nosso Número	30747570000031321	Número Documento	31321	Valor do documento	95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÃES** Número do Depósito: **31321** Número do Processo: **0001194-47.2017.8.26.0161**

Nome do Autor: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÃES** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **JOSE HUMBERTO LINS DA SILVA** Comarca/Fórum: **DIADEMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00031.321177 7 90980000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5922-6 / 950001-4	Data Emissão	30/08/2022	Vencimento	04/09/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÃES	Nosso Número	30747570000031321	Número Documento	31321	Valor do documento	95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÃES** Número do Depósito: **31321** Número do Processo: **0001194-47.2017.8.26.0161**

Nome do Autor: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÃES** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **JOSE HUMBERTO LINS DA SILVA** Comarca/Fórum: **DIADEMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00031.321177 7 90980000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5922-6 / 950001-4	Data Emissão	30/08/2022	Vencimento	04/09/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÃES	Nosso Número	30747570000031321	Número Documento	31321	Valor do documento	95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÃES** Número do Depósito: **31321** Número do Processo: **0001194-47.2017.8.26.0161**

Nome do Autor: **JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÃES** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **JOSE HUMBERTO LINS DA SILVA** Comarca/Fórum: **DIADEMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00031.321177 7 90980000009591

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	04/09/2022
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	5922-6 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
30/08/2022	31321			30/08/2022	30747570000031321
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	95,91
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

95,91

Pagador

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÃES CPF/CNPJ: 80591159872

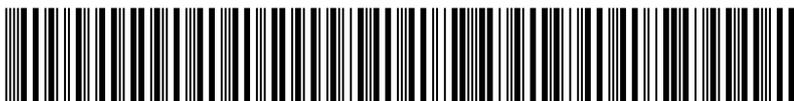
Rua SÁo Paulo Antigo 500, Morumbi

SÁo Paulo -SP CEP:05684-011

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



30/08/2022 - BANCO DO BRASIL - 16:31:26
 594305943 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TATIANA M MARAZZI WELGE
 AGENCIA: 5943-9 CONTA: 5.045-8

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090307475700000031321177790980000009591

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMA•

CPF: 805.911.598-72

NR. DOCUMENTO	83.001
NOSSO NUMERO	30747570000031321
CONVENIO	03074757
DATA DE VENCIMENTO	04/09/2022
DATA DO PAGAMENTO	30/08/2022
VALOR DO DOCUMENTO	95,91
VALOR COBRADO	95,91

=====

NR.AUTENTICACAO 2.5D0.FBD.596.0E9.892

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/08/2022 às 16:41, sob o número WDDA22701239656. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código NeW8qvxL.

Com o Seguro Residencial BB voce tem tempo de
sobra para aproveitar sua vida do jeito que
quiser. Conheça as vantagens bb.com.br/seguros

SERGIO RICARDO GAMBALE

ENGENHEIRO CIVIL – CREA – 0601880554

gambale.sergio@gmail.com

TEL:(11) 99106.9951

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA – SP.**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO: 0001194-47.2017.8.26.0161
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO COTCHING SIMÕES
REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO LINS E SILVA

SERGIO RICARDO GAMBALE, engenheiro, perito judicial nomeado nos autos em referência, vem, respeitosamente, perante V. Exa. informar que a vistoria a ser realizada no dia 05/10/22, conforme petição de fls. 193, será às 9hs.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

ENGº SERGIO RICARDO GAMBALE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **161.2022/021481-4**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: JOSE HUMBERTO LINS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Construtor, RG 39194145, CPF 494.704.424-15, pai Antônio Camilo da Silva, mãe Eulampia Rodrigues Farias, Nascido/Nascida em 15/08/1965, natural de Anadia - AL, com endereço à Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, lote 13 QD M, Eldorado, CEP 09974-385, Diadema - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Diadema, Dr(a). Cintia Adas Abib, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para a perícia redesignada para o dia **05 de outubro de 2022, às 09:00 horas, devendo autorizar a entrada do perito judicial no imóvel, na referida data**, nos termos da decisão como segue: "Vistos. Fl. 186: Ciência ao exequente quanto a designação da data de vistoria. Expeça-se, com urgência, mandado para ciência do executado e posterior acompanhamento do perito Judicial, Sr. Sérgio Ricardo Gambale, pelo sr. Oficial de justiça, na perícia avaliatória agendada para 22/08/2022 às 13:30 junto ao imóvel situado no endereço Rua Apóstolo Bartolomeu, nº 90, Eldorado, Diadema, SP, devendo os moradores do local serem intimados a autorizar a entrada do referido perito para vistoria do imóvel, sob pena de arrombamento do imóvel e reforço policial, em caso de descumprimento desta ordem. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Se necessário, intime-se o exequente para recolhimento das diligências do sr. Oficial de justiça. Intime-se.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Diadema, 12 de setembro de 2022. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

Guia de diligência nº 31321 valor: R\$ 95,91

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Tatiana Michele Marazzi Welge Telefone Comercial:

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art.212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.3º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

16120220214814

0001194-47.2017.8.26.0161

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nesta data foi expedido mandado para cientificação do executada quanto ao agendamento da perícia. Para o acompanhamento do perito na data designada deverá o exequente providenciar o recolhimento de mais uma diligência de oficial de justiça, no prazo de 05 dias. Nada Mais. Diadema, 12 de setembro de 2022. Eu, ____, Elisangela Pereira Gomes Corrêa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0824/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nesta data foi expedido mandado para cientificação do executada quanto ao agendamento da perícia. Para o acompanhamento do perito na data designada deverá o exequente providenciar o recolhimento de mais uma diligência de oficial de justiça, no prazo de 05 dias."

Diadema, 15 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0824/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2022. Considera-se a data de publicação em 19/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Nesta data foi expedido mandado para cientificação do executada quanto ao agendamento da perícia. Para o acompanhamento do perito na data designada deverá o exequente providenciar o recolhimento de mais uma diligência de oficial de justiça, no prazo de 05 dias."

Diadema, 16 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **LUCILA MARIA ALVES DE OLIVEIRA MUNIZ (17793)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 161.2022/021481-4 dirigi-me ao endereço: á Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado, em 23/09/22, e, aí sendo, INTIMEI o requerido, Sr. JOSÉ HUMBERTO LINS DA SILVA, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, que recebeu a contrafé, exarando seu ciente no anverso. Certifico ainda, que em 05/10/22, retornei ao endereço indicado, acompanhando o Perito, Sr. Sérgio Ricardo Gambale, sendo realizada a perícia, com a concordância do requerido. O referido é verdade e dou fé.

Diadema, 06 de outubro de 2022.

Número de Cotas: 01 \$95,91 Guia: 31321 \$95,91
 Ret: 20/09/22

23/9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **161.2022/021481-4**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: JOSE HUMBERTO LINS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Construtor, RG 39194145, CPF 494.704.424-15, pai Antônio Camilo da Silva, mãe Eulampia Rodrigues Farias, Nascido/Nascida em 15/08/1965, natural de Anadia - AL, com endereço à Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, lote 13 QD M, Eldorado, CEP 09974-385, Diadema - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Diadema, Dr(a). Cintia Adas Abib, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para a perícia redesignada para o dia **05 de outubro de 2022, às 09:00 horas, devendo autorizar a entrada do perito judicial no imóvel, na referida data**, nos termos da decisão como segue: "Vistos. Fl. 186: Ciência ao exequente quanto a designação da data de vistoria. Expeça-se, com urgência, mandado para ciência do executado e posterior acompanhamento do perito Judicial, Sr. Sérgio Ricardo Gambale, pelo sr. Oficial de justiça, na perícia avaliatória agendada para 22/08/2022 às 13:30 junto ao imóvel situado no endereço Rua Apóstolo Bartolomeu, nº 90, Eldorado, Diadema, SP, devendo os moradores do local serem intimados a autorizar a entrada do referido perito para vistoria do imóvel, sob pena de arrombamento do imóvel e reforço policial, em caso de descumprimento desta ordem. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Se necessário, intime-se o exequente para recolhimento das diligências do sr. Oficial de justiça. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha gzssoi ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Diadema, 12 de setembro de 2022. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

Guia de diligência nº 31321 valor: R\$ 95,91

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Tatiana Michele Marazzi Welge Telefone Comercial:

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



0001194-47.2017.8.26.0161

20/9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, em 12/09/2022 às 10:27:12. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.jus.br/proc/16696877/0001194-47.2017.8.26.0161> e código xKdVby9T.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA - SP

Processo nº 0001194-47.2017.8.26.0161

JOSÉ HUMBERTO LINS SILVA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador constituído (Procuração em anexo), e, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1º e 3º da Lei 8.009/1990, c/c artigos 832 e 833 do CPC, apresentar **IMPUGNAÇÃO A PENHORA**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I. DA IMPUGNAÇÃO GERAL DA PENHORA

1. A penhora determinada e alcançada por força da respeitável decisão em desfavor do executado, se mostra indevida, desmedida e ilegítima, o que demanda Impugnação total.
2. Ocorre que, diferentemente do que foi sustentado e apresentado pela parte Impugnada, ora Exequente, o **imóvel indicado não pode ser objeto de penhora**, tão pouco, avaliação, leilão, arremate ou adjudicação, uma vez que se trata da **PRÓPRIA RESIDÊNCIA FAMILIAR DO IMPUGNANTE, ORA EXECUTADO**, sendo, portanto, **ÚNICO BEM DE FAMÍLIA**, conforme documentação anexa.
3. Assim sendo, o imóvel indevidamente indicado à penhora, possui proteção integral, demandando na sua Impenhorabilidade por ser Bem de Família, conforme clara e inequívoca disposição da Lei 8.009/1990, em seu artigo 1º, senão vejamos:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal,

previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. (g.n)

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados

4. Isto posto, a proteção ao bem de família, trazido pela Lei supracitada, decorre do direito constitucional e social à moradia, incusa no artigo 6º da CRFB, constituindo assim na materialização do princípio da proteção ao patrimônio mínimo da pessoa humana, a fim de assegurar condições mínimas existenciais, como condição ao princípio constitucional dignidade da Pessoa Humana.

5. Deste modo, cumpre ressaltar que o Impugnante, ora Executado, é pessoa humilde, que não dispõem de rendas fixas pois trabalha de maneira autônoma como pedreiro, sendo que sua esposa desempenha atividades do lar, **residindo ainda e estando sob sua guarda e responsabilidade os cuidados** de seu **NETO de 09 anos**, que possui **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**, o qual necessita de permanentes, contínuos tratamentos médicos e amparo para que assim possa ter o seus direito constitucional da dignidade da pessoa humana atendido, bem como, a integral proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

6. Assim, e considerando o fato de que o Impugnante, ora Executado, não possui nenhum outro imóvel ou residência para si e sua família, se faz necessário o imediato reconhecimento da Impenhorabilidade, assim Aguida a luz do artigo 3º da Lei 8.009/1990, senão vejamos:

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

7. Neste mesmo sentido aponta a Jurisprudência predominante dos Tribunais:

APELAÇÕES. TÍTULO DE CRÉDITO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. IMÓVEL. Impenhorabilidade do bem de família. Questão decidida nos autos dos Embargos à Execução. **Matéria de ordem pública, que pode ser arguida em qualquer grau de jurisdição,** desde que ainda não decidida nos autos. Impossibilidade de manter a discussão indefinidamente, sob pena de gerar insegurança jurídica. Recursos improvidos.

(TJ-SP - AC: XXXXX20178260100 SP XXXXX-66.2017.8.26.0100, Relator: Mauro Conti Machado, Data de Julgamento: 08/01/2020, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/01/2020) (g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR. Fase de cumprimento de sentença. Decisão que acolheu alegação de bem de família, formulado pelo executado. Insurgência da parte exequente. Pretensão à manutenção da penhora sobre o imóvel. **Impossibilidade. É impenhorável o imóvel destinado à residência do devedor, na dicção do artigo 1º da Lei nº 8.009/90. Levantamento da penhora. Necessidade.** Decisão mantida. Recurso improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2084125-03.2019.8.26.0000; Relator(a): Francisco Occhiuto Júnior; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Atibaia - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/11/2019; Data de Registro: 25/11/2019). (g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ação de execução - PENHORA - IMÓVEIS- EXECUTADOS - ARGUIÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - DOCUMENTAÇÃO -COMPROVAÇÃO - JUÍZO - levantamento DAS CONSTRIÇÕES -POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI 8.078/90 -DECISÃO COMBATIDA - manutenção. AGRAVO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2219335-26.2019.8.26.0000; Relator(a): Tavares de Almeida; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 24ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/11/2019; Data de Registro: 13/11/2019).

8. Pelo exposto, não pairam dúvidas quanto a natureza do imóvel indevidamente penhorado, pois trata-se de **BEM DE FAMÍLIA, destinado a moradia e residência,** assim contemplado no artigo 5º,

da Lei 8009/90 e igualmente protegido contra a penhora pelos Artigos 832 e 833, ambos do CPC. De modo que, ainda durante a instrução processual, o próprio Impugnado, ora Exequente, acaba por reconhecer que o Executado, possui e reside no imóvel objeto da equivocada penhora, tendo inclusive direcionado em suas manifestações que ali fosse realizadas as citações do executado.

9. Indubitavelmente, a ordem jurídica decorrente dos preceitos constitucionais se funda na proteção aos direitos e garantias individuais, o que remete a impenhorabilidade do bem residencial configurada pelo art.1º da Lei n. 8.009/90 do devedor inadimplente se estende a proteção ao núcleo familiar, em consonância com a o art. 226 § 4º da Constituição Federal, que assim determina especial proteção a comunidade formada.

10. Não obstante ainda, a presente execução, decorre de Ação Civil Pública sob nº 0003142-25.1997.8.26.0161, que tramita nesta mesma vara, cujo conteúdo evidencia desde o seu início que os imóveis ali descritos são de área de interesse social, destinados a moradia de seus possuidores de baixa renda, o que se amolda ao Executado, sendo ainda de pleno conhecimento do Exequente, que este assim faz parte integrante do loteamento em suas exatas características e destinação.

11. Ademais, insta consignar que não que se falar em excepcionalidade a regra da impenhorabilidade do bem de família, haja vista que, a dívida indicada não está diretamente relacionada e individualizada ao lote em que esta edificada residência do Executado, pois como trazido à baila pelo Exequente, é proveniente de Escritura Publica de Confissão de Dívida, firmada de maneira coletiva pela Associação AMUHADI, que por sua vez, é compromissária, na aquisição de toda a área em que foi realizado o loteamento, o que inclui áreas verdes, remanescentes, públicas, viário e afins, com a finalidade de suprir eventual Improbidade Administrativa de outrem, enquanto de posse de cargo da entidade, não podendo portanto ser imposta ao Executado que tal crédito em debate seja direta e especificamente ligado ao seu plano de aquisição da fração, uma vez que este já a tenha quitado anteriormente.

12. Pelo exposto ainda, a penhora de bem de família se configura em verdadeira Ilegalidade, passível de condenação pelo judiciário, sendo cabível de imediato a revogação de toda e qualquer restrição ou penhora frente ao imóvel de residência do Executado, ora embargante, sito a Rua Apóstolo Bartolomeu, nº 90, medida esta que se impõem.

II. DA IMPUGNAÇÃO DOS VALORES PELO EXCESSO A PENHORA

13. Apesar dos valores apresentados à penhora, estes se mostram excessivos e dotado de total falta de razoabilidade e proporcionalidade frente ao objeto primitivo a que lhe deu origem, eivando assim em oneração excessiva para com o Impugnante.

14. Não obstante ainda, embora amplamente sabido o referido título ora executado, é proveniente de pactuação sobre áreas comercializadas pela entidade associativa e o exequente, o que o fizeram por força do Termo de Ajuste de Conduta firmado na Ação Civil Pública, que assim determinou obrigações múltiplas as partes, sendo certo que o Impugnante ao contrário do que arduz o Impugnado, não se encontra em plena e exclusiva mora, haja vista que, este ainda que esteja residindo no imóvel, assim esta de forma não regular, sem a devida formalização e transcrição do título de propriedade ou da regularização e parcelamento do solo como determinado na ação civil, isto por inúmeras instabilidades, impedimentos e adequações formais que o projeto passa tanto na esfera administrativa quanto na registral.

15. Isto posto, o Impugnante tem a sua fração ideal de terras localizada em área que está sob Júdice, sendo assim conhecida e denominada LITÍGIO.

16. Assim como a condição do Impugnante, estão outras dezenas de associados que ainda não tiveram acesso a sua fração e estão localizados na mesma área, entre tanto estes, nos processos executórios movidos pelo Impugnado, obtiveram deste juízo a pronta e mais acertada decisão de sobrestamento e congelamento dos valores em execução até de fato as demandas e obrigações das

partes voltem a serem atendidas e cumpridas pelas partes inclusive o Impugnado. O que desde já fica requerido.

17. Em observância a proporcionalidade e razoabilidade, os valores aposentados pelo Impugnado não são plausíveis de atendimento pelo executado, ora Impugnante, isto porque conforme supramencionado, se trata de pessoa extremamente humilde, que não possui a clareza e a compreensão devida, bem como, ainda, sempre buscou honrar com seus compromissos não se negando a adimpli-los. Posição esta que externou para com o Exequente na pessoa de seu então representante e patrono, que assim firmou com este acordo de parcelamento de débitos, sendo que, a patrona do exequente posteriormente deixou de lhe fornecer os devidos boletos de pagamento, deixando assim em um grande lapso temporal, que se manteve até a constituição de novo patrono que também deixou de enviar os devidos boletos ou notificações.

18. Há flagrante ausência de comprovação da pretensão resistiva por parte do Exequente, uma vez que não trouxe aos autos qualquer comprovação de prévia notificação ou cobrança extrajudicial para com o Executado.

III. DA JUSTIÇA GRATUITA

19. In casu, o Impugnante não possui condições de pagar as custas e despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme consta da declaração de hipossuficiência, anexo.

20. Ademais, há previsão no artigo 5º, LXXIV e LXXVII da CFRB/88, Lei 1.060/50 e art. 98 e 99, CPC/2015, estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos legalmente necessitados, autorizando a concessão do benefício da gratuidade judiciária frente à mera alegação de necessidade, que goza de presunção - juris tantum - de veracidade, milita em seu favor a presunção de veracidade da declaração por ela firmado.

21. Desse modo, o Impugnante entende fazer jus à concessão da gratuidade de Justiça. Insta ressaltar que entender de outra forma

seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito.

IV. DO EFEITO SUSPENSIVO

22. Certo que os embargos à execução não detêm efeito suspensivo, porém esse pode ter tal efeito atribuído pelo douto Magistrado, quando verificado o excesso praticado e a ofensa direta a bem tutelado e protegido por ser impenhorável assim definido por lei e aplicado ao caso em tela.

23. Diante, dos fatos e fundamentos narrados, há inegável nulidades do ato que determinou a penhora do Bem de Família, bem como de forma subsidiária a excesso a execução, o que acarretaria prejuízos insanáveis ao Impugnante.

24. De outra banda, e conforme supracitado, a presente execução emana de obrigações mútuas firmadas entre as partes ainda de maneira indireta, com a participação e dependência de ações de outros componentes, onde o Impugnante de maneira proporcional e similar, também está sofrendo pela inadimplência de obrigações avançadas e que em suma, não goza o dispõem em sua integralidade dos benefícios a que teria direito, o que implicaria na sua mora.

25. Neste sentido é flagrante que não se pode vislumbrar mora exclusivamente do Impugnante, mais sim de outros inclusive do Exequente, ora Impugnado, que não se pode furtar das obrigações e dos deveres pactuados coletivamente e solidariamente, vez que as ações para atendimento do TAC, dependem de atuações múltiplas e vinculativas de todos que assim convencionaram.

26. Sendo assim, não se pode atribuir ao Impugnado, o direito raso de ter os seus ganhos atendidos sem que assim participe para a entrega plena da demanda e a extinção da ação civil, sob pena de disparidade processual.

V. DOS REQUERIMENTOS

27. Por todo o exposto requer:

- a) A suspensão da presente execução e da penhora;
- b)) A anulação do ato jurídico, que terminou a avaliação e penhora do bem familiar;
- c) A liberação de toda e qualquer penhora sobre o bem imóvel sito a Rua Apóstolo Bartolomeu, nº 90, sendo assim determinada a sua integral liberação;
- d) A Impugnação geral da penhora ante o seu excesso;
- e) Requer-se ainda a concessão da Gratuidade processual, vez que o Impugnante não possui condições de arcar com tais custos, nos termos supra e da declaração anexa.
- f) Que seja acolhido e determinado a suspensão da presente execução ante a sua relação direta e incontestável para com os autos principais, e suas obrigações impostas a cada parte para somente assim ser apurada de fato eventual inadimplência das partes;
- g) Que seja designado audiência de conciliação;
- h) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal, documentais e testemunhais. Desde já fica requerido, a juntada de novos documentos, se necessário for.
- i) Por oportuno, requer que todas as intimações, notificações e publicações sejam encaminhadas com exclusividade em nome das patronas do Impugnante: Dra. KELLY CAROLINA FREIRE, OAB/SP: 411.432, e Dra. SARAH MARQUES DA SILVA, OAB/SP: 460.555, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede o deferimento.

Diadema, 08 de novembro de 2022.

KELLY CAROLINA FREIRE
OAB/SP 411.432

SARAH MARQUES DA SILVA
OAB/SP 460.555

PROCURAÇÃO “AD JUDÍCIA e ET EXTRA”

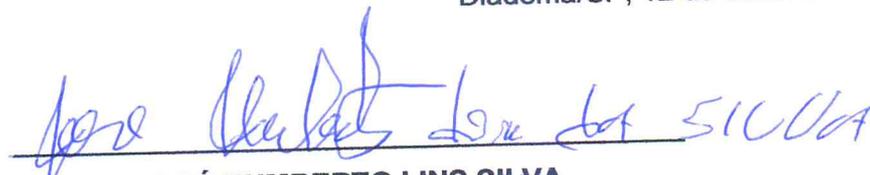
OUTORGANTE(S): JOSÉ HUMBERTO LINS SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 15.08.1965, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nº: 39.194.145 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 494.704.424-15, residente e domiciliado na Rua Apóstolo Bartolomeu, nº 90 – Vila Andréa – Eldorado – Diadema – SP – CEP: 09974-360, com endereço eletrônico vitorianoadvassociados@gmail.com.

OUTORGADO(S): KELLY CAROLINA FREIRE, advogada, solteira, inscrita na **OAB/SP 411.432** e **Dra. SARAH MARQUES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 460.555**, ambos com endereço eletrônico vitorianoadvassociados@gmail.com, com escritório de advocacia na Rua Baleia, 227 – Eldorado – Diadema – SP, onde recebera as intimações.

Considerando a lei Geral de Proteção de Dados, o(a) **OUTORGANTE(S)**, declara ter ciência da necessidade dos dados aqui coletados e dá consentimento do uso dos seus dados pelo(s) **OUTORGADO(S)** para a finalidade e/ ou autodeterminação informativa, inclusive no tratamento de dados pessoais sensíveis, de acordo com a obrigação legal de coleta dos dados.

Por intermédio do presente instrumento de Procuração, nomeia e constitui seus advogados e bastantes procuradores, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “*ad judicium et extra*”, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer gratuidade processual, retirar e juntar guias judiciais, praticar atos judiciais e extrajudiciais ter acesso a documentos de qualquer natureza agindo em conjunto ou separadamente, exercendo todos s atos necessários para o fiel desempenho deste mandato. Podendo ainda substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Diadema/SP, 12 de dezembro de 2022.


JOSÉ HUMBERTO LINS SILVA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOSÉ HUMBERTO LINS SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 15.08.1965, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nº: 39.194.145 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 494.704.424-15, residente e domiciliado na Rua Apóstolo Bartolomeu, nº 90 – Vila Andréa – Eldorado – Diadema – SP – CEP: 09974-360, com endereço eletrônico vitorianoadvassociados@gmail.com. DECLARO, para fins de acesso ao benefício da gratuidade de Justiça, a luz do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de recursos para custear as despesas e custas processuais desta demanda sem prejuízo do sustento próprio e da minha família.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 e 99 do Código de Processo Civil, onde requeiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Diadema/SP, 10 de novembro de 2022.


JOSÉ HUMBERTO LINS SILVA

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

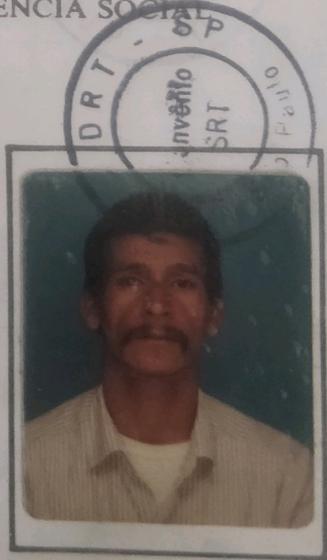
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manjão dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **31950** Série **00241-SP**



JOSE HUMBERTO LINS SILVA
 ASSINATURA DO PORTADOR

12
CONTRATO DE TRABALHO
CGC/RFB nº 02210003-057

Empregador L.O.W.E.
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CGCMF AV. CASA GRANDE, 2338
Rua Pirapólis - CEP: 09964-350

Município Est.
Esp. do estabelecimento Diadema - SP

Cargo Vigia
CBO nº

Data admissão 01 de outubro de 19 89

Registro nº FICHA 536
Remuneração especificada R\$ 292,13 (Ducentos e noventa e dois reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/est.
e Luiz Antônio de Almeida

1º
2º
Data saída 03 de Abril de 2000

1º
2º
LOWE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Com. Dispensa CD Nº

13
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGCMF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo CBO nº

Data admissão de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1º
2º
Data saída de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1º
2º

Com. Dispensa CD Nº

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

SEGUNDO DESEMPREGO

1207 - MAGNÓLIA - SP

PAREC. DATA PAGTO. VALOR

1ª) 10/05/00 R\$ 404

2ª) 15.1.04.00 Mr

3ª) 17/07/03 Mr 906,60

4ª)

5ª)

DEMISSÃO EM

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLY CAROLINA FREIRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 13/12/2022 às 18:05, sob o número WDDA22701835852. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código mnz4XOUf.

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI **08465089/31** No da Conta **1426084650891** GR **15** CR **15** Mes de Referência **JUNHO/15**

End. R Apo Bartolomeu, 00090 Folha 1 de 1
 Inamar - Diadema/SP CEP 09974360
 Cliente Jose Humerto Lins Da Silva Código do Cliente 0000110787
 Cot. Sabesp 15 552 020 6813 0070 0000 0000 Tipo de Ligacao Agua e Esgoto
 Economias 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub Hidrometro Y14T093461
 Tipo de Faturamento Comum

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo	Historico do Consumo de Agua					
Leitura Atual	02/07/15	199	m3 18	13	12	19	10	12	16
Leitura Anterior	01/06/15	181							
Proxima Leitura	01/08/15								
Período de Consumo: 31 dias					R	R	R	R	R
Condição de Leitura LEITURA NORMAL				DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
				Media: 14					Ajuste: 1,033

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Tarifa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	14,85	14,85	14,85	14,85
11 A 20	8	2,66	21,28	2,66	21,28
21 A 30		4,78		4,78	
31 A 50		4,78		4,78	
Acima de 50		6,09		6,09	
		36,13		36,13	
VI Agua (Água Ft. de Ajust. Econ)		36,13 x 1,00000000 x 1 =		36,13	
VII Esgoto (Esgoto Ft. de Ajust. Econ)		36,13 x 1,00000000 x 1 =		36,13	
Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) =				72,26	

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar	R\$ *****
Água	36,13	Vencimento	72,26
Esgoto	36,13		15/07/15

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI **08465089/31** No da Conta **1416084650891** GR **15** CR **15** Mes de Referência **AGOSTO/15**

End. R Apo Bartolomeu, 00090
 Inamar - Diadema/SP CEP 09974360
 Cliente Jose Humerto Lins Da Silva Código do Cliente 0000110787
 Cot. Sabesp 15 552 020 6813 0070 0000 0000 Tipo de Ligacao Agua e Esgoto
 Economias 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 P.Jb Hidrometro Y14T093461
 Tipo de Faturamento Comum

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo	Historico do Consumo de Agua			
Leitura Atual	04/09/14	50	m3 15				
Leitura Anterior	05/08/14	35					
Proxima Leitura	04/10/14						
Período de Consumo: 30 dias					N	N	N
Condição de Leitura LEITURA NORMAL				FEV	MAR	ABR	MAI
				Media: 16			

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Tarifa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	14,31	14,31	14,31	14,31
11 A 20	5	2,56	12,80	2,56	12,80
21 A 30		4,60		4,60	
31 A 50		4,87		4,87	
Acima de 50		5,87		5,87	
		27,11		27,11	
VI Agua (Água Ft. de Ajust. Econ)		27,11 x 1,00000000 x 1 =		27,11	
VII Esgoto (Esgoto Ft. de Ajust. Econ)		27,11 x 1,00000000 x 1 =		27,11	
Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) =				54,22	

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar	R\$ *****
Água	27,11	Vencimento	54,22
Esgoto	27,11		16/07/15
Multa	0,00		

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos CNPJ 43.776.517/0001-80
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI **08465089/31** No da Conta 1449084650891 GR CR 15 Mes de Referência **MAIO/17**

Ind. R Apo Bartolomeu, 00090 Inamar - Diadema/SP CEP 09974385
 Cliente Jose Humerto Lins Da Silva
 Cod. Sabesp 15.552.020.6813.0070.0000.0000
 Economias 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
 Tipo de Faturamento Comum
 Folha 1 de 1
 Código do Cliente 0000110787
 Tipo de Ligação: Água e Esgoto
 Hidrometro Y141093461

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3	Historico do Consumo de Agua					
Leitura Atual	05/06/17	622		15	21	29	20	20	18
Leitura Anterior	05/05/17	607							
Proxima Leitura	04/07/17								

Período de Consumo: 31 dias
 Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL
 S R R R R R
 NOV DEZ JAN FEV MAR ABR
 Media: 21 Ajuste: 1.033

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	20,14	20,14	20,14	20,14
11 A 20	5	3,41	17,05	3,41	17,05
21 A 30		7,30		7,30	
31 A 50		7,30		7,30	
Acima de 50		8,60		8,60	
		37,19		37,19	

VI Agua (Água * Ft de Ajust Econ) 37,19 x 1.00000000 x 1 = 37,19
 VI Esgoto (Esgoto * Ft de Ajust Econ) 37,19 x 1.00000000 x 1 = 37,19

Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 74,38

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar	R\$ *****76,94
Água	37,19	Vencimento:	16/06/17
Esgoto	37,19		
Multa	1,74		
At Monetaria	0,00		

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos CNPJ 43.776.517/0001-80
 companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

RGI **08465089/31** No da Conta 1439084650891 GR CR 15 Mes de Referência **JULHO/17**

Ind. R Apo Bartolomeu, 00090 Inamar - Diadema/SP CEP 09974360
 Cliente Jose Humerto Lins Da Silva
 Cod Sabesp 15.552.020.6813.0070.0000.0000
 Economias 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
 Tipo de Faturamento Comum
 Código do Cliente 0000110787
 Tipo de Ligação: Água e Esgoto
 Hidrometro Y141093461

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3	Historico do Consumo de Agua			
Leitura Atual	04/08/16	418		19	17	16	16
Leitura Anterior	04/07/16	399					
Proxima Leitura	03/09/16						

Período de Consumo: 31 dias
 Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL
 S R R R R R
 NOV DEZ JAN FEV MAR ABR
 Media: 17 Ajuste: 1.033

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	17,93	17,93	17,93	17,93
11 A 20	9	3,11	27,99	3,11	27,99
21 A 30		6,07		6,07	
31 A 50		6,07		6,07	
Acima de 50		7,45		7,45	
		45,92		45,92	

VI Agua (Água * Ft de Ajust Econ) 45,92 x 1.00000000 x 1 = 45,92
 VI Esgoto (Esgoto * Ft de Ajust Econ) 45,92 x 1.00000000 x 1 = 45,92

Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 91,84

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar	R\$ *****91,84
Vencimento:			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLY CAROLINA FREIRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2022 às 18:05, sob o número WDDA22701835852. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/p/assinatura.do, informe o processo 0001194-4/2017-8 e código mnz4XOUf.

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

RG1 **08465089/31** No da Conta **1478084650891** GR CR **15** Mes de Referência **OUTUBRO/19**

End.: R.Apo Bartolomeu, 00090 Folha 1 de 1
 Inamar - Diadema/SP CEP 09974385
 Cliente: Jose Humberto Lins Da Silva
 Cod. Sabesp 15 552 020 6813 0070 0000 0000
 Economias 3 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
 Tipo de Faturamento Comum
 Codigo do Cliente: 0000110787
 Tipo de Ligacao Agua e Esgoto
 Hidrometro Y14T093461

Apresentacao	Data	Leitura
Leitura Atual	02/11/19	1239
Leitura Anterior	03/10/19	1203
Proxima Leitura	03/12/19	

Historico do Consumo de Agua						
	19	22	21	26	25	40
Consumo m3						
	36					
Media:	26					
Ajuste:	1.000					

Período de Consumo: 30 dias
 Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	26,18	26,18	26,18	26,18
11 A 20	2	4,10	8,20	4,10	8,20
21 A 30		10,23		10,23	
31 A 50		10,23		10,23	
Acima de 50		11,27		11,27	
			34,38		34,38

VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ) 34,38 x 1.00000000 x 3 = 103,14
 VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 34,38 x 1.00000000 x 3 = 103,14

Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 206,28

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****207,31
Agua	103,14	Vencimento:	13/11/19
Esgoto	103,14		
Tx Regulacao - TRCF	1,03		

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

RG1 **08465089/31** No da Conta **1459084650891** GR CR **15** Mes de Referência **MARCO/19**

Ind R Apo Bartolomeu 00090
 Inamar - Diadema/SP CEP 09974385
 Cliente Jose Humberto Lins Da Silva
 Cod. Sabesp 15 552 020 6813 0070 0000 0000
 Economias 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub
 Tipo de Faturamento Comum
 Codigo do Cliente: 0000110787
 Tipo de Ligacao Agua e Esgoto
 Hidrometro Y14T093461

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3	Historico do Consumo de Agua				
Leitura Atual	05/04/18	797	15	15	16	14	17	2
Leitura Anterior	05/03/18	773	24					
Proxima Leitura	05/05/18							

Período de Consumo: 31 dias
 Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL
 Media: 20

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	23,06	23,06	23,06	23,06
11 A 20	10	3,74	37,40	3,74	37,40
21 A 30	4	8,58	34,32	8,58	34,32
31 A 50		8,58		8,58	
Acima de 50		9,78		9,78	
			94,78		94,78

VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ) 94,78 x 0.90351170 x 1 = 85,63
 VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 94,78 x 0.90351170 x 1 = 85,63

Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 171,26

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****171,26
Agua	85,63	Vencimento:	17/11/19
Esgoto	85,63		
Tx Regulacao - TRCF	0,00		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLY CAROLINA FERREIRA e Tábata de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 18:05, sob o número WDDA22701835852. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001194-47/2017 e o código mnz4XOUF.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLY CAROLINA FERREI E Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 13/12/2022 às 18:05, sob o número WDDA22701835852. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011194-47.2017.8.26.0161 e código mnz4XOUF.

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos CNPJ 43.776.517/0001-80

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Fornecimento 846508931005 **No. Documento** SOR202130754615 **Fatura tipo** FATURAMENTO **DATA EMISSAO** 03/11/2021 **Folha 1/1**

Código para debito automatico: 0846508931

Tipo de Fornecimento: RESIDENCIAL

Os serviços do aplicativo Sabesp Mobile agora estão disponíveis em agenciavirtual.sabesp.com.br. Acesse e solicite nossos serviços sem sair de casa.

Cliente: JOSE HUMERTO LINS DA SILVA **End.:** RUA APOSTOLO BARTOLOMEU,90 - INAMAR - DIADEMA - SP

CEP: 09974385 **End.:** RUA APOSTOLO BARTOLOMEU,90 - INAMAR - DIADEMA - SP

Cod. Cliente: 0000279470 **Insc. Estadual:** **Lacre:**

PDE/RGI: 0846508931 **Hidrometro:** Y14T093461

Economias: RES 3 **Tipo de ligacao:** AGUA E ESGOTO

Data da apresentacao: 03/11/2021 **Proxima leitura:** 04/12/2021 **Tipo Mercado:** COMUM

Condicao de leitura: LEITURA NORMAL

Agua	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (M3)	Periodo	Media (M3)
Agua	03/09/2021 - 2052	03/11/2021 - 2118.0	64.0	61	33.08

Historico de Consumo (Emissao - Consumo em M3)

Agua	05/05/2021	04/06/2021	05/07/2021	04/08/2021	03/09/2021	04/10/2021
Agua	32MA	74LG	29LG	35LG	23LG	34MA

(M3 x Nro.Econom.)	Agua			Esgoto		
	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
De 0 Ate 60,99	Minimo	2,90	176,87	Minimo	2,90	176,87
De 61,00 Ate 122,01	3,01	4,54	13,67	3,01	4,54	13,67

Subtotal 190,54

TOTAL (VI Agua + VI Esgoto) 381,08

(M3 x Nro.Econom.)	Agua			Esgoto		
	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Subtotal			190,54			190,54
TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)			381,08			381,08

Subtotal

TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

Agua	190,54	TOTAL (R\$)	174,87
Esgoto	190,54	VENCIMENTO	17/11/2021
Tx. de Regulacao -	0,50		

No caso de pagamento em atraso serao cobradas Multa de 2% mais Atualizacao Monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia

*Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 -05 -10 -15 -20 -25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos CNPJ 43.776.517/0001-80

RGI 08465089/31 **No da Conta** 1484084650891 **GR CR** 15 **Mes de Referencia** ABRIL/20 **Folha 1 de 1**

End.: R Apo Bartolomeu, 00090 **Inamar - Diadema/SP CEP:** 09974385

Cliente: Jose Humerto Lins Da Silva **Código do Cliente:** 0000110027

Cod. Sabesp: 15.552.020.6813.0070.0000.0000 **Tipo de Ligacao:** Agua e Esgoto

Economias: 3 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub **Hidrometro:** Y14T093461

Tipo de Faturamento: Comum

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3 55
Leitura Atual	04/05/20	1478	
Leitura Anterior	03/04/20	1423	
Proxima Leitura	03/06/20		



Periodo de Consumo: 31 dias

Condicao de Leitura: LEITURA NORMAL

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	26,18	26,18	26,18	26,18
11 A 20	8.332999999999999	4,10	34,17	4,10	34,17
21 A 30		10,23		10,23	
31 A 50		10,23		10,23	
Acima de 50		11,27		11,27	
			60,35		60,35

VI Agua (Agua * Ft. de Ajust * Econ) 60,35 x 1.00000000 x 3 = 181,05

VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ) 60,35 x 1.00000000 x 3 = 181,05

Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 362,10

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

CNPJ 43.776.517/0001-80



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Fornecimento 846508931005 **No. Documento** SOR2022109241439 **Fatura tipo** FATURAMENTO **DATA EMISSAO** 03/11/2022

Codigo para debito automatico: 0846508931 **Folha** 1/1
Tipo de Fornecimento: RESIDENCIAL

Cliente: JOSE HUMERTO LINS DA SILVA
CEP: 09974385 **End.:** RUA APOSTOLO BARTOLOMEU,90 - - INAMAR - DIADEMA - SP

Cod. Cliente: 0000279470 **Insc. Estadual:**
PDE/RGI: 0846508931 **Hidrometro:** Y14T093461 **Lacre:**

Economias: RES 3 **Tipo de ligacao:** AGUA E ESGOTO
Data da apresentacao: 03/11/2022 **Proxima leitura:** 03/12/2022 **Tipo Mercado:** COMUM
Condicao de leitura: CONSUMO ALTO COM ROTACAO

Agua	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (M3)	Periodo	Media (M3)
	04/10/2022 - 2356	-	8993 0	30	19,08

Historico de Consumo (Emissao - Consumo em M3)

Agua	05/05/2022	04/06/2022	05/07/2022	04/08/2022	03/09/2022	04/10/2022
	29LG	26LG	20LG	22LG	15LG	3LG

Agua				Esgoto		
(M3 x Nro.Econom.)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
De 0 Até 10,00	Mínimo	3,27	98,16	Mínimo	3,27	98,16

Subtotal		98,16				98,16
TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)						196,32

Agua				Esgoto		
(M3 x Nro.Econom.)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)

Subtotal						
TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)						

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

Agua	98,16	TOTAL (R\$)	220,94
Esgoto	98,16	VENCIMENTO	14/11/2022
Multa	7,96		
Juros de mora	16,66		
Tx. de Regulacao -	0,50		

No caso de pagamento em atraso serao cobradas Multa de 2% mais Atualizacao Monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia
 *Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.

Ate 30/10/2022 nao acusamos o pagamento de 4 faturas de meses de emissao anteriores



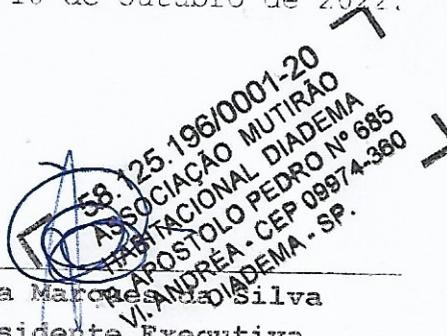
AMUHADI - Associação Mutirão Habitacional Diadema
 Rua Apóstolo Pedro, 685 - Vila Andréa - Eldorado- Diadema - SP- CEP: 09974-360
 CNPJ N° 58.125.196-0001/20
 Fundada em 20 de agosto de 1991
 Fone: 96433-7247 (Watsapp) E-mail: amuhadi.diadema@gmail.com

DECLARAÇÃO

A Associação de Mutirão Habitacional de Diadema, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 58.125.196-0001/20, com sede na Rua Apóstolo Pedro, 685 - Vila Andréa - Eldorado - Diadema-SP, representada neste ato na pessoa de sua Presidente Executiva, declara para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, em especial para comprovação de propriedade e residência, sob as penas da lei, que, conforme consta em nossos arquivos o SR. JOSÉ HUMBERTO LINS SILVA, portador da Carteira cédula de identidade R.G n° 39.194.145-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n°: 494.704.424-15, está residente e domiciliado à Rua Apóstolo Bartolomeu, n° 90 - Vila Andréa - Eldorado - Diadema - SP - CEP: 09974-385.

Para que surta os devidos fins de direito e sob as penas da lei, firmamos a presente.

Diadema, 10 de outubro de 2022.


 Laura Marcela da Silva
 Presidente Executiva

AMUHADI- Associação Mutirão Habitacional Diadema

PREFEITURA DE DIADEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - QUARTEIRÃO DA SAÚDE - CEMED
Av. Antônio Piranga, 700 - Diadema/SP - CEP 09911-160



Laudo Médico

Data: 14/12/2021

Nº Atendimento: 435896

Paciente: LUCAS HENRIQUE FERREIRA LINS

Nasc: 17/12/2012

Prontuário: 189.015 **Cartão SUS:** 706 5053 8577 3696 **UBS:** JARDIM INAMAR

Endereço: RUA APÓSTOLO BARTOLOMEU, 90 - ELDORADO - DIADEMA - SP

O paciente acima citado faz acompanhamento neurológico neste serviço devido a Deficiência Intelectual (CID-10 F79). Necessita de educação inclusiva, com atenção diferenciada na sala de aula, além do acompanhamento do CAIS/ sala de recursos. Foi encaminhado para terapias multidisciplinares na APAE-SAEDI.

À disposição,

Camila G. Domingues
Neurologia Infantil
CRM-SP 136.246

Identificação do Profissional

Conselho de Classe: 136.246 - CAMILA GONÇALVES DOMINGUES - NEUROLOGIA INFANTIL

14/12/2021 14:08:46

1 / 1

**NUCLEO DE AVALIAÇÃO INTELECTUAL****QUARTEIRÃO DA SAÚDE****AVALIAÇÃO INTELECTUAL****Identificação**

Nome: Lucas Henrique Ferreira Lins
CNES: 706505385773696

DN: 17/12/2012
Prontuário: 189015

Período de Avaliação: Outubro a Dezembro/2020

Solicitante da avaliação: Neuropediatra

Escola: E. M. Reinaldo José Santana Inspetor Piró

Idade atual: 7 anos e 10 meses

Objetivo:

Identificar atrasos no desenvolvimento e avaliar o nível intelectual.

Queixa:

Encaminhado para avaliação intelectual solicitado pela neuropediatra devido a alterações no comportamento (agitação psicomotora), atraso de fala e dificuldades na aprendizagem. É acompanhado pela equipe de saúde mental e pela fonoaudiologia da UBS Inamar.

Instrumentais utilizados

- ✓ Entrevista de triagem
- ✓ Entrevista de anamnese
- ✓ Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – WISC IV *
- ✓ Avaliação Multidisciplinar: Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

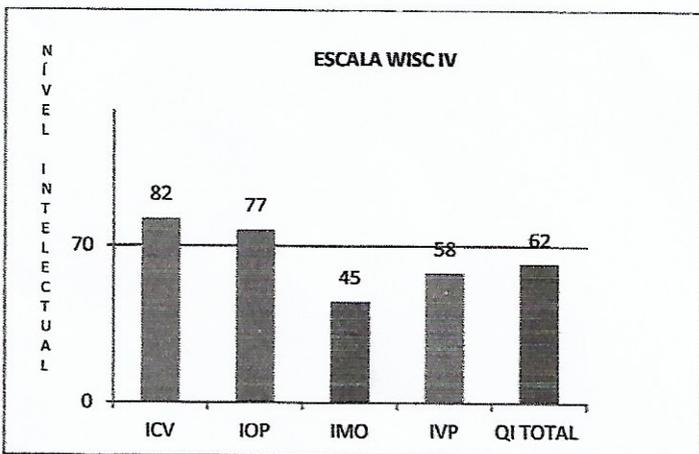
***Referencia bibliográfica**

Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – 4ª Edição (WISC-IV); David Wechsler; São Paulo: Casa do Psicólogo, 2014.

operacional (e da memória para seqüências de procedimentos) necessária para manter presente todos os elementos do problema a resolver.

Avaliação Quantitativa

Na escala intelectual, WISC IV, apresenta como resultado um QI total 62, classificado na Deficiência Intelectual Leve.



ICV	Índice de Compreensão Verbal
IOP	Índice Organização Perceptual
IMO	Índice de Memória Operacional
IVP	Índice de Velocidade de Processamento

Escala	Pontos ponderados	Pontos Compostos	Classificação
Compreensão Verbal	21	82	MÉDIA INFERIOR
Organização Perceptual	19	77	LIMITROFE
Memória Operacional	2	45	DEFICIÊNCIA MODERADA
Velocidade de Processamento	6	58	DEFICIÊNCIA LEVE
QI Total	48	62	DEFICIÊNCIA LEVE

Conclusão

A criança apresenta um desempenho cognitivo abaixo do esperado para idade com QI Total 62, classificado na Deficiência Intelectual Leve. Observado comportamentos imaturos.

Hipótese Diagnóstica

✓ CID 10 – F70

Equipe Técnica:

Viviane Patricia Silva de Souza
 Fonoaudióloga
 CRF nº 2-6038

Mario H. Del Valhe Pereira
 Terapeuta Ocupacional
 CREFITO - 37327

Cristina Keller
 Psicóloga
 6/67700

Responsável: *Edilene da Silva*

Diadema, 29/01/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELLY CAROLINA FREIRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/12/2022 às 18:05, sob o número WDDA22701835852. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código XWqfwyhp.

Parecer

Reside na casa com os avós paternos e o pai. Tem contato com o pai e mãe biológica.

Em entrevista com a avó, relata que a mãe biológica realizou o pré-natal, nasceu com 8 meses de gestação, parto cesárea.

Era um bebê calmo, dormia e se alimentava bem. Andou com 2 anos de idade, adquiriu controle de esfíncteres com 4 anos e iniciou a fala aos 5 anos de idade. Com 4 anos de idade avó dizia que criança era muito agitado e para se comunicar usava de apontamentos.

Gosta de se arrumar, cortar o cabelo e escolher suas roupas. Interage adequadamente com as pessoas, cumprimenta, demonstra carinho e afeto pelos familiares. Gosta de brincar com miniaturas de animais e assistir vídeos no youtube.

Toma banho com supervisão da avó, se alimenta sozinho com uso de colher. Nas tarefas da casa ajuda a guardar seus brinquedos. Não utiliza o comércio do bairro sozinho. Para atravessar a rua espera os comandos da avó.

Quando frustrado fica nervoso, agitado e persiste no que deseja. Tenta fazer as coisas sozinho e demonstra muita ansiedade.

Iniciou a escolaridade aos 4 anos de idade na pré escola. Apresenta dificuldade na leitura, escrita e contas.

Avaliação Qualitativa Multidisciplinar

Na avaliação fonoaudiológica mostrou muitas dificuldades no contato, em manter a atenção e concentração nas tarefas propostas, de compreender perguntas sobre sua vida e interesses, não possui noções de tempo adquiridas. Não conseguiu manter o tópico de conversa e acabava mudando o assunto para situações de seu cotidiano (ex: brincadeiras na rua). Seu vocabulário foi adequado, mas não conseguiu categorizar. Não compreendeu a proposta de montar história em sequência, seu discurso foi descritivo e ficou confuso e muito simplificado. Observados momentos de alteração no ritmo da fala (disfluência) com repetição de sílabas iniciais. Na leitura não foi capaz de nomear letras, ou diferenciar de números, não reconheceu as letras do nome e não conseguiu corresponder letras a palavras conhecidas. Sua expressão gráfica foi simplificada e desorganizada. Não soube escrever números ou nome, só copiou parcialmente. Encontra-se em hipótese pré-silábica, sem diferenciar letras de números. Apresenta comportamento agitado, teimoso, explora a sala e materiais da mesa.

Durante a aplicação da escala intelectual, a criança apresenta dificuldade de seguir regras e limites. Realizo alguns combinados como forma da criança contribuir com atenção ao teste. Demonstra compreensão, porém dificuldade em expressão verbal, com muitas trocas na fala e na elaboração do discurso. Não mantém um diálogo coerente. Comportamento pueril. Demonstra comprometimento cognitivo e de raciocínio, não realiza cálculo.

Apresentou na escala intelectual resultado inferior ao esperado com prejuízos nas habilidades de Memória Operacional e Velocidade de Processamento.

Seu melhor desempenho foi no índice de Compreensão Verbal, consegue expressar as suas experiências, possui capacidade de argumentação (quando solicitado para justificar as suas respostas) e flexibilidade mental (quando solicitado uma segunda resposta ao mesmo item).

Prejuízos significativos nas tarefas que envolvem a memória operacional. Não realiza cálculo mental, dificuldade na compreensão de enunciados verbais de certa complexidade e na capacidade de raciocínio. Observado falta de controle da impulsividade. Déficit na capacidade da memória de

Período	Unidade	Nome da Unidade
01/09/2022 - 30/09/2022	03880	VAREJO DIGITAL SAO PAULO
Conta	Nome do produto	CPF/CNPJ do Titular
941.533.111-4	POUPANCA PESSOA FISICA CAIXA	494.704.424-15
Titular		
JOSE HUMBERTO LINS DA SILVA		

Data Mov.	Nr.Doc.	Histórico	Taxa (%)	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR			253,65
01/09/2022	000000000	CRED CM SALDO PROPRIO MP	0,240900	0,00 C	253,65
01/09/2022	000000000	CRED JUROS SALD PROPRIO M	0,500000	0,00 C	253,65
01/09/2022	000011534	DEB COMPRA CARTAO ELO		200,00 D	53,65
02/09/2022	000021515	DEB PAG INST PIX		53,65 D	0,00

104/2855-0
11 OUT. 2022
AG SERRARIA/SP



AUTOATENDIMENTO - CEF SERRARIA
 DATA: 17/10/2022 HORA: 15:26:45
 TERMINAL: 28551001 CONTROLE: 285510010469

AGÊNCIA: 4026 - PIRAPORINHA, SP
 CONTA : 000.751.402.703-4
 CLIENTE: EDILEUZA DA SILVA

SALDO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

SALDOS DE POUPANÇA POR DATA LIMITE
 DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012
 SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA
 DATA VALOR
 09/10 0,03C

RESUMO EM 17/10
 SALDO 0,03C

RESUMO DO DIA
 SALDO DISPONIVEL C/L 0,03C
 SALDO TOTAL 0,03C

SUA CONTA POUPANCA AGORA TEM NOVA
 NUMERACAO. CONTINUE USANDO O MESMO
 CARTAO, SENHA E ASSINATURA ELETRONICA. A
 NOVA NUMERACAO DA CONTA É
 000751402703 - 4

"Pense antes de imprimir, conserve o meio
 ambiente! Consulte o saldo em tela!"



AUTOATENDIMENTO - CEF SERRARIA
 DATA: 17/10/2022 HORA: 15:25:30
 TERMINAL: 28551001 CONTROLE: 285510010467

AGÊNCIA: 4026 - PIRAPORINHA, SP
 CONTA: 013.00011094-3
 CLIENTE: EDILEUZA DA SILVA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
 ÚLTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE
 DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012
 DATA VALOR
 09/10 0,03

MOVIMENTAÇÃO
 DATA NR.DOC HISTÓRICO VALOR

SALDO ANTERIOR 2,93C

Setembro
 21/09 211748 DEB ELO 2,900

Outubro
 09/10 000000 REM BASICA 0,00C
 09/10 000000 CRED JUROS 0,00C

RESUMO EM 17/10
 SALDO 0,03C

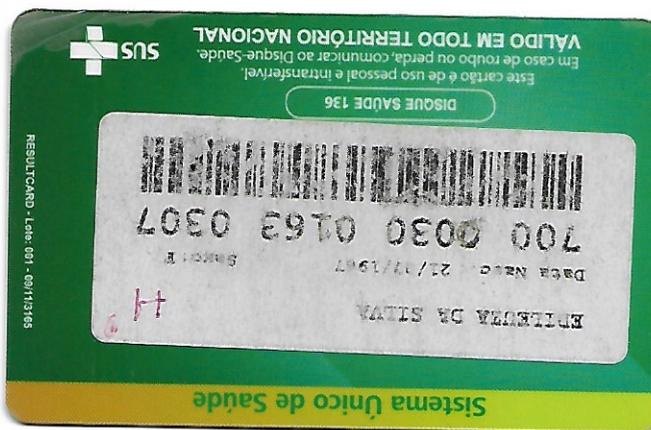
RESUMO DO DIA
 SALDO DISPONIVEL C/L 0,03C
 SALDO BLOQUEADO 0,00C
 SALDO TOTAL 0,03C

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP HORA ESTABELECIMENTO VALOR
 21/09 17:48 MERCADO MINEIRAO 2,900

T O T A L 2,900

SUA CONTA POUPANCA AGORA TEM NOVA
 NUMERACAO. CONTINUE USANDO O MESMO
 CARTAO, SENHA E ASSINATURA ELETRONICA. A
 NOVA NUMERACAO DA CONTA É
 000751402703 - 4





EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA - SP.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO: Nº 0001194-47.2017.8.26.0161
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES
REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO LINS E SILVA

SERGIO RICARDO GAMBALE, Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo sob nº 060.188.0554, Perito Judicial nomeado e compromissado nos autos do processo em epígrafe, tendo procedido às diligências e estudos necessários ao cumprimento da tarefa que lhe foi confiada, vem apresentar as conclusões a que chegou consubstanciadas no anexo **LAUDO TÉCNICO PERICIAL**, cuja juntada ora se requer.

São Paulo, 02 janeiro de 2022

Engº Sergio Ricardo Gambale



3ª VARA CÍVEL DO FORO DE DIADEMA-SP
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0001194-47.2017.8.26.0161

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES
REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO LINS E SILVA



ÍNDICE

1.	RELATÓRIO PROCESSUAL (PROCESSO Nº 0001194-47.2017.8.26.0161).....	2
1.1.	PETIÇÃO INICIAL.....	2
1.2.	INTIMAÇÃO DO EXECUTADO	2
1.3.	PETIÇÃO DE ACORDO (FLS. 48/51).....	2
1.4.	HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO	3
1.5.	PETIÇÃO DO EXEQUENTE (FLS. 66/67)	3
1.6.	APELAÇÃO DO EXEQUENTE.....	3
1.7.	DECISÃO DE FLS. 101	3
1.8.	PETIÇÃO DO EXEQUENTE (FLS. 106/107)	4
1.9.	DECISÃO DE FLS. 115	4
1.10.	PEDIDO DE PENHORA DO IMÓVEL (FLS. 128/129).....	4
1.11.	DECISÃO DE FLS. 137	5
1.12.	INTIMAÇÃO DO EXECUTADO QUANTO À PENHORA (FLS. 150)	5
1.13.	NOMEAÇÃO DO PERITO PARA AVALIAÇÃO (FLS. 156).....	5
2.	IMÓVEL PERICIADO	6
2.1.	LOCALIZAÇÃO.....	6
2.2.	VISTORIA	7
2.2.1.	DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL.....	7
3.	DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS BENFEITORIAS.....	12
3.1.	NORMAS E ESTUDOS	12
3.2.	DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS BENFEITORIAS DO IMÓVEL	12
4.	CONCLUSÃO.....	15
5.	ENCERRAMENTO	16



1. RELATÓRIO PROCESSUAL (PROCESSO Nº 0001194-47.2017.8.26.0161)

1.1. PETIÇÃO INICIAL

Trata-se de cumprimento de sentença homologatória de acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Associação de Mutirão Habitacional Diadema – AMUHADI, no qual convencionou-se o pagamento do valor de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) pela AMUHADI, para a aquisição da área de propriedade do requerente, valor este a ser rateado pelos 867 (oitocentos e sessenta e sete) associados e pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas de R\$134,56 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Sucedede que o associado José Humberto Lins e Silva, titular dos direitos do lote situado na Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado, Diadema, não cumpriu de maneira regular o pagamento das parcelas vencidas, razão pela qual foi inaugurado o incidente processual, procedendo-se à abertura da fase de cumprimento de sentença, fundamentado no art. 475-J do Código de Processo Civil.

O exequente requereu a intimação do executado para pagamento do valor de R\$19.665,84 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), valor referente a dezembro/ 2016.

1.2. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

Às fls. 43, o Juízo determinou a intimação do executado para o pagamento do débito, salientando que na hipótese de não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%.

Expedida a carta de citação com AR, em 04/10/2017, ocorreu a intimação pessoal do executado.

1.3. PETIÇÃO DE ACORDO (FLS. 48/51)



Através da petição de fls. 48/51, as partes requereram a homologação de acordo, tendo o executado reconhecido o débito no valor de R\$27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais), convencionando o pagamento em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), vencendo-se a primeira no dia 15/11/2017 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

1.4. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

O Juízo homologou o acordo de fls. 48/51, conforme decisão de fls. 56.

A sentença de fls. 63 julgou extinto o processo de execução, tendo a mesma transitado em julgado em 14/11/2018.

1.5. PETIÇÃO DO EXEQUENTE (FLS. 66/67)

Às fls. 66/67, o exequente se insurgiu quanto à extinção do processo, vez que o prazo para o cumprimento do acordo não se esgotou, alegando, ainda, o exequente, que a intimação para manifestação quanto ao cumprimento do acordo foi feita em nome dos antigos patronos do exequente, requerendo a republicação da intimação de fls. 60.

1.6. APELAÇÃO DO EXEQUENTE

Através das razões de fls. 83/93, o apelante requereu a reforma da sentença que julgou extinto o processo, uma vez que o prazo para o pagamento do acordo não havia se esgotado, sendo que a intimação do exequente para manifestação quanto ao cumprimento do acordo não foi válida, a medida que feita pela imprensa oficial em nome do ex-patrono do exequente.

1.7. DECISÃO DE FLS. 101



Através da decisão de fls. 101, o Juízo recebeu a petição de fls. 66/67 como embargos de declaração, tornando sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 65, observando ter ocorrido equívoco quanto à extinção do feito, uma vez que o acordo previa o pagamento do débito em 44 (quarenta e quatro) parcelas.

Os embargos de declaração foram acolhidos para declarar a nulidade da sentença de fls. 63, tendo o Juízo determinado que fosse aguardado o integral cumprimento do acordo no arquivo.

1.8. PETIÇÃO DO EXEQUENTE (FLS. 106/107)

O exequente noticiou o descumprimento do acordo pelo executado, requerendo a retomada da execução e a penhora sobre direitos possessórios que o executado detém sobre o imóvel situado à Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, ou caso não seja deferida a penhora, requereu o bloqueio judicial do valor devido, apontado na planilha de fls. 106/107, no valor de R\$ 37.852, 40 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

1.9. DECISÃO DE FLS. 115

O Juízo, através da decisão de fls. 115, deferiu a tentativa de penhora da importância atualizada do débito, em contas bancárias, ou ativos financeiros do executado, através do sistema RENAJUD. Entretanto, não foram encontrados valores passíveis de penhora em nome do executado.

1.10. PEDIDO DE PENHORA DO IMÓVEL (FLS. 128/129)

Face ao insucesso na tentativa de penhora de recursos, o exequente requereu a penhora sobre os direitos possessórios do executado referente ao imóvel localizado à Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado, Diadema/ SP.



1.11. DECISÃO DE FLS. 137

Às fls. 137, o Juízo deferiu a penhora dos direitos possessórios do executado, para posterior avaliação, adjudicação ou arrematação, determinando a intimação pessoal do executado, através de Oficial de Justiça.

1.12. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO QUANTO À PENHORA (FLS. 150)

Conforme certidão de fls. 150, o Sr. Oficial de Justiça intimou o requerido José Humberto Lins e Silva, no dia 09/10/2020.

1.13. NOMEAÇÃO DO PERITO PARA AVALIAÇÃO (FLS. 156)

Consoante decisão de fls. 156, o Juízo nomeou este Perito para realizar a avaliação em relação às construções e benfeitorias erigidas sobre o lote objeto da execução, determinado a apresentação da estimativa dos honorários periciais.

Apresentada a estimativa de honorários por este Perito, não houve impugnação do valor pelo exequente, tendo o Juízo fixado o valor estimado por este Perito.

O exequente depositou os honorários periciais, conforme comprovante de fls. 180/181.



2. IMÓVEL PERICIADO

2.1. LOCALIZAÇÃO

É objeto deste trabalho a avaliação do imóvel situado à Rua Apóstolo Bartolomeu, nº 90, Eldorado, Diadema-SP.

A residência encontra-se localizada em um bairro com Zoneamento de Interesse Social (ZEIS), com construções de casas e lotes populares. A distância do local do imóvel até o centro de Diadema-SP é de aproximadamente 6km. e a região é constituída por áreas de usos diversificados:

- ✓ Áreas industriais;
- ✓ Áreas residenciais;
- ✓ Pontos comerciais;
- ✓ Áreas institucionais;
- ✓ Transporte coletivo;
- ✓ Pavimentação asfáltica;
- ✓ Rede de água potável e coleta de esgotos.



Implantação da residência
Fonte: Google maps



2.2. VISTORIA

A vistoria ao imóvel objeto do trabalho pericial foi realizada pelo signatário do presente, no dia 05/10/2022, com início às 09hs, contando com o subscritor do presente Laudo e com as seguintes presenças:

Sr. José Humberto Lins da Silva (Proprietário);

Sra. Edneuzza da Silva;

Srta. Noemi J. da S. Amaro (auxiliar do Perito);

Sra. Lucila Maria (Oficial de Justiça)

A vistoria abrangeu todas as dependências do imóvel periciado.

O imóvel se divide em 3 (três) casas independentes dispostas em 04 (quatro) níveis, sendo um abaixo do nível da rua, no qual encontra-se a “casa 1”; a “casa 2” situa-se no nível térreo (nível da rua) e a “casa 3” ocupa parcialmente o térreo, onde situa-se a garagem, bem como o 1º e 2º pavimentos, sendo a principal edificação do imóvel e local de residência do requerido.

Durante a vistoria, todos os cômodos estavam acessíveis e a mesma foi acompanhada pelo Sr. José Humberto Lins da Silva (requerido).

Foram colhidos elementos para utilização no presente trabalho pericial, tanto pela observação, quanto pelos relatos das pessoas presentes na vistoria.

2.2.1. DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL

A seguir é feita a descrição do imóvel, observando-se que as fotos tiradas no local podem ser vistas no ANEXO I e o croqui elaborado para melhor compreensão da disposição física do imóvel encontra-se no ANEXO II deste trabalho.

a) CASA 1: PAVIMENTO INFERIOR



Localizada abaixo do nível da rua, com acesso por um portão do lado direito para quem da rua olha o imóvel de frente, a “casa 1” é constituída por 2 (dois) dormitórios, uma pequena área coberta, cozinha, sala de estar, 2 (dois) banheiros e área de serviço.

- ✓ **DORMITÓRIO 1:** Paredes rebocadas e com pintura sobre massa corrida, laje pré-moldada rebocada e com pintura, piso e rodapé cerâmico, janela de correr com 4 folhas de vidro e caixilho de alumínio, porta de madeira.
- ✓ **BANHEIRO 1:** Paredes rebocadas, metade com pintura sobre massa corrida e metade com revestimento cerâmico, laje pré-moldada rebocada e com pintura sobre massa corrida, vitrô basculante de vidro com caixilho em alumínio e porta de madeira. Parede na parte do box com fiação do chuveiro visível, e uma pequena parte da alvenaria quebrada com hidráulica aparente.
- ✓ **COZINHA:** Paredes rebocadas com pintura sobre massa corrida, sendo uma parte com revestimento cerâmico até meia altura, piso e rodapé cerâmico, janela de correr com 4 folhas em vidro e com caixilho de alumínio, porta de alumínio.
- ✓ **SALA DE ESTAR:** Paredes rebocadas e com pintura sobre massa corrida, laje pré-moldada rebocada e com pintura sobre massa corrida, piso e rodapé cerâmico, janela de correr de vidro com caixilhos e grade em alumínio com pintura eletrostática branca, porta em alumínio com pintura eletrostática branca.
- ✓ **BANHEIRO 2:** Inacabado, com paredes sem reboco, parcialmente chapiscadas, uma das paredes não atinge o teto, laje pré-moldada com estrutura (treliças) e isopor aparentes sem o reboco, piso cerâmico e instalação hidráulica vertical de esgoto e fiação elétrica aparentes.
- ✓ **DORMITÓRIO 2:** Paredes rebocada e com pintura, laje pré-moldada com estrutura (treliças) da laje e isopor aparente sem o reboco, piso e rodapé



cerâmico, janela de vidro e caixilho em alumínio, porta de madeira. Fiação elétrica aparente.

- ✓ **ÁREA COBERTA:** Paredes rebocadas e com pintura, laje pré-moldada com estrutura (treliças) da laje e isopor aparente sem o reboco; piso cerâmico. Fiação elétrica aparente.
- ✓ **ÁREA DE SERVIÇO:** Externa, paredes sem reboco (sendo duas chapiscadas), laje pré-moldada com estrutura (treliças) da laje e isopor aparente, piso no contrapiso cimentado.

b) CASA 2: TÉRREO

Edificação no nível da rua, com entrada e corredor de acesso do lado esquerdo para quem da rua olha de frente para o imóvel. É composta por: sala, cozinha, um banheiro, um dormitório e área de serviço.

- ✓ **CORREDOR DE ACESSO:** Entrada com portão social de gradil metálico, revestido com placas de telha galvanizada; paredes rebocadas, com textura e pintura, laje pré-moldada com estrutura (treliças) da laje e isopor aparentes sem o reboco, piso cerâmico.
- ✓ **SALA DE ESTAR:** Paredes rebocadas e com pintura sobre massa corrida, laje pré-moldada aparente, sem revestimento, piso e rodapé cerâmico, janela de vidro 4 folhas com veneziana de alumínio, porta de alumínio.
- ✓ **COZINHA:** Paredes rebocadas e com pintura sobre massa corrida, laje pré-moldada aparente, piso e rodapé cerâmico, janela de correr com 4 folhas e bandeira em vidro e com caixilho de alumínio, porta de alumínio.
- ✓ **BANHEIRO:** Paredes com revestimento cerâmico, laje pré-moldada aparente, vitrô basculante de vidro com caixilho em alumínio, porta de madeira.



- ✓ **DORMITÓRIO:** Paredes rebocadas e com pintura sobre massa corrida, laje pré-moldada aparente, piso e rodapé cerâmico, janela de vidro 4 folhas com veneziana de alumínio e porta de madeira.

c) CASA 3:

A casa 3 ocupa três pavimentos, no térreo situa-se a garagem e a escada de acesso ao restante da casa.

➤ **TÉRREO:**

- ✓ **GARAGEM:** Portão da garagem de gradil revestido com placas de telha galvanizada, paredes parcialmente pintadas, escada em concreto armado sem revestimento, piso sem revestimento, teto com laje aparente.

➤ **1º PAVIMENTO**

O primeiro pavimento, acessado a partir do térreo, contém varanda, sala, dois dormitórios, cozinha, área de serviço.

- ✓ **VARANDA:** Paredes: rebocadas e com pintura sobre massa corrida, uma sem rebocar e a outra parcialmente rebocada, laje pré-moldada rebocada e pintada, piso cerâmico. Fiação elétrica aparente. À direita, escada em alvenaria e pré-moldados.
- ✓ **SALA DE ESTAR:** Paredes rebocadas e com pintura sobre massa corrida, piso e rodapé cerâmico, laje pré-moldada aparente, janela de vidro 4 folhas com caixilhos em alumínio, vitrô pivotante, porta balcão com 2 folhas alumínio.
- ✓ **DORMITÓRIO 1:** Paredes rebocadas e com pintura sobre massa corrida, chão no contrapiso cimentado, laje pré-moldada aparente, janela de correr de vidro com caixilhos em alumínio com pintura eletrostática branca e porta de madeira.



- ✓ **DORMITÓRIO 2:** três paredes rebocadas e com pintura sobre massa corrida e uma parede rebocada sem pintura; piso e rodapé cerâmico, laje pré-moldada com estrutura (treliças) da laje e isopor aparente sem o reboco, janela de correr de vidro com caixilhos em alumínio branco com grade e porta de madeira. Fiação e conduíte elétricos aparentes, não embutidos na parede.
- ✓ **BANHEIRO:** Paredes sem reboco (com tijolos aparentes), piso cimentado, laje pré-moldada aparente, vitrô basculante com caixilhos de alumínio e porta de madeira. Fiação elétrica aparente.
- ✓ **COZINHA:** Paredes sem reboco com tijolos aparente, piso cimentado, teto sem laje com cobertura em telha de Eternit com sustentação de madeira, janela de vidro de correr 4 folhas com caixilhos em alumínio com pintura eletrostática branca e porta de alumínio com pintura eletrostática branca.
- ✓ **ÁREA DE SERVIÇO:** Paredes sem rebocar, piso cimentado, laje pré-moldada aparente.

➤ **2º PAVIMENTO**

O segundo pavimento é acessado por uma escada que fica no 1º pavimento; com ambientes com obras em andamento, composto por varanda, cozinha, 1 dormitório com banheiro e área aberta.

- ✓ **VARANDA:** Paredes sem reboco, ainda com tijolos aparentes e sem laje; chão só com o contrapiso de cimento, abertura frontal com guarda-corpo em vidro.
- ✓ **COZINHA:** Paredes sem reboco, ainda com tijolos aparentes, piso no contrapiso de cimento, teto com cobertura em telha tipo “Eternit” com sustentação de madeira, janela de correr com veneziana de alumínio, porta de alumínio.
- ✓ **DORMITÓRIO:** Parede sem reboco com tijolos aparentes, sendo uma parte parede de madeira revestida na parte interna com placa de forro de PVC; piso



no contrapiso cimentado, janela de alumínio e porta de madeira. Fiação elétrica aparente.

- ✓ **BANHEIRO:** Parede sem reboco com tijolos aparentes, teto com cobertura em telha de Eternit com sustentação de madeira, piso no contrapiso cimentado, somente com a abertura da porta, e abertura com a ventilação e iluminação voltada para o interior do dormitório.
- ✓ **ÁREA ABERTA:** Paredes sem reboco com tijolos aparentes, uma parte do piso está apenas no contrapiso cimentado e na outra parte (fundo) se vê a cobertura da cozinha (telha “Eternit”) do primeiro pavimento.

3. DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS BENFEITORIAS

3.1. NORMAS E ESTUDOS

A metodologia utilizada para alcançar o objetivo do presente trabalho, será apresentada a seguir:

Foram observados os seguintes estudos e normas:

- ✓ NBR 14.653 – 2;
- ✓ Norma Para Avaliação De Imóveis Urbanos-IBAPE/SP: 2011;
- ✓ Valores De Edificações De Imóveis Urbanos – Unidades Isoladas:2019;
- ✓ NBR 12721:2006.

3.2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS BENFEITORIAS DO IMÓVEL

a) ÁREAS CONSTRUTIVAS:

Para o cálculo foi utilizado o conceito de “Área Equivalente”, que segundo a NBR 12721:2006 é a *“área virtual cujo custo de construção é equivalente ao custo da respectiva área real, utilizada quando este custo é diferente do custo unitário básico da*



construção, adotado como referência. Pode ser, conforme o caso, maior ou menor que a área real correspondente”.

Segundo este conceito, o quadro de áreas do imóvel é o seguinte:

PAVIMENTO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m2)	K (*)	Á.E. (m2) - (**)
INFERIOR	1.1	CORREDOR	20,53	0,20	4,11
	1.2	CASA-INFERIOR	74,08	1,00	74,08
	1.3	TOTAL INFERIOR	94,61		78,19
TÉRREO	2.1	GARAGEM	16,17	0,75	12,13
	2.2	CASA-TÉRREO	58,35	1,00	58,35
	2.3	ÁREA DE SERVIÇO	7,79	0,50	3,90
	2.4	HALL - PISO INFERIOR	3,06	0,20	0,61
	2.5	TOTAL TÉRREO	85,37		74,98
1º PAVIMENTO	3.1	CASA- 1º PAVIMENTO	64,92	1,00	64,92
	3.2	VARANDA - 1º PAVIMENTO	15,73	0,50	7,87
	3.3	ÁREA DE SERVIÇO	5,73	0,50	2,87
	3.4	TOTAL 1º PAVIMENTO	86,38		72,79
2º PAVIMENTO	4.1	ÁREA COBERTA	13,82	0,50	6,91
	4.2	CASA- 2º PAVIMENTO	31,29	1,00	31,29
	4.3	VARANDA - 2º PAVIMENTO	15,46	0,50	7,73
	4.4	TOTAL 2º PAVIMENTO	60,57		38,20
RESUMO	5.1	INFERIOR	94,61		78,19
	5.2	TÉRREO	85,37		74,98
	5.3	1º PAVIMENTO	86,38		72,79
	5.4	2º PAVIMENTO	60,57		38,20
	5.5	TOTAL GERAL	326,93		264,16
(*)	K	COEFICIENTE DE ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12721)			
(**)	A.E.	ÁREA EQUIVALENTE (m2)			

b) PADRÃO CONSTRUTIVO:

O padrão construtivo foi definido segundo o estudo “Valores De Edificações De Imóveis Urbanos – Unidades Isoladas:2019” e a construção foi classificada em:

Casa – Padrão Proletário (Máximo)

O padrão afeta o “Custo Unitário Básico da Construção (CUB)” através de um índice, permitindo calcular o “Custo Unitário da Construção de cada padrão” (Vub). O CUB é publicado pelo SINDUSCON SP mensalmente, sendo o valor referente ao mês de outubro/2022, utilizado neste trabalho, igual a **R\$ 1.907,71 / m²**.

PADRÃO	C	CUB (R\$/m ²)	Vub (R\$/m ²)
CASA PROLETÁRIO MÁXIMO	0,844	1.907,71	1.610,11



Onde: *C* = Coeficiente do Padrão Construtivo.

c) DEPRECIACÃO DO IMÓVEL:

O “Fator de Adequação ao Obsolescimento e ao Estado de Conservação (*F_{OC}*)” calcula a depreciação pelo critério de “Ross-Heidecke”, que leva em consideração tanto o obsolescimento, o tipo de construção e o padrão de acabamento do imóvel.

É definido pela seguinte expressão:

$$F_{OC} = R + K \times (1 - R)$$

Onde:

F_{OC} : Fator de Adequação ao Obsolescimento e ao Estado de Conservação

R : Valor residual das construções

K: Coeficiente de Ross-Heidecke

A forma de cálculo do *F_{OC}* é detalhada na publicação “Valores de Edificação de Imóveis Urbanos- Unidades Isoladas-2019”.

Cálculo do Valor de Construções - VEIU

#	Vida Referencial (Anos)	Valor Residual (%)	Idade Aparente da Edificação (Anos)	% de Vida	Ka	Estado de Conservação (Referência)	Depreciação pelo Estado de Conservação (%)	K	Fator Obsolescimento e Conservação
	Ir	R	Ie	%v	Ka	Estado	Ec	K	Foc
1	70,00	20%	10,00	14,3%	0,918	D	18,10%	0,752	0,8017

d) VALOR DAS BENFEITORIAS:

O cálculo dos valores das benfeitorias será dado pela expressão abaixo:

$$V_{UB} = C \times CUB \times F_{OC} \times A_{REA}$$

Onde:

V_{UB}: Valor da benfeitoria (R\$)

C: Coeficiente do Padrão Construtivo



CUB: Custo Unitário Básico da Construção (R\$/m²)

Foc: Fator de Adequação ao Obsolescimento e ao Estado de Conservação

Area: Área equivalente das benfeitorias (m²)

AVALIANDO	CUB (R\$/m ²)	PADRÃO	C	ÁREA (m ²)	Foc	V _{UB} (R\$)
CASA	1.907,71	PROLETÁRIO MÁXIMO	0,844	264,16	0,8017	340.989,87

Portanto, o valor das benfeitorias construídas sobre o lote da Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado, Diadema (base outubro/2022) é de:

Valor das Benfeitorias
R\$ 340.989,87

4. CONCLUSÃO

Após o trabalho pericial desenvolvido visando atender ao determinado pelo Juízo às fls. 156 (“a avaliação deve ser feita em relação às construções e benfeitorias erigidas sobre o lote objeto desta execução, situado na Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, Eldorado, Diadema – SP), que contou com a vistoria realizada no imóvel periciado, produção de relatório fotográfico (Anexo I), elaboração dos croquis do imóvel (Anexo II), análise do processo, elaboração do cálculo, utilizando a metodologia indicada no item 4 deste Laudo, a conclusão alcançada por este Perito é a de que as benfeitorias construídas sobre o lote da Rua Apóstolo Bartolomeu, 90, encontram-se avaliadas em R\$ 340.989, 87 (trezentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e novo reais e oitenta e sete centavos), valor este válido para o mês de outubro/2022.



5. ENCERRAMENTO

Dada por cumprida a missão encerra-se o presente Laudo Pericial, editado em 16 (dezesesseis) páginas, e os ANEXO I (Relatório Fotográfico) e o ANEXO II com os croquis do imóvel, seguindo assinado digitalmente.

O signatário do presente trabalho coloca-se à disposição do Juízo e das partes para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

São Paulo, 02 de janeiro de 2022.

Engº Sergio Ricardo Gambale



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PROCESSO: 0001194-47.2017.8.26.0161

ANEXO I



Foto 1: Vista Frontal da Residência

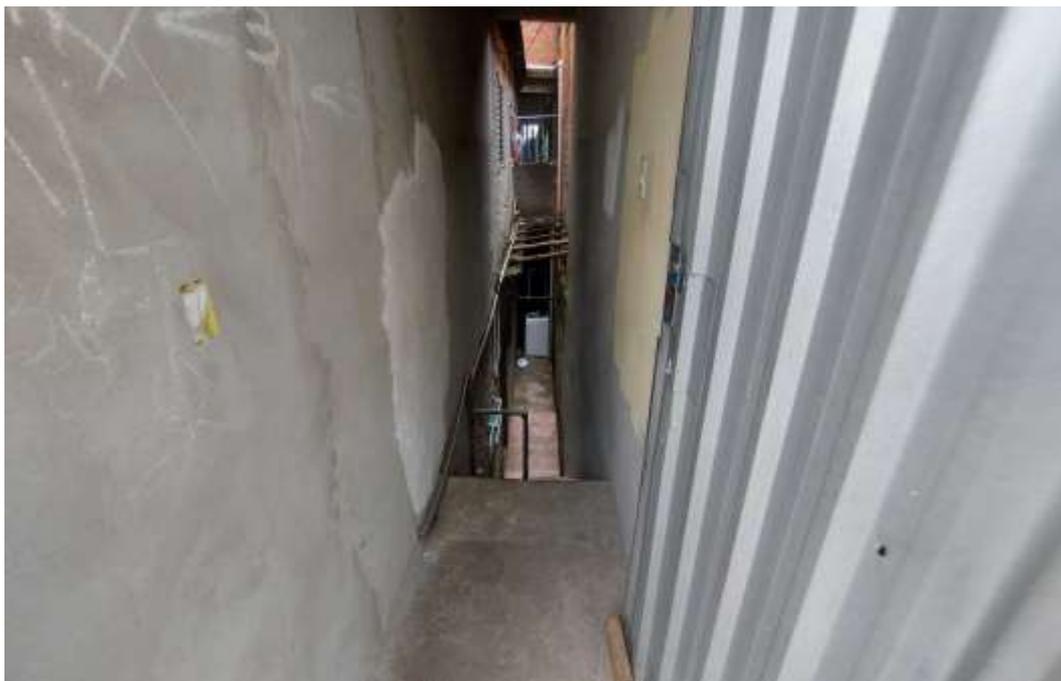


Foto 2: Acesso para subsolo (pavimento inferior)



Foto 3 : Dormitório 1 – Pavimento Inferior



Foto 4: Dormitório 1- Pavimento Inferior



Foto 5: Banheiro 1 -Pavimento Inferior



Foto 6: Cozinha - Pavimento Inferior

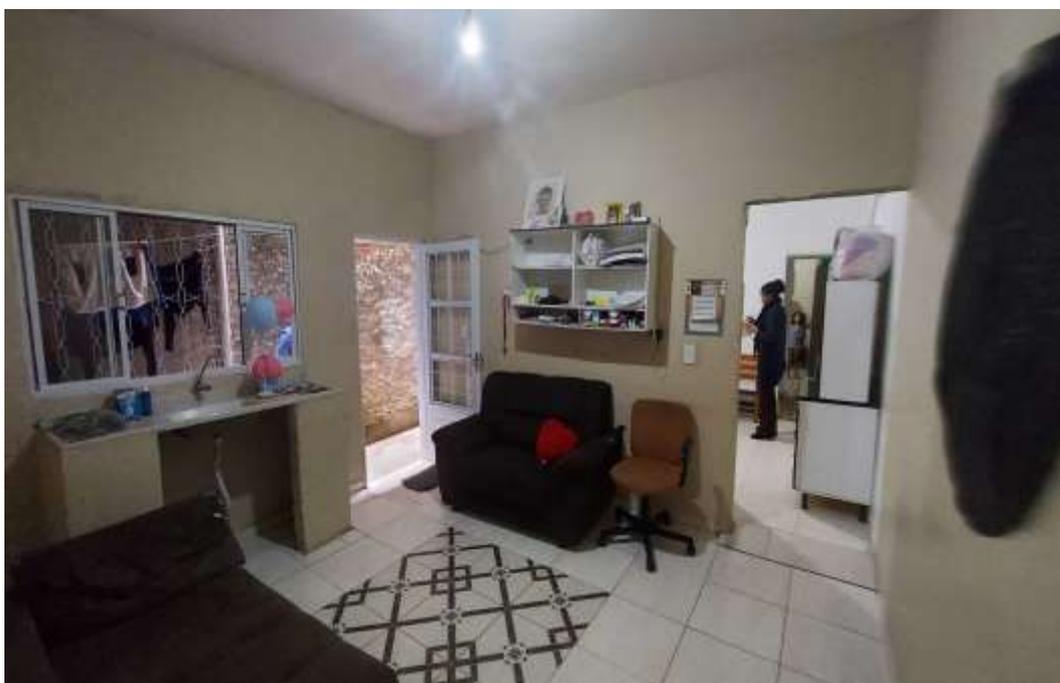


Foto 7: Sala de estar-Pavimento Inferior



Foto 8: Banheiro 2-Pavimento Inferior



Foto 9: Banheiro 2-Pavimento Inferior



Foto 10: Dormitório 2-Pavimento Inferior

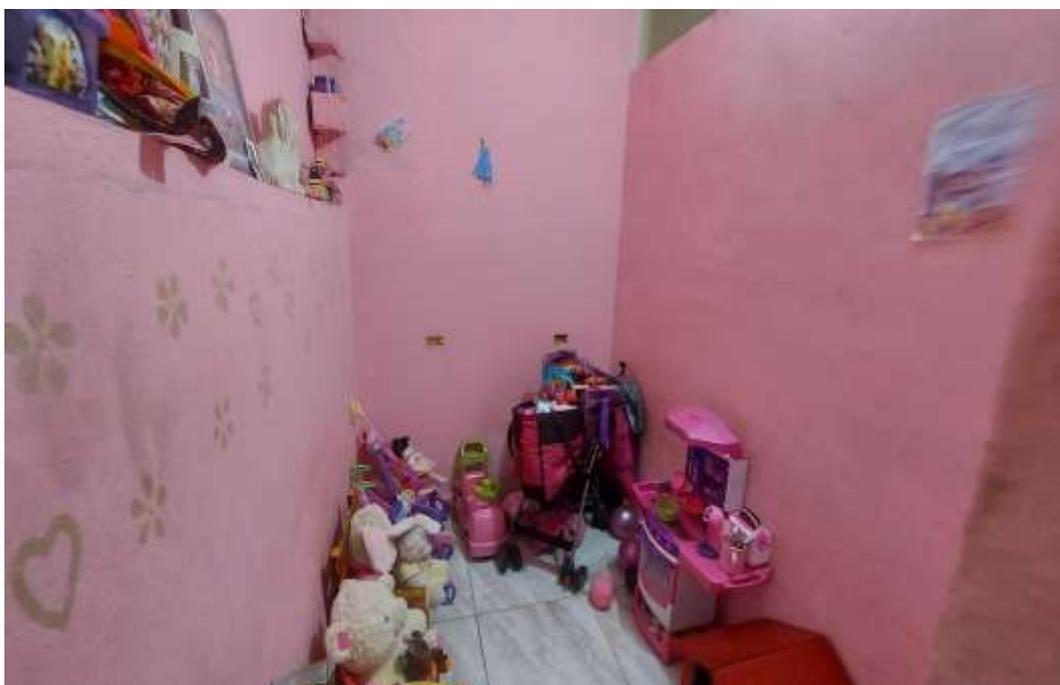


Foto 11: Área para brinquedos-Pavimento Inferior



Foto 12: Área de serviço-Pavimento Inferior

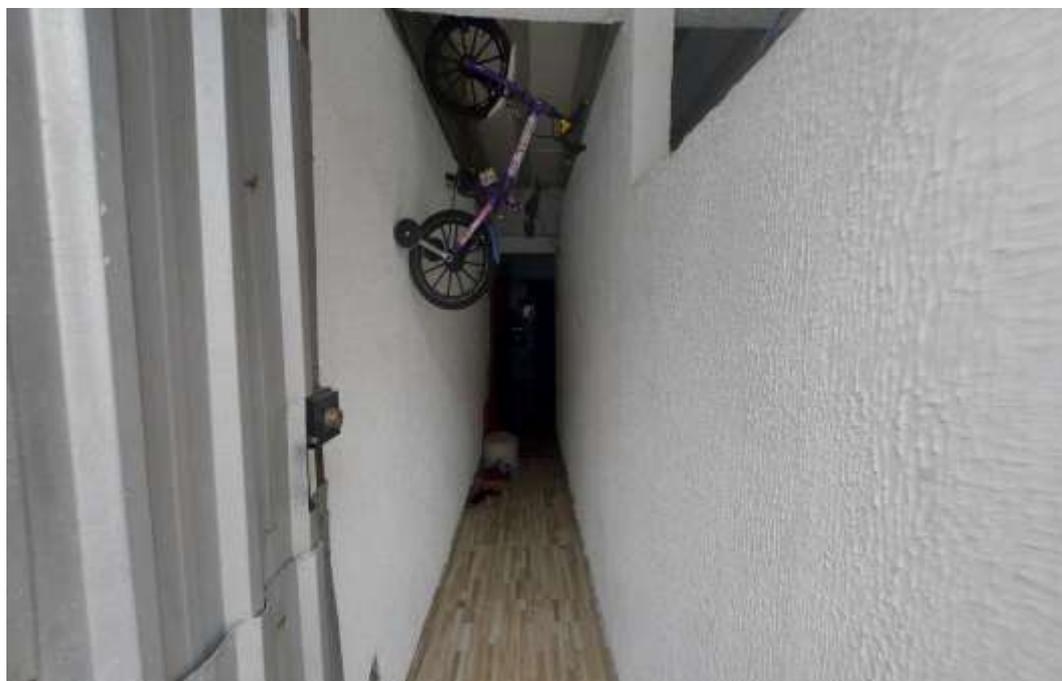


Foto 13: Corredor de acesso- Térreo



Foto 14: Sala de estar- Térreo



Foto 15: Cozinha- Térreo



Foto 16: Banheiro- Térreo



Foto 17: Dormitório- Térreo



Foto 18: Área de serviço- Térreo



Foto 19: Área de serviço- Térreo

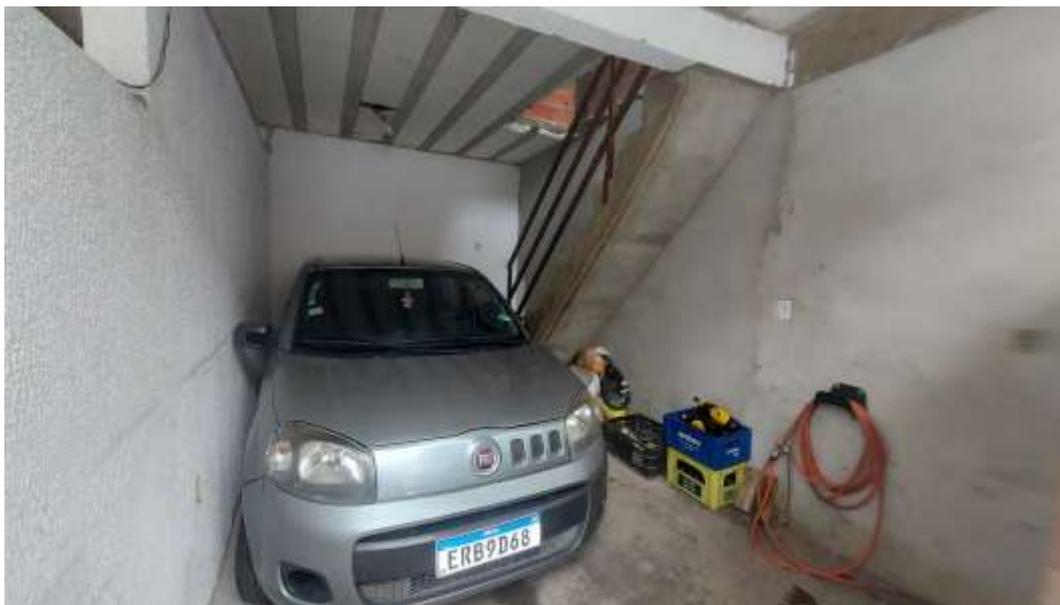


Foto 20: Garagem-Térreo (com acesso para o primeiro pavimento)



Foto 21: Varanda – 1º Pavimento



Foto 22: Sala de estar- 1º Pavimento



Foto 23: Sala de estar- 1º Pavimento



Foto 24: Dormitório 1- 1º Pavimento



Foto 25: Dormitório 1- 1º Pavimento



Foto 26: Dormitório 2: 1º Pavimento

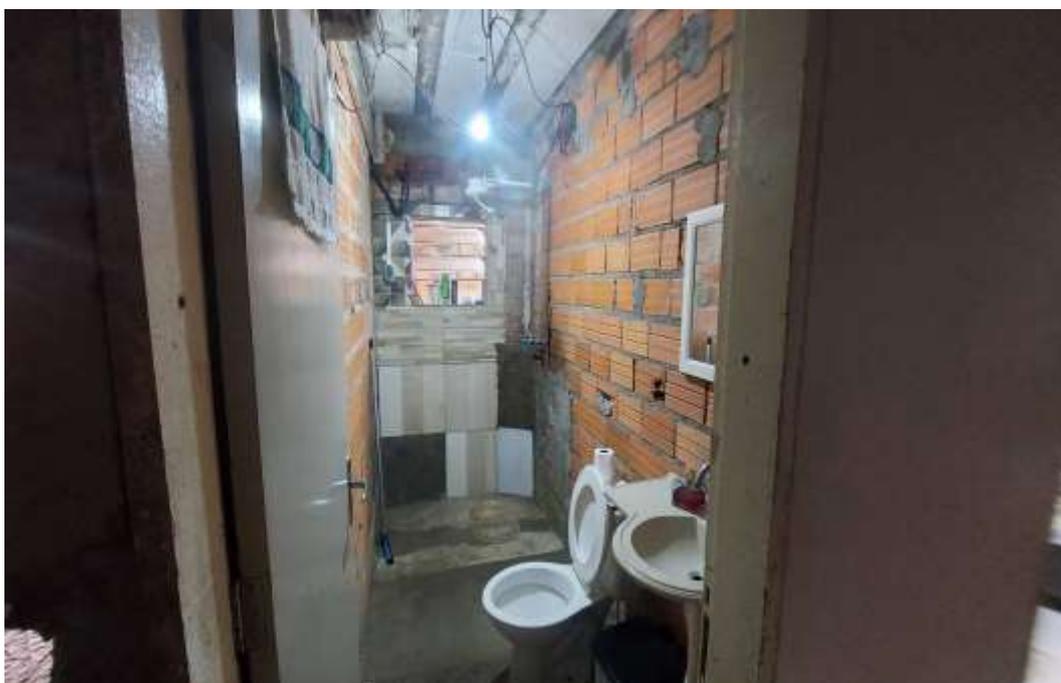


Foto 27: Banheiro- 1º Pavimento

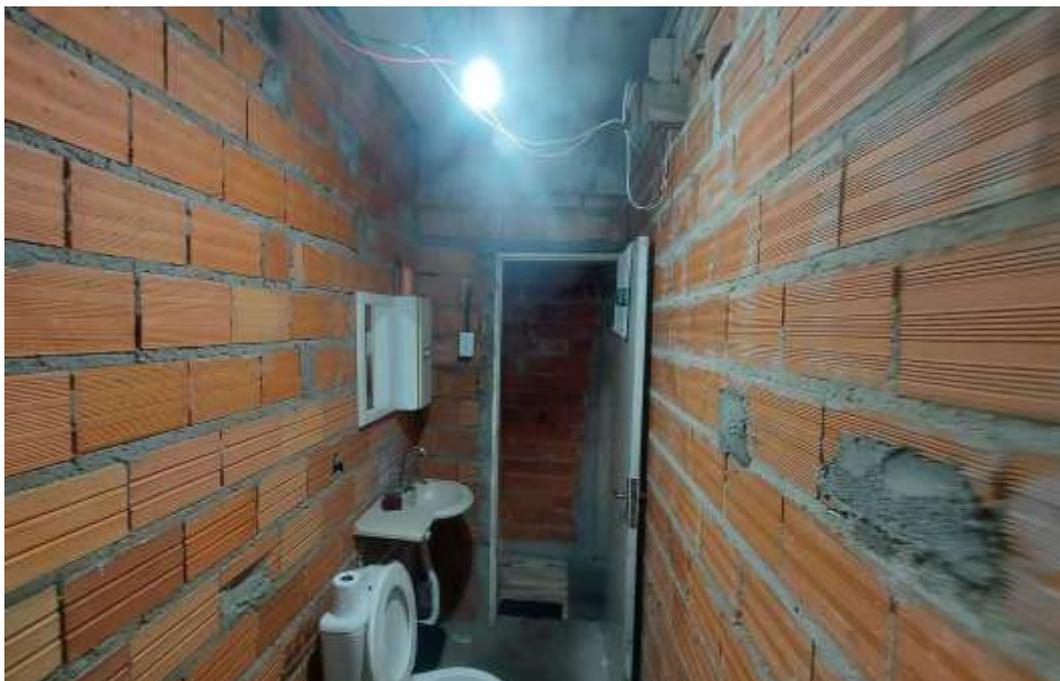


Foto 28: Banheiro- 1º Pavimento



Foto 29: Cozinha- 1º Pavimento



Foto 30: Cozinha- 1º Pavimento



Foto 31: Área de serviço- 1º Pavimento



Foto 32: Área de serviço- 1º Pavimento



Foto 33: Escada de acesso para o 2º Pavimento



Foto 34: Varanda (em construção)- 2º Pavimento



Foto 35: Varanda (em construção)- 2º Pavimento



Foto 36: Cozinha- 2º Pavimento (com acesso para a varanda)



Foto 37: Cozinha- 2º Pavimento



Foto 38: Dormitório – 2º Pavimento



Foto 39: Dormitório- 2º Pavimento



Foto 40: Banheiro- 2º Pavimento



Foto 41: Área aberta- 2º Pavimento



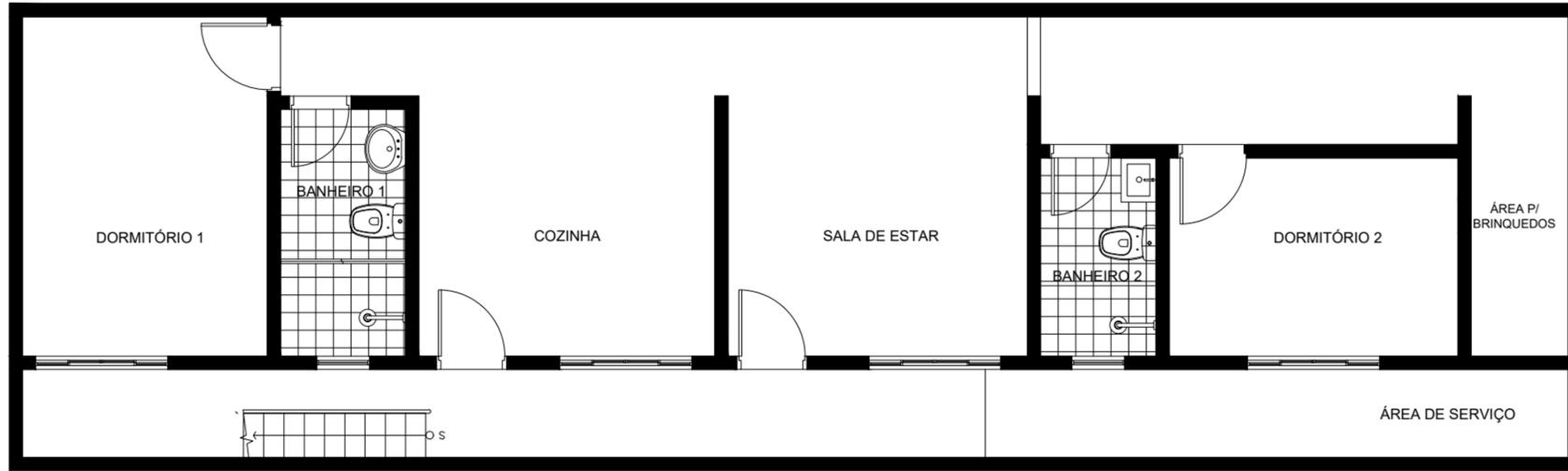
Foto 42: Área aberta- 2º Pavimento (vista da cobertura da cozinha, de telha eternit)



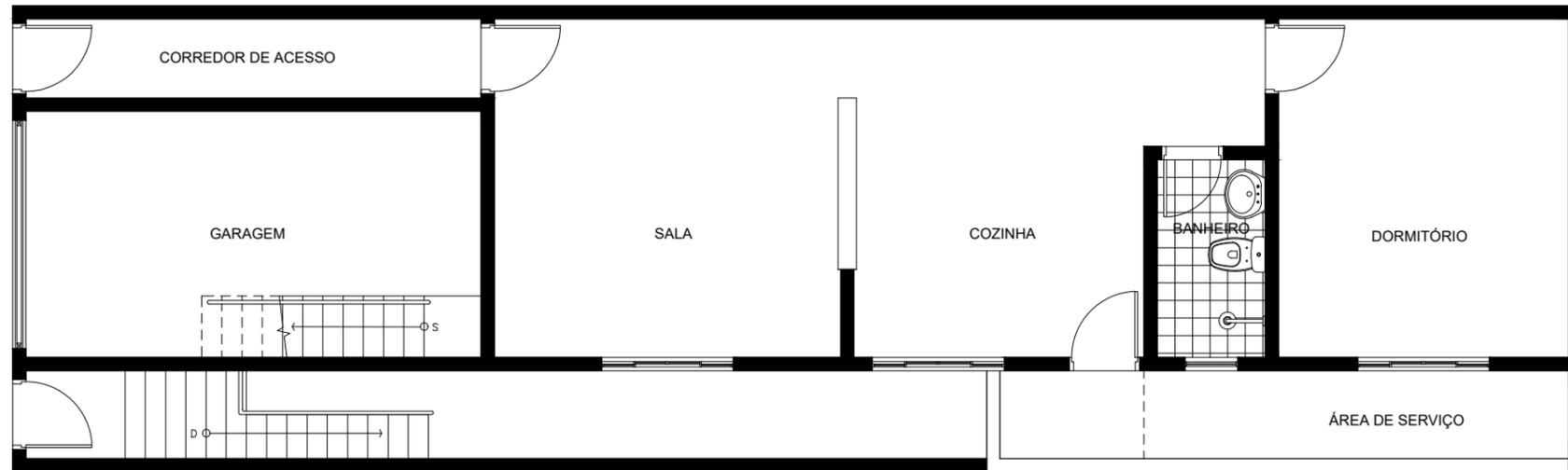
ANEXO II

CROQUIS DO IMÓVEL

PROCESSO: 0001194-47.2017.8.26.0161



1 PLANTA BAIXA - INFERIOR
ESCALA - 1:75



2 PLANTA BAIXA - TÉRREO
ESCALA - 1:75

ANEXO II

PAVIMENTO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m2)
INFERIOR	1.1	CORREDOR	20,53
	1.2	CASA-INFERIOR	74,08
	1.3	TOTAL INFERIOR	94,61
TÉRREO	2.1	GARAGEM	16,17
	2.2	CASA-TÉRREO	58,35
	2.3	ÁREA DE SERVIÇO	7,79
	2.4	HALL - PISO INFERIOR	3,06
	2.5	TOTAL TÉRREO	85,37
1º PAVIMENTO	3.1	CASA- 1º PAVIMENTO	64,92
	3.2	VARANDA - 1º PAVIMENTO	15,73
	3.3	ÁREA DE SERVIÇO	5,73
	3.4	TOTAL 1º PAVIMENTO	86,38
2º PAVIMENTO	4.1	ÁREA COBERTA	13,82
	4.2	CASA- 2º PAVIMENTO	31,29
	4.3	VARANDA - 2º PAVIMENTO	15,46
	4.4	TOTAL 2º PAVIMENTO	60,57
RESUMO	5.1	INFERIOR	94,61
	5.2	TÉRREO	85,37
	5.3	1º PAVIMENTO	86,38
	5.4	2º PAVIMENTO	60,57
	5.5	TOTAL GERAL	326,93



TÍTULO:

ANEXO II -LAYOUT DA RESIDÊNCIA

PROCESSO:

0001194-47.2017.8.26.0161

LOCAL:

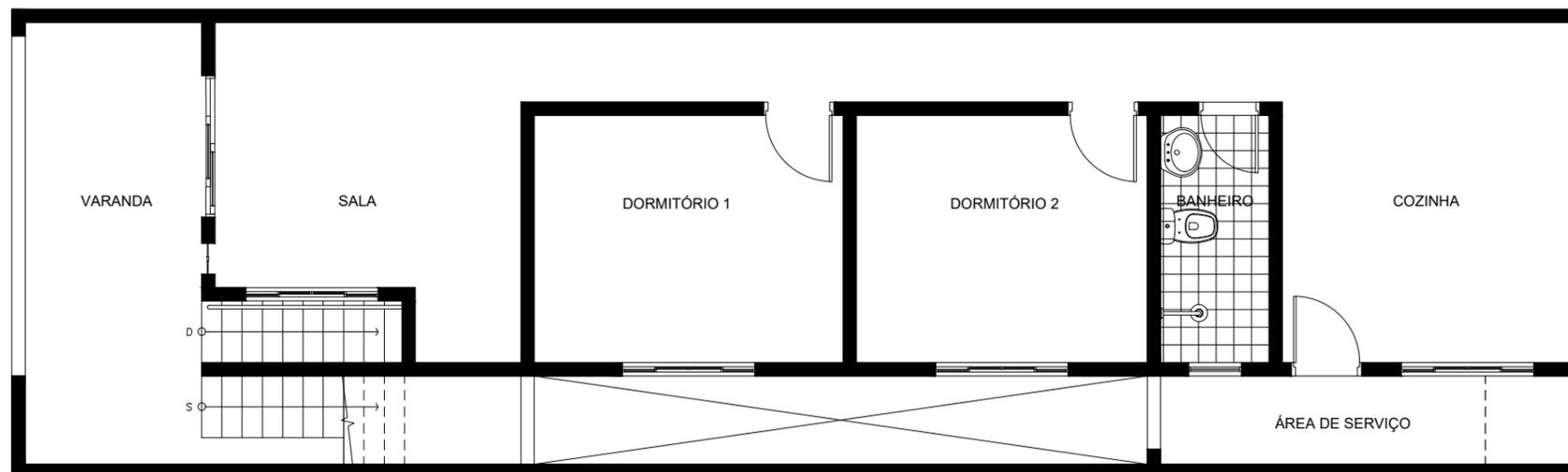
RUA APÓSTOLO BARTOLOMEU, 90 - ELDORADO - DIADEMA/SP

Esc: 1:75

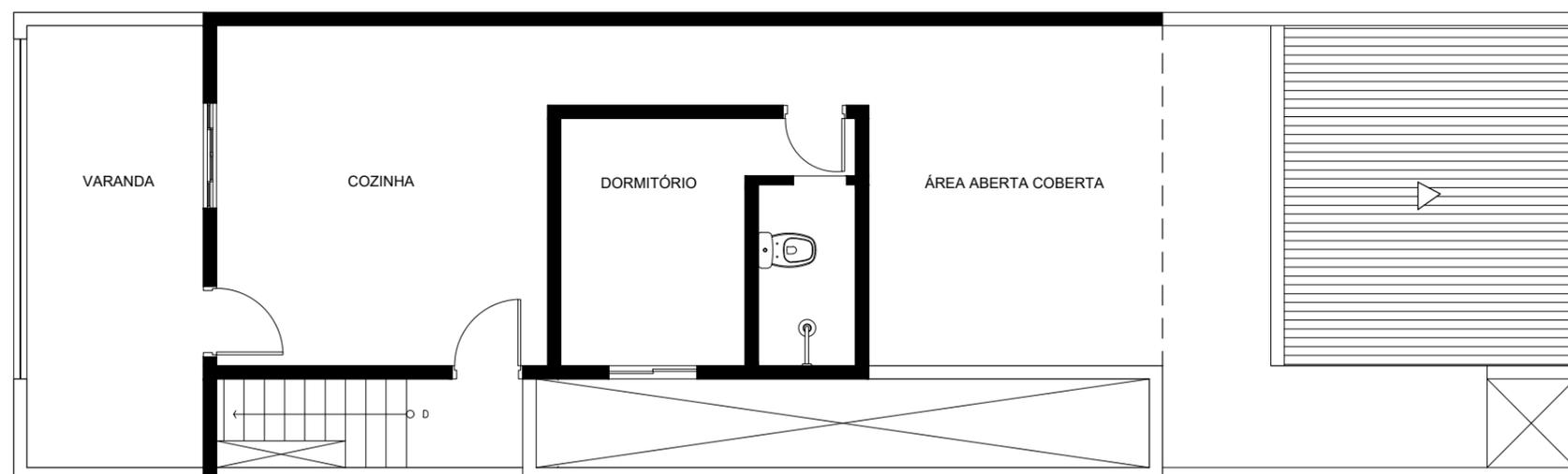
DATA: 05/10/2022

Folha:

01/02



3 PLANTA BAIXA - 1º PAVIMENTO
ESCALA - 1:75



4 PLANTA BAIXA - 2º PAVIMENTO
ESCALA - 1:75

ANEXO II

PAVIMENTO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m2)
INFERIOR	1.1	CORREDOR	20,53
	1.2	CASA-INFERIOR	74,08
	1.3	TOTAL INFERIOR	94,61
TÉRREO	2.1	GARAGEM	16,17
	2.2	CASA-TÉRREO	58,35
	2.3	ÁREA DE SERVIÇO	7,79
	2.4	HALL - PISO INFERIOR	3,06
	2.5	TOTAL TÉRREO	85,37
1º PAVIMENTO	3.1	CASA- 1º PAVIMENTO	64,92
	3.2	VARANDA - 1º PAVIMENTO	15,73
	3.3	ÁREA DE SERVIÇO	5,73
	3.4	TOTAL 1º PAVIMENTO	86,38
2º PAVIMENTO	4.1	ÁREA COBERTA	13,82
	4.2	CASA- 2º PAVIMENTO	31,29
	4.3	VARANDA - 2º PAVIMENTO	15,46
	4.4	TOTAL 2º PAVIMENTO	60,57
RESUMO	5.1	INFERIOR	94,61
	5.2	TÉRREO	85,37
	5.3	1º PAVIMENTO	86,38
	5.4	2º PAVIMENTO	60,57
	5.5	TOTAL GERAL	326,93



TÍTULO:	ANEXO II -LAYOUT DA RESIDÊNCIA	Folha:	02/02
PROCESSO:	0001194-47.2017.8.26.0161		
LOCAL:	RUA APÓSTOLO BARTOLOMEU, 90 - ELDORADO - DIADEMA/SP		
Esc: 1:75	DATA:	05/10/2022	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes acerca da juntada do Laudo Pericial

Nada Mais. Diadema, 23 de janeiro de 2023. Eu, ____, Marcia Aparecida Alves de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca da juntada do Laudo Pericial"

Diadema, 24 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2023. Considera-se a data de publicação em 27/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca da juntada do Laudo Pericial"

Diadema, 25 de janeiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver cadastrado nesta data os patronos do requerido que constam na procuração de fls. 214 e 215 . Nada Mais. Diadema, 10 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Vitor Manoel Simões Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0125/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E
Kelly Carolina Freire (OAB 411432/SP)	D.J.E
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca da juntada do Laudo Pericial"

Diadema, 10 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/02/2023. Considera-se a data de publicação em 14/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)
Kelly Carolina Freire (OAB 411432/SP)
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca da juntada do Laudo Pericial"

Diadema, 13 de fevereiro de 2023.

SERGIO RICARDO GAMBALE

ENGENHEIRO CIVIL – CREA – 0601880554

gambale.sergio@gmail.com

TEL:(11) 99106.9951

**EXMA.SRA.DRA.JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DIADEMA – SP.**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO: 000.1194-47.2017.8.26.0161
AUTOR: JOSÉ EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES
RÉU: JOSÉ HUMBERTO LINS E SILVA

SERGIO RICARDO GAMBALE, engenheiro, perito judicial nomeado nos autos em referência, tendo em vista a entrega do Laudo Pericial juntado às fls. 233/276 e a ausência de manifestação das partes acerca do mesmo, após regularmente intimadas consoante certidão da publicação de fls. 282, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer o levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 180/181.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 02 de abril de 2023.

ENGº SERGIO RICARDO GAMBALE

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0001194.47.2017.8.26.0161**

Nome do beneficiário do levantamento: **SERGIO RICARDO GAMBALE**

CPF/CNPJ: **132.238.648-06**

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro (PERITO)

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls. **180/181**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 3.800,00**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **SERGIO RICARDO GAMBALE**

CPF/CNPJ do titular da conta: **132.238.648-06**

Banco: do Brasil

Código do Banco: **001**

Agência: **1812-0**

Conta nº: **450549-2**

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação das partes quanto ao laudo pericial, nos termos da intimação retro. Nada Mais. Diadema, 26 de abril de 2023. Eu, ____, Elisangela Pereira Gomes Corrêa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Certidão de fls. 285: Ante o decurso de prazo sem apresentação de impugnação pelas partes acerca do laudo pericial encartado às fls. 233/276, defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do senhor perito judicial no tocante ao depósito de fls. 180/181.

Manifeste-se o exequente acerca da impugnação apresentada pelo executado às fls. 205/232, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Diadema, 09 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0406/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E
Kelly Carolina Freire (OAB 411432/SP)	D.J.E
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certidão de fls. 285: Ante o decurso de prazo sem apresentação de impugnação pelas partes acerca do laudo pericial encartado às fls. 233/276, defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do senhor perito judicial no tocante ao depósito de fls. 180/181. Manifeste-se o exequente acerca da impugnação apresentada pelo executado às fls. 205/232, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Diadema, 10 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2023. Considera-se a data de publicação em 12/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)
Kelly Carolina Freire (OAB 411432/SP)
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certidão de fls. 285: Ante o decurso de prazo sem apresentação de impugnação pelas partes acerca do laudo pericial encartado às fls. 233/276, defiro a expedição de mandado de levantamento em favor do senhor perito judicial no tocante ao depósito de fls. 180/181. Manifeste-se o exequente acerca da impugnação apresentada pelo executado às fls. 205/232, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Diadema, 11 de maio de 2023.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em conta/poupança.



Olá Sra. RITA DE CASSIA FERREIRA BARBOSA 813562 - rita.barbosa , última visita em 10/05/2023, 08:57hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS USUÁRIO 0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20230510103638070245

Processo

Número do Processo: 0001194-47.2017.8.26.0161

Comarca: Diadema

Foro: Foro De Diadema

Ofício/Cartório: Cartório Da 3ª. Vara Cível

Vara: 3ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Jose Eduardo Cotching Marques Simões	805.911.598-72
	Adv. Autor	TATIANA MICHELE MARAZZI WELGE	297.083.518-57
	Réu	Jose Humberto Lins da Silva	494.704.424-15
	Adv. Réu	Kelly Carolina Freire	

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta no Banco do Bras

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	SERGIO RICARDO GAMBALE
CPF/CNPJ do Beneficiário	132.238.648-06
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Agência (Sem Dígito Verificador)	1812
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	450549 - 2
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	3.800,00

Adicionar Solicitações J (Selecione uma conta)

Número da Conta Judicial 2000122399273

Contas Judiciais do Processo*

+

Saldo de Capital Disponível 0,00

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário
1	2000122399273	1	SERGIO RICARDO GAMBALE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA FERREIRA BARBOSA, liberado nos autos em 15/05/2023 às 07:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001194-47.2017.8.26.0161 e código XEFACnew.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em obediência à decisão de fl. 286 procedi a expedição do MLE no valor de R\$ 3.800,00, em favor do senhor perito Sérgio Ricardo Gambale, para crédito na conta indicada no formulário de fl. 284. Nada Mais. Diadema, 10 de maio de 2023. Eu, ____, Rita de Cássia Ferreira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

PODER JUDICIARIO
 TRIB.DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
 ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20230510103638070245

Comarca DIADEMA	Vara/Serventia 3ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00011944720178260161	
Autor JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES	Reu JOSE HUMBERTO LINS DA SILVA
CPF/CNPJ Réu 494.704.424-15	
Data de Expedicao 10/05/2023	Data de Validade 07/09/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	4.229,43	Calculado em.....:	11.05.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	1812	Nome Agência.....:	TRIANON
Conta/Dv.....:	00.000.450.549-2		
Titular Conta.....:	SERGIO RICARDO GAMBALE		
Beneficiario.....:	SERGIO RICARDO GAMBALE		
CPF/CNPJ Beneficiario:	132.238.648-06		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	2000122399273 0001		



AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SÃO PAULO

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161

Incidente de Cumprimento de Sentença

Executado: José Humberto Lins Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se a respeito da **IMPUGNAÇÃO À PENHORA** de fls. 205 e seguintes, manifestando e requerendo o que se segue:

Em primeiro lugar cabe observar que a Impugnação à Penhora não foi apresentada no prazo de 15 dias da intimação à penhora. O executado apenas se manifestou após a realização da vistoria do imóvel, em 05 outubro de 2022. A impugnação data de 13 de dezembro de 2012.

No mérito, alega o executado que se trata de bem de família, e que a dívida não é proveniente da compra do lote, mas de conforme confissão de dívida firmada de maneira coletiva pela Amuhadi. Informa também que reside no local menor deficiente.



Cumprе esclarecer, no entanto, que se trata de exceção à impenhorabilidade do bem de família. A dívida do executado é **sim decorrente da aquisição do lote** no qual o executado construiu uma casa, e para tanto, basta recordar alguns fatos da Ação Principal, do qual decorre este Incidente: a Ação Civil Pública 0003142-25.1997.8.26.0161.

A Amuhadi adquiriu de José Eduardo Cotching Marques Simões, por instrumento particular de compromisso de compra e venda datado de 17 de setembro de 1995, uma gleba de terras com aproximadamente 200.000 metros quadrados, situado no local denominado Sítio Mato Dentro – Bairro Eldorado – Diadema. A partir de então, iniciou a implementação do loteamento residencial denominado Amuhadi.

É de conhecimento deste r. juízo, que a Amuhadi realizou o de forma clandestina, sem os devidos tramites legais, o que motivou o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0003142-25.1997.8.26.0161 **julgada totalmente procedente para o fim de determinar, entre outras providências, a regularização do loteamento no prazo máximo de dois anos, sob pena de desocupação compulsória da área.**

Por conta de má gestão e/ou irregularidades de alguns dos diretores fundadores da Associação, **o proprietário da gleba, exequente, não recebeu a integralidade dos valores referentes à venda do imóvel.** Diante desse fato, o Ilustre Representante do Ministério Público, autor da mencionada ação civil pública, condicionou a discussão de qualquer tipo de acordo e/ou regularização do loteamento, primeiramente, ao cumprimento das obrigações assumidas pela Associação no compromisso de compra e venda, de modo especial no que se refere à quitação dos valores devidos ao proprietário, pois sem a quitação, não iria ocorrer a transferência de propriedade da gleba e a regularização do loteamento.

Após diversas tentativas de acordo, chegou-se finalmente ao **acordo homologado por sentença judicial**, na qual foi definido o valor devido ao



proprietário da gleba e o rateio entre os 867 integrantes do loteamento denominado Amuhadi 1 e 2, gerando, em consequência, a obrigação de cada associado em arcar com o pagamento da quantia de R\$ 8.073,82, em 60 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 134,56 cada uma.

Esse acordo visa preservar os interesses do exequente, de receber o preço pela venda de sua propriedade, da Associação, de prosseguir na regularização do loteamento, **e dos associados, no qual se inclui o executado, que obter o título de propriedade, sem correr o risco de desvios, como ocorreu no passado, ou de ser prejudicado por eventual inadimplência dos demais associados que adquiriram lotes da Amuhadi.**

O acordo se refere não só ao pagamento, mas também implica em outras obrigações assumidas pelas partes para a regularização do loteamento, o que é de interesse de todos os associados, **e da transferência final da propriedade diretamente do proprietário para cada associado que tiver quitado a dívida referente a seu lote.**

O mencionado acordo foi formalizado e devidamente homologado. Cumpre ressaltar também que **as associações podem representar plenamente seus associados, membros ou filiados quando o objeto corresponder a direitos individuais homogêneos, o que também é o caso dos autos.**

DA EXCEÇÃO À PENHORABILIDADE

É verdade que a lei 8.009/90 tornou impenhorável o imóvel residencial próprio do casal por dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges, ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam. A impenhorabilidade de que trata a Lei 8.009/90 não é absoluta. Vejamos:



Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

(...)

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à **aquisição do imóvel**, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

(...)

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

A leitura da lei, em especial dos destaques acima deixa claro a motivação de se excluir a impenhorabilidade do bem de família no caso de dívidas relacionadas ao próprio imóvel, ao se excluir o caso da execução movida pelo titular do crédito decorrente de financiamento (e, leia-se parcelamento ou qualquer outro benefício) destinado à aquisição do imóvel, ainda que nos limites dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato, ou para a cobrança de impostos, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar.

Não se aplica a impenhorabilidade no caso de financiamentos, parcelamentos, impostos como o IPTU, e até mesmo dívida condominial se referente ao imóvel.

Não se pode aplicar a impenhorabilidade no caso de dívida contraída para a aquisição do próprio bem.

Como exposto, o exequente continua com proprietário da área que foi vendida à Amuhadi, responsável pelo loteamento discutido nos autos da Ação Civil Pública 0003142-25.1997.8.26.0161. O executado detém os direitos possessórios sobre o lote, mas somente poderá adquirir a propriedade após a regularização do loteamento e o pagamento da dívida referente à sua aquisição.

Como exemplo da interpretação do significado e da finalidade da exceção legal, aponta-se o julgamento do Recurso Especial 1221372 pelo Superior Tribunal de



Justiça, que reconheceu a exceção à impenhorabilidade na hipótese de dívida da obra do imóvel. No caso, o Exmo. Relator, Ministro Marco Buzz, explica que o inciso II do artigo 3º ressalva ser possível a penhora quando há pedido do titular do crédito decorrente de financiamento, o que abarca operações de crédito destinadas à aquisição ou construção do imóvel residencial, podendo essas serem *stricto sensu* – decorrente de operação envolvendo uma financiadora – ou em sentido amplo – nas quais se incluem o contrato de compra e venda em prestações, o consórcio ou a empreitada com pagamento parcelado durante ou após a entrega da obra.

Os direitos possessórios sobre o lote podem, portanto ser penhorados para a satisfação da dívida referente ao parcelamento da aquisição do lote, estando correta a manutenção de penhora no caso dos autos.

Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou o Agravo de Instrumento de outro Incidente de Cumprimento de Sentença decorrente da Ação Civil Pública 0003142-25.1997.8.26.0161:

Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou impugnação à penhora de imóvel. Executado que alega se tratar de bem de família. Não acolhimento. Dívida exequenda relativa à parte atribuível ao executado de rateio de dívida reconhecida em acordo homologado nos autos de ação civil pública, que teve como objeto a regularização de loteamento clandestino. Dívida que deu causa ao ato construtivo é oriunda da aquisição do próprio imóvel. Impenhorabilidade não oponível ao exequente. Inteligência do art. 3º, II, da Lei nº 8.009/90. Decisão mantida. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento 2017259-08.2022.8.26.0000, 7ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Relatora Maria de Lourdes Lopez Gil)

No mais, até o momento o executado não indicou qualquer bem a penhora que possa garantir a satisfação da dívida. A desconstituição da penhora do lote apenas premiará o inadimplente, que permanecerá em casa construída em



terreno do qual não detém a propriedade, **frustrando a execução de dívida correspondente ao parcelamento concedido para aquisição do lote.**

Por mais delicada que seja a situação do executado, ela não pode ser obstáculo ao cumprimento da legislação civil.

O executado detém somente a posse da área, que está subjudice, e, portanto, construiu moradia em local que ainda não é de sua propriedade. Não é lícito que se mantenha nela indefinidamente, sem que seja feito o pagamento. O pagamento é condição *sine qua non* para o final registro da escritura em nome do associado quando concluído o procedimento de regularização dos lotes.

PROPOSTA DE ACORDO

Considerando a situação do executado, propõe o seguinte acordo para a quitação da dívida:

Pagamento do valor de R\$ 85.000,00, da seguinte maneira:

Sinal de R\$ 5.000,00 a ser pago mediante boleto emitido para o dia 15 do mês subsequente à aceitação do acordo, caso ela ocorra, entregue ao associado por meio de seu advogado.

Parcelamento do restante em 48 parcelas mensais no valor de R\$ 1.666,66 cada uma, a partir do primeiro mês subsequente ao pagamento do sinal, com vencimento no dia 15 de cada mês, com atualização monetária anual pelo IGPM.

No caso de mora ou inadimplência, a manutenção dos mesmos encargos e condições do acordo realizado na Ação Civil Pública.

Diante do exposto, requer:



- 1- Seja mantida a penhora dos direitos possessórios.
- 2- Seja o executado intimado a se manifestar sobre a proposta de acordo.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 19 de maio de 2023.

Tatiana Michele Marazzi Welge
OAB/SP 185.553



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

A decisão de fls. 137, deferiu a penhora dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de titularidade do executado Jose Humberto Lins da Silva existentes sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, tornando possível a respectiva avaliação e posterior adjudicação ou arrematação, em decorrência do descumprimento do acordo homologado às fls. 56. Intimado dessa decisão (fls. 150), foi certificado o decurso de prazo para manifestação do executado às fls. 155.

Apresentada impugnação à penhora pelo executado às fls. 205/232, na qual alegou impenhorabilidade de bem de família e excesso de execução. Postulou os benefícios da gratuidade processual.

Ato contínuo, foi encartado aos autos o laudo pericial de fls. 233/276.

Certificado o decurso de prazo para manifestação das partes às fls. 285, em relação ao laudo pericial apresentado e, expedida guia de levantamento em favor do sr. Perito judicial às fls. 289/291.

Manifestação do exequente às fls. 292/298, onde alegou intempestividade da impugnação apresentada; incabível a impenhorabilidade de bem de família no caso de dívida contraída para a aquisição do próprio bem e; formulou proposta de acordo.

Intime-se o executado acerca da proposta de acordo formulada pelo exequente às fls. 297. **Prazo: 10 dias.**

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Defiro a gratuidade processual ao executado (fls. 215).Anote-se.

Int.

Diadema, 07 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0519/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E
Kelly Carolina Freire (OAB 411432/SP)	D.J.E
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A decisão de fls. 137, deferiu a penhora dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de titularidade do executado Jose Humberto Lins da Silva existentes sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, tornando possível a respectiva avaliação e posterior adjudicação ou arrematação, em decorrência do descumprimento do acordo homologado às fls. 56. Intimado dessa decisão (fls. 150), foi certificado o decurso de prazo para manifestação do executado às fls. 155. Apresentada impugnação à penhora pelo executado às fls. 205/232, na qual alegou impenhorabilidade de bem de família e excesso de execução. Postulou os benefícios da gratuidade processual. Ato contínuo, foi encartado aos autos o laudo pericial de fls. 233/276. Certificado o decurso de prazo para manifestação das partes às fls. 285, em relação ao laudo pericial apresentado e, expedida guia de levantamento em favor do sr. Perito judicial às fls. 289/291. Manifestação do exequente às fls. 292/298, onde alegou intempestividade da impugnação apresentada; incabível a impenhorabilidade de bem de família no caso de dívida contraída para a aquisição do próprio bem e; formulou proposta de acordo. Intime-se o executado acerca da proposta de acordo formulada pelo exequente às fls. 297. Prazo: 10 dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Defiro a gratuidade processual ao executado (fls. 215).Anote-se. Int."

Diadema, 15 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0519/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/06/2023. Considera-se a data de publicação em 19/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)
Kelly Carolina Freire (OAB 411432/SP)
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)

Teor do ato: "Vistos. A decisão de fls. 137, deferiu a penhora dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de titularidade do executado Jose Humberto Lins da Silva existentes sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, tornando possível a respectiva avaliação e posterior adjudicação ou arrematação, em decorrência do descumprimento do acordo homologado às fls. 56. Intimado dessa decisão (fls. 150), foi certificado o decurso de prazo para manifestação do executado às fls. 155. Apresentada impugnação à penhora pelo executado às fls. 205/232, na qual alegou impenhorabilidade de bem de família e excesso de execução. Postulou os benefícios da gratuidade processual. Ato contínuo, foi encartado aos autos o laudo pericial de fls. 233/276. Certificado o decurso de prazo para manifestação das partes às fls. 285, em relação ao laudo pericial apresentado e, expedida guia de levantamento em favor do sr. Perito judicial às fls. 289/291. Manifestação do exequente às fls. 292/298, onde alegou intempestividade da impugnação apresentada; incabível a impenhorabilidade de bem de família no caso de dívida contraída para a aquisição do próprio bem e; formulou proposta de acordo. Intime-se o executado acerca da proposta de acordo formulada pelo exequente às fls. 297. Prazo: 10 dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Defiro a gratuidade processual ao executado (fls. 215).Anote-se. Int."

Diadema, 16 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Diadema, 06 de julho de 2023.

Eu, ____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico
 Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões e outro**
Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

CERTIFICA-SE que em 06/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Diadema, (SP), 06 de julho de 2023

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA - SP

Processo nº 0001194-47.2017.8.26.0161

JOSÉ HUMBERTO LINS SILVA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador constituído (Procuração em anexo), e, que ao final subscreve, em atenção ao r. despacho, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se no que segue:

1. No que concerne a possível composição, cumpre ressaltar que ainda em sua manifestação o Executado, em defesa e por considerar o único bem de família, e objetivando a resolução da presente, se manifestou pela possibilidade de firmar pacto, ficando, portanto, reiteradas as manifestações opostas em sede de Impugnação a Execução;
2. Logo, em tratativas extra para com a parte exequente, manifestou pela composição razoável e dentro das possibilidades fáticas tendo em vista ser pessoa simplória com renda familiar bem restrita e com neto deficiente que necessita de cuidados. Visto isso se deu origem a proposta de acordo formulada pela Exequente.
3. Sendo assim no que tange a proposta apresentada, o Executado passa a se manifestar pela apresentação de contraproposta adequada e no limite de suas possibilidades reais, sendo:

4. Para o Sinal de entrada a ser no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) este somente poderá fazê-lo com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do termo, (justificando pelo fato de ter o Executado passado por doença severa nos últimos meses e dado ao fato deste exercer atividade autônoma sua família ficou sem proventos momentaneamente o que já está entrando em sua normalidade e o prazo solicitado já estará plausível para a juntada do valor inicial);

5. O saldo restante, o Executado somente depõe para pagamento mensal o valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) o que se levarmos em conta os reajustes anuais será aumentado e demais e isso poderá complicar sua situação e de toda sua família.

6. Notasse e pugna-se a este juízo e principalmente ao Exequente pela razoabilidade e compreensão, sendo certo que em nada coaduna firmar pacto fora da realidade ao cumprimento integral e definitivo.

7. Neste liame ainda, reiteramos a disponibilidade em compor, nos colocando à disposição deste juízo para audiência de conciliação ainda que realizada via CEJUSC, a fim de agilizar a pactuação.

Termos em que, pede o deferimento.

Diadema, 04 de julho de 2023.

KELLY CAROLINA FREIRE
OAB/SP 411.432

SARAH MARQUES DA SILVA
OAB/SP 460.555



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0001194-47.2017.8.26.0161

Foro: Foro de Diadema

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 10/07/2023 17:03

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Diadema, 10 de Julho de 2023

Autos: 0001194-47.2017.8.26.0161

MM (a) Juiz (a);

Melhor compulsando os autos, analisando o pedido e a causa de pedir, concluo que não se faz presente, na espécie, qualquer motivo que justifique a manifestação de mérito por parte do Ministério Público. Explico.

Cuida-se de execução individual de acordo judicial homologado nos autos da ação civil pública nº 531/97.

As questões ambientais e urbanísticas, com efeito, já foram tuteladas nos autos do sobredito processo coletivo, de sorte que, na fase de execução, as pretensões deduzidas são nitidamente individuais, compreendendo obrigações assumidas pelo exequente – na qualidade de proprietário –, e pelo executado – na condição de associado da AMUHADI –, dentre elas, a emissão de boletos bancários para pagamento individual das parcelas de cada morador.

Deveras, uma vez proferida a sentença de mérito, o que se tem, na fase de cumprimento de julgado, são pretensões estritamente individuais¹.

Pois bem, diante de tal quadro, é a qualidade da parte (art. 178 do Código de Processo Civil), que rende ensejo à atuação do Ministério Público na condição de *custos legis*, na denominada intervenção protetiva.

Assim, os presentes autos versam sobre direito patrimonial disponível de pessoas maiores e capazes, de sorte que a intervenção do Ministério Público não é obrigatória.

¹ cf. Luiz Paulo da Silva Araújo, *Ações coletivas: a tutela jurisdicional dos direitos individuais homogêneos*, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 194 e ss.

Esclareça-se, a propósito, que a atuação ministerial reclama, hoje, uma interpretação conforme a Constituição, notadamente diante do novo perfil dado ao *Parquet* pela Carta Política de 1988 (em especial no seu artigo 127).

Desta feita, respeitosamente, declino de intervir nos autos, doravante, por não vislumbrar no presente cumprimento de sentença hipótese que justifique a atuação fiscalizatória do Ministério Público.

Local e data à margem.

RODRIGO SIMON MACHADO

Promotor de Justiça

Daniela da Silva Rocha

Analista Jurídico

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente : Manifeste-se acerca contraproposta de acordo.

Nada Mais. Diadema, 26 de julho de 2023. Eu, ____, Marcia Aparecida Alves de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0676/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E
Kelly Carolina Freire (OAB 411432S/P)	D.J.E
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao exequente : Manifeste-se acerca contraproposta de acordo."

Diadema, 26 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0676/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/07/2023. Considera-se a data de publicação em 28/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)
Kelly Carolina Freire (OAB 411432S/P)
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)

Teor do ato: "Ao exequente : Manifeste-se acerca contraposta de acordo."

Diadema, 27 de julho de 2023.



AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SÃO PAULO

Autos nº 0001194-47.2017.8.26.0161

Incidente de Cumprimento de Sentença

Executado: José Humberto Lins Silva

JOSE EDUARDO COTCHING MARQUES SIMÕES, já qualificado nos autos deste processo em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem à presente deste r. juízo, manifestar-se a respeito da contraproposta de acordo de fls. 304/305.

O exequente é pessoa física que trabalha com imóveis, mas não no ramo de loteamentos, tampouco se trata de instituição financeira que trabalha com financiamentos imobiliários. A situação que originou o acordo executado nestes autos é totalmente atípica, e exige que o exequente mantenha conta bancária, sistema de emissão e controle de boletos e pagamentos exclusivos para o gerenciamento destes pagamentos.

Tivessem os pagamentos todos sido feitos em dia, a situação teria se encerrado em meados de 2017 e 2018, mas estende-se até 2023 em razão das execuções e dos novos acordos que são firmados. Revendo todos acordos, a previsão é de terminar os recebimentos até o final de 2028.



Pela contraproposta de acordo do executado, seriam necessários 80 meses para quitar a dívida, e, considerando o prazo para o pagamento do sinal, o executado quitaria apenas em 2030. Ou seja, 12 anos após a previsão inicial, estendendo indefinidamente a solução do caso.

Em razão desses fatos, e da exposição da situação do executado, o exequente apresenta uma última proposta:

- Pagamento do valor de R\$ 85.000,00, da seguinte maneira:
- Sinal de R\$ 5.000,00 a ser pago mediante boleto emitido para 25 de outubro de 2023.
- Parcelamento do restante em 60 parcelas mensais no valor de R\$ 1.416,66 cada uma, a partir de janeiro de 2024, com vencimento no dia 15 de cada mês, e atualização monetária anual pelo IGPM.
- Concessão de prazo diferenciado para a realização da primeira atualização monetária, que se dará apenas para o pagamento da 19ª parcela, sendo referente aos últimos 12 meses. As próximas atualizações mantem-se anuais.
- No caso de mora ou inadimplência, a manutenção dos mesmos encargos e condições do acordo realizado na Ação Civil Pública.
- Cancelamento da penhora ao final do pagamento do acordo.

Diante do exposto, requer a intimação do executado para se manifestar a respeito da última proposta.

Nesses termos, pede deferimento.

Diadema, 21 de agosto de 2023.

Tatiana Michele Marazzi Welge
OAB/SP 185.553



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Dê-se vista ao executado quanto a manifestação de fls. 312/313 que apresenta a última proposta pelo exequente, no prazo de 10 dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Diadema, 30 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1104/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E
Kelly Carolina Freire (OAB 411432/SP)	D.J.E
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Dê-se vista ao executado quanto a manifestação de fls. 312/313 que apresenta a última proposta pelo exequente, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Diadema, 11 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1104/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/12/2023. Considera-se a data de publicação em 13/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)
Kelly Carolina Freire (OAB 411432/SP)
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se vista ao executado quanto a manifestação de fls. 312/313 que apresenta a última proposta pelo exequente, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Diadema, 12 de dezembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001194-47.2017.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do executado, nos termos da intimação retro. Nada Mais. Diadema, 07 de março de 2024. Eu, ____, Elisangela Pereira Gomes Corrêa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001194-47.2017.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Improbidade Administrativa**
 Exequente: **Jose Eduardo Cotching Marques Simões**
 Executado: **Jose Humberto Lins da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucas Rosa Monteiro**

Vistos.

A decisão de fls. 137, deferiu a penhora dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de titularidade do executado Jose Humberto Lins da Silva existentes sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, tornando possível a respectiva avaliação e posterior adjudicação ou arrematação, em decorrência do descumprimento do acordo homologado às fls. 56. Intimado dessa decisão (fls. 150), foi certificado o decurso de prazo para manifestação do executado às fls. 155.

Apresentada impugnação à penhora pelo executado às fls. 205/232, na qual alegou impenhorabilidade de bem de família e excesso de execução. Postulou os benefícios da gratuidade processual.

Ato contínuo, foi encartado aos autos o laudo pericial de fls. 233/276.

Certificado o decurso de prazo para manifestação das partes às fls. 285, em relação ao laudo pericial apresentado e, expedida guia de levantamento em favor do sr. Perito judicial às fls. 289/291.

Manifestação do exequente às fls. 292/298, onde alegou intempestividade da impugnação apresentada; incabível a impenhorabilidade de bem de família no caso de dívida contraída para a aquisição do próprio bem.

É o breve relatório. Decido.

Afasto a tese de defesa apresentada pelo executado Jose Humberto Lins da Silva, relativa à impenhorabilidade do bem de família.

Para a aferição da existência de bem de família, extrai-se que o artigo 1º, da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

8.009/90, exige prova inequívoca da utilização do imóvel como residência do executado, o que não restou evidenciado nos autos, visto que a impugnação não veio acompanhada de documentos que evidenciassem esse fato, limitando-se o executado à juntada de contas de consumo de água às fls. 220/224 e a declaração de fls. 225.

Vejamos nesse sentido:

“LOCAÇÃO AÇÃO DE DESPEJO C.C. COBRANÇA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA Ausência de comprovação de que se trata de imóvel único, destinado à moradia do devedor ou de sua entidade familiar. PRELIMINAR REJEITADA RECURSODESPROVIDO” (Agravo de Instrumento nº 2126088-59.2017.8.26.0000, 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator Antônio Nascimento, d.j. 07/12/2017, V.U.).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – Fase de cumprimento de sentença – Alegação de Impenhorabilidade de imóvel que serve de residência por ocasião da designação de hasta pública – Descabimento – Pretensão de declaração de impenhorabilidade de bem sob o argumento de constituir bem de família – Ausência de comprovação de que o imóvel é destinado a residência do executado para configuração de bem de família – Elementos probatórios dos autos que também se mostram insuficientes para a arguição da benesse, visto que não houve a apresentação de documentos necessários e que permitam a incidência da norma protetiva, prevista no artigo 1º, da Lei 8.009/90 – Decisão de primeiro grau que deve ser mantida – RECURSO DESPROVIDO” (Agravo de Instrumento nº 2118735-65.2017.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator SERGIO ALFIERI, d.j. 05/12/2017, V.U.).

Portanto, não há como se concluir que o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, se destine à moradia do executado.

Nesse contexto, rejeito a impugnação apresentada pelo executado Jose Humberto Lins da Silva às fls. 205/232.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00minA título de prosseguimento da ação:

Por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da ação, determino a realização da arrematação do imóvel em questão, através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 881 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e pelos artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Para esse fim determino a nomeação do leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251ª, *caput*, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas.

O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a) as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09.

Registre-se que na alienação judicial deverão ser observadas as determinações contidas no Provimento CG 14/2022, com destaque ao artigo 1º, onde consta: “não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa e, quando houver incapaz, lances inferiores a 80%, observado, neste caso, o disposto no art. 896 do CPC”.

Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09).

Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial, e as não representadas processualmente através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do CPC, bem como o leiloeiro acima nomeado para as providências cabíveis.

No tocante a publicação do edital de leilão no DJE, o artigo 887, parágrafo 2º do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Código de Processo Civil estabelece que:

"Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação.

§ 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

§ 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterà descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.

§ 3º Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."

Nesse cenário, é possível aferir que o preceito legal acima destacado é claro ao determinar a publicação do edital através da rede mundial de computadores, a qual dispensa as medidas complementares, referentes à afixação do edital em local de costume, sua publicação em jornal de ampla circulação local e através da imprensa oficial (DJE).

Somente na hipótese da impossibilidade de publicação do edital na rede mundial de computadores é que se faz necessária a adoção das duas outras medidas, ou seja, afixação do edital em local de costume, publicação em jornal de ampla circulação local ou através da imprensa oficial (DJE).

Nesse sentido, deverá ser observado o que segue:

A) Intime-se o leiloeiro para apresentar o edital com designação de hastas públicas, observado o prazo mínimo de 90 dias para que a serventia tenha tempo hábil de realizar a conferência do edital, bem como a intimação das partes;

B) Com a juntada do edital, providencie a secretaria a sua conferência, certificando se regular, ou não. No caso de irregularidade, deverá ser certificado o motivo;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

C) Estando o edital em termos, intimem-se as partes, via imprensa oficial, para ciência e eventual manifestação, no prazo comum de 05 dias;

D) Decorridos sem apresentação de impugnação, intime-se o leiloeiro para providenciar o necessário à publicação do edital na rede mundial de computadores, com demonstração nos autos, acerca da efetiva publicação, para ciência das partes, observado prazo de 15 dias, anterior à data do 1º leilão/hasta pública.

Intime-se.

Diadema, 21 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0351/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)	D.J.E
Kelly Carolina Freire (OAB 411432/SP)	D.J.E
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A decisão de fls. 137, deferiu a penhora dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de titularidade do executado Jose Humberto Lins da Silva existentes sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, tornando possível a respectiva avaliação e posterior adjudicação ou arrematação, em decorrência do descumprimento do acordo homologado às fls. 56. Intimado dessa decisão (fls. 150), foi certificado o decurso de prazo para manifestação do executado às fls. 155. Apresentada impugnação à penhora pelo executado às fls. 205/232, na qual alegou impenhorabilidade de bem de família e excesso de execução. Postulou os benefícios da gratuidade processual. Ato contínuo, foi encartado aos autos o laudo pericial de fls. 233/276. Certificado o decurso de prazo para manifestação das partes às fls. 285, em relação ao laudo pericial apresentado e, expedida guia de levantamento em favor do sr. Perito judicial às fls. 289/291. Manifestação do exequente às fls. 292/298, onde alegou intempestividade da impugnação apresentada; incabível a impenhorabilidade de bem de família no caso de dívida contraída para a aquisição do próprio bem. É o breve relatório. Decido. Afasto a tese de defesa apresentada pelo executado Jose Humberto Lins da Silva, relativa à impenhorabilidade do bem de família. Para a aferição da existência de bem de família, extrai-se que o artigo 1º, da Lei 8.009/90, exige prova inequívoca da utilização do imóvel como residência do executado, o que não restou evidenciado nos autos, visto que a impugnação não veio acompanhada de documentos que evidenciassem esse fato, limitando-se o executado à juntada de contas de consumo de água às fls. 220/224 e a declaração de fls. 225. Vejamos nesse sentido: LOCAÇÃO AÇÃO DE DESPEJO C.C. COBRANÇA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA Ausência de comprovação de que se trata de imóvel único, destinado à moradia do devedor ou de sua entidade familiar. PRELIMINAR REJEITADA RECURSODESPROVIDO (Agravo de Instrumento nº 2126088-59.2017.8.26.0000, 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator Antônio Nascimento, d.j. 07/12/2017, V.U.). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Fase de cumprimento de sentença Alegação de Impenhorabilidade de imóvel que serve de residência por ocasião da designação de hasta pública Descabimento Pretensão de declaração de impenhorabilidade de bem sob o argumento de constituir bem de família Ausência de comprovação de que o imóvel é destinado a residência do executado para configuração de bem de família Elementos probatórios dos autos que também se mostram insuficientes para a arguição da benesse, visto que não houve a apresentação de documentos necessários e que permitam a incidência da norma protetiva, prevista no artigo 1º, da Lei 8.009/90 Decisão de primeiro grau que deve ser mantida RECURSO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento nº 2118735-65.2017.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator SERGIO ALFIERI, d.j. 05/12/2017, V.U.). Portanto, não há como se concluir que o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, se destine à moradia do executado. Nesse contexto, rejeito a impugnação apresentada pelo executado Jose Humberto Lins da Silva às fls. 205/232. A título de prosseguimento da ação: Por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da ação, determino a realização da arrematação do imóvel em questão, através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 881 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e pelos artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Para esse fim determino a nomeação do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251ª, caput, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas. O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a) as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09. Registre-se que na alienação judicial deverão ser observadas as determinações contidas no Provimento CG 14/2022, com destaque ao artigo 1º, onde consta: não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa e, quando

houver incapaz, lances inferiores a 80%, observado, neste caso, o disposto no art. 896 do CPC. Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09). Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial, e as não representadas processualmente através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do CPC, bem como o leiloeiro acima nomeado para as providências cabíveis. No tocante a publicação do edital de leilão no DJE, o artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil estabelece que: "Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. § 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. § 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. § 3º Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local." Nesse cenário, é possível aferir que o preceito legal acima destacado é claro ao determinar a publicação do edital através da rede mundial de computadores, a qual dispensa as medidas complementares, referentes à afixação do edital em local de costume, sua publicação em jornal de ampla circulação local e através da imprensa oficial (DJE). Somente na hipótese da impossibilidade de publicação do edital na rede mundial de computadores é que se faz necessária a adoção das duas outras medidas, ou seja, afixação do edital em local de costume, publicação em jornal de ampla circulação local ou através da imprensa oficial (DJE). Nesse sentido, deverá ser observado o que segue: A) Intime-se o leiloeiro para apresentar o edital com designação de hastas públicas, observado o prazo mínimo de 90 dias para que a serventia tenha tempo hábil de realizar a conferência do edital, bem como a intimação das partes; B) Com a juntada do edital, providencie a secretaria a sua conferência, certificando se regular, ou não. No caso de irregularidade, deverá ser certificado o motivo; C) Estando o edital em termos, intimem-se as partes, via imprensa oficial, para ciência e eventual manifestação, no prazo comum de 05 dias; D) Decorridos sem apresentação de impugnação, intime-se o leiloeiro para providenciar o necessário à publicação do edital na rede mundial de computadores, com demonstração nos autos, acerca da efetiva publicação, para ciência das partes, observado prazo de 15 dias, anterior à data do 1º leilão/hasta pública. Intime-se."

Diadema, 22 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0351/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2024. Considera-se a data de publicação em 24/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Tatiana Michele Marazzi Welge (OAB 185553/SP)
Kelly Carolina Freire (OAB 411432/SP)
Sarah Marques da Silva (OAB 460555/SP)

Teor do ato: "Vistos. A decisão de fls. 137, deferiu a penhora dos direitos pessoais, inclusive, possessórios, de titularidade do executado Jose Humberto Lins da Silva existentes sobre o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, tornando possível a respectiva avaliação e posterior adjudicação ou arrematação, em decorrência do descumprimento do acordo homologado às fls. 56. Intimado dessa decisão (fls. 150), foi certificado o decurso de prazo para manifestação do executado às fls. 155. Apresentada impugnação à penhora pelo executado às fls. 205/232, na qual alegou impenhorabilidade de bem de família e excesso de execução. Postulou os benefícios da gratuidade processual. Ato contínuo, foi encartado aos autos o laudo pericial de fls. 233/276. Certificado o decurso de prazo para manifestação das partes às fls. 285, em relação ao laudo pericial apresentado e, expedida guia de levantamento em favor do sr. Perito judicial às fls. 289/291. Manifestação do exequente às fls. 292/298, onde alegou intempestividade da impugnação apresentada; incabível a impenhorabilidade de bem de família no caso de dívida contraída para a aquisição do próprio bem. É o breve relatório. Decido. Afasto a tese de defesa apresentada pelo executado Jose Humberto Lins da Silva, relativa à impenhorabilidade do bem de família. Para a aferição da existência de bem de família, extrai-se que o artigo 1º, da Lei 8.009/90, exige prova inequívoca da utilização do imóvel como residência do executado, o que não restou evidenciado nos autos, visto que a impugnação não veio acompanhada de documentos que evidenciassem esse fato, limitando-se o executado à juntada de contas de consumo de água às fls. 220/224 e a declaração de fls. 225. Vejamos nesse sentido: LOCAÇÃO AÇÃO DE DESPEJO C.C. COBRANÇA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA Ausência de comprovação de que se trata de imóvel único, destinado à moradia do devedor ou de sua entidade familiar. PRELIMINAR REJEITADA RECURSODESPROVIDO (Agravo de Instrumento nº 2126088-59.2017.8.26.0000, 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator Antônio Nascimento, d.j. 07/12/2017, V.U.). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Fase de cumprimento de sentença Alegação de Impenhorabilidade de imóvel que serve de residência por ocasião da designação de hasta pública Descabimento Pretensão de declaração de impenhorabilidade de bem sob o argumento de constituir bem de família Ausência de comprovação de que o imóvel é destinado a residência do executado para configuração de bem de família Elementos probatórios dos autos que também se mostram insuficientes para a arguição da benesse, visto que não houve a apresentação de documentos necessários e que permitam a incidência da norma protetiva, prevista no artigo 1º, da Lei 8.009/90 Decisão de primeiro grau que deve ser mantida RECURSO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento nº 2118735-65.2017.8.26.0000, 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Relator SERGIO ALFIERI, d.j. 05/12/2017, V.U.). Portanto, não há como se concluir que o imóvel situado na rua Apóstolo Bartolomeu, 90 Eldorado, Diadema/SP, se destine à moradia do executado. Nesse contexto, rejeito a impugnação apresentada pelo executado Jose Humberto Lins da Silva às fls. 205/232. A título de prosseguimento da ação: Por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da ação, determino a realização da arrematação do imóvel em questão, através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 881 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e pelos artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Para esse fim determino a nomeação do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251ª, caput, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas. O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a) as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09. Registre-se que na alienação judicial deverão ser observadas as

determinações contidas no Provimento CG 14/2022, com destaque ao artigo 1º, onde consta: não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa e, quando houver incapaz, lances inferiores a 80%, observado, neste caso, o disposto no art. 896 do CPC. Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09). Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial, e as não representadas processualmente através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do CPC, bem como o leiloeiro acima nomeado para as providências cabíveis. No tocante a publicação do edital de leilão no DJE, o artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil estabelece que: "Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. § 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. § 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. § 3º Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local." Nesse cenário, é possível aferir que o preceito legal acima destacado é claro ao determinar a publicação do edital através da rede mundial de computadores, a qual dispensa as medidas complementares, referentes à afixação do edital em local de costume, sua publicação em jornal de ampla circulação local e através da imprensa oficial (DJE). Somente na hipótese da impossibilidade de publicação do edital na rede mundial de computadores é que se faz necessária a adoção das duas outras medidas, ou seja, afixação do edital em local de costume, publicação em jornal de ampla circulação local ou através da imprensa oficial (DJE). Nesse sentido, deverá ser observado o que segue: A) Intime-se o leiloeiro para apresentar o edital com designação de hastas públicas, observado o prazo mínimo de 90 dias para que a serventia tenha tempo hábil de realizar a conferência do edital, bem como a intimação das partes; B) Com a juntada do edital, providencie a secretaria a sua conferência, certificando se regular, ou não. No caso de irregularidade, deverá ser certificado o motivo; C) Estando o edital em termos, intimem-se as partes, via imprensa oficial, para ciência e eventual manifestação, no prazo comum de 05 dias; D) Decorridos sem apresentação de impugnação, intime-se o leiloeiro para providenciar o necessário à publicação do edital na rede mundial de computadores, com demonstração nos autos, acerca da efetiva publicação, para ciência das partes, observado prazo de 15 dias, anterior à data do 1º leilão/hasta pública. Intime-se."

Diadema, 23 de maio de 2024.